



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFROBRASILEIRA
PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ANTROPOLOGIA (UFC/UNILAB)

JORGE DA SILVA GOMES

A LUTA PELA MÃE TERRA É MÃE DE TODAS AS LUTAS: OS DESAFIOS DOS
POVOS INDÍGENAS DE PORANGA-CE PELO TERRITÓRIO TRADICIONAL DA
ALDEIA CAJUEIRO

FORTALEZA

2025

JORGE DA SILVA GOMES

A LUTA PELA MÃE TERRA É MÃE DE TODAS AS LUTAS: OS DESAFIOS DOS
POVOS INDÍGENAS DE PORANGA-CE PELO TERRITÓRIO TRADICIONAL DA
ALDEIA CAJUEIRO

Dissertação apresentada como requisito parcial
à obtenção do grau de Mestre em Antropologia
no curso de Mestrado em Antropologia do
Programa Associado de Pós-Graduação em
Antropologia da Universidade Federal do Ceará
(UFC) e Universidade da Integração
Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
(Unilab).

Linha de pesquisa: Narrativas, Simbolismos e
Emoções.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Kleber Saraiva de
Sousa

.

FORTALEZA

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- G614l Gomes, Jorge da Silva.
A luta pela Mãe Terra é a mãe de todas as lutas: os desafios dos povos indígenas de Poranga-CE pelo território tradicional da Aldeia Cajueiro / Jorge da Silva Gomes. – 2025.
110 f. : il. color.
- Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-graduação em Antropologia, Fortaleza, 2025.
Orientação: Prof. Dr. Carlos Kleber Saraiva de Sousa.
1. terra. 2. território. 3. retomadas. 4. povos indígenas. 5. demarcação. I. Título.
- CDD 301
-

JORGE DA SILVA GOMES

A LUTA PELA MÃE TERRA É MÃE DE TODAS AS LUTAS: OS DESAFIOS DOS
POVOS INDÍGENAS DE PORANGA-CE PELO TERRITÓRIO TRADICIONAL DA
ALDEIA CAJUEIRO

Dissertação apresentada como requisito parcial
à obtenção do grau de Mestre em Antropologia
no curso de Mestrado em Antropologia do
Programa Associado de Pós-Graduação em
Antropologia da Universidade Federal do Ceará
(UFC) e Universidade da Integração
Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
(Unilab).

Data de aprovação: 28 de novembro de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Carlos Kleber Saraiva de Sousa (Orientador)
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)

Prof. Dr. Antônio George Lopes Paulino (Examinador interno)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Estevão Martins Palitot (Examinador externo)
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Para os parentes indígenas da aldeia Cajueiro
que fazem a resistência diária pelo território.

AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos especiais ao nosso Pai Tupã, Mãe Tamain e aos nossos ancestrais pela força e resistência necessária para seguir firme na luta e na defesa dos nossos direitos constitucionais. Assim como por depositar em mim sabedoria para compreender que demarcar os espaços acadêmicos é também instrumento de luta para avançar nos procedimentos de demarcação do nosso território tradicional.

À minha esposa Marcia Maria Rodrigues Vieira (Marcia Tabajara), pela compreensão, motivação e apoio fundamental para a realização desta pesquisa. E aos meus filhos, Naara Rafaelly Rodrigues Silva e Pedro Enarê Rodrigues Silva.

Aos parentes indígenas da Aldeia Cajueiro, principalmente as nossas lideranças tradicionais, e aos meus pais pela coragem e determinação em seguirem resistentes na luta mesmo diante dos problemas ocasionados pelos agentes externos. Eles nos ensinam diariamente que é na resistência que alcançamos as vitórias e conquistas.

Por fim, agradeço ao meu orientador, professor Dr. Kleber Saraiva, pela paciência, competência e forma responsável em orientar-me, contribuindo para que pudesse alcançar mais esta importante conquista em minha vida que será também compartilhada com a luta e resistência do nosso povo na Aldeia Cajueiro.

RESUMO

A presente dissertação aborda a seguinte temática: A luta pela mãe Terra é mãe de todas as lutas: os desafios dos povos indígenas de Poranga pelo território tradicional da aldeia Cajueiro. Tem como objetivo geral identificar e compreender os motivos e fundamentos utilizados pelas lideranças e povos indígenas para realizar os processos de retomadas do seu território tradicional a partir de narrativas e articulações das lideranças indígenas da aldeia Cajueiro. Os objetivos específicos utilizados foram: apresentar os argumentos utilizados pelas lideranças indígenas Tabajara de Poranga durante o processo inicial e de execução da retomada; contextualizar as estratégias utilizadas pelas lideranças indígenas para motivar o povo a ocupar a retomada. A luta pela demarcação dos territórios tradicionais dos povos indígenas tem sido, há mais de três décadas, a principal bandeira de luta dos povos e organizações indígenas do Brasil. Diante disso, nos perguntamos: frente à inércia do Estado brasileiro em demarcar os territórios indígenas, de que modo os processos de retomadas dos territórios indígenas têm impulsionado o Estado a cumprir suas atribuições institucionais? Para isso foi adotada uma metodologia de cunho etnográfico de acordo com Mattos (2011), para quem o senso do etnógrafo no trabalho em campo prevalece sobre padrões rígidos ou pré-determinados. Em detrimento dos aspectos observacionais da abordagem metodológica escolhida, foi elaborada uma detalhada descrição acerca dos documentos, ofícios, fotografias e registros sobre o território da aldeia Cajueiro. Durante essa etapa, foi analisado de forma detalhada cada aspecto, justificativas e motivos que impulsionam as lideranças indígenas a romper obstáculos e retornar ao território tradicional. O trabalho de campo consistiu na coleta de entrevistas junto às lideranças indígenas e outros atores responsáveis pela defesa e proteção desses povos.

Palavras chaves: Terra, território, retomadas, povos indígenas, demarcação.

ABSTRACT

This dissertation addresses the following theme: The struggle for Mother Earth is the mother of all struggles: the challenges faced by the Indigenous peoples of Poranga in reclaiming the traditional territory of the Cajueiro village. Its general objective is to identify and understand the reasons and foundations mobilized by Indigenous leaders and peoples in carrying out processes of reoccupation (retomadas) of their traditional territory, based on the narratives and articulations of the Indigenous leadership of the Cajueiro village. The specific objectives were: to present the arguments used by the Tabajara Indigenous leaders of Poranga during the initial phase and the implementation of the reoccupation process; and to contextualize the strategies employed by Indigenous leaders to motivate their people to occupy the reclaimed territory. The struggle for the demarcation of Indigenous peoples' traditional territories has, for more than three decades, been the main banner of resistance of Indigenous peoples and organizations in Brazil. In this context, the following question is posed: in the face of the inertia of the Brazilian State in demarcating Indigenous territories, how have processes of Indigenous land reoccupation compelled the State to fulfill its institutional responsibilities? To address this question, an ethnographic methodology was adopted, following Mattos (2011), for whom the ethnographer's sensibility in fieldwork prevails over rigid or predetermined standards. Beyond the observational aspects of the chosen methodological approach, a detailed description was developed of documents, official records, photographs, and other materials related to the territory of the Cajueiro village. During this stage, each aspect, justification, and motivation that drives Indigenous leaders to overcome obstacles and return to their traditional territory was analyzed in detail. Fieldwork consisted of conducting interviews with Indigenous leaders and other actors responsible for the defense and protection of these peoples.

Keywords: land; territory; reoccupation (retomadas); Indigenous peoples; demarcation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Povos indígenas do Ceará	23
Figura 2 – Trajeto de Imburana (Poranga) à aldeia Cajueiro	25
Figura 3 – Cartograma com os limites aproximados do Cajueiro. [...]	26
Figura 4 – Registro fotográfico da discussão dos trabalhos em grupos [...] I Assembleia Estadual dos Povos Indígenas do Ceará (Poranga, 1994)	43
Figura 5 – Imagens extraídas do documentário da I Assembleia Estadual dos Povos Indígenas do Ceará	44
Figura 6 – Registro fotográfico realizado na noite cultural da festa da colheita da aldeia Cajueiro [...] (2025)	46
Figura 7 – Registro fotográfico da Escola Indígena da Aldeia Cajueiro [...] (2025)	50
Figuras 8 e 9 – Registro fotográfico do museu Oca da Memória [...] (2025)	53
Figura 10 – Jorge Tabajara no Plenário do Supremo Tribunal Federal (2023)	75
Figura 11 – Gráfico extraído do relatório do diagnóstico de terras da APOINME (2025)	80
Figura 12 – Situação fundiária das terras indígenas por microrregião (estado), segundo o diagnóstico de terras da APOINME (2025)	81
Figura 13 – Registro realizado pelo Antropólogo Estevão Palitot [...] (2007)	89
Figura 14 – Registro realizado pelo Antropólogo Estevão Palitot [...] (2007)	90
Figura 15 – Trabalho coletivo de proteção territorial realizado pelos guardiões do território indígena da aldeia Cajueiro, junho de 2015	100
Figura 16 – Solenidade de entrega da Carteira da OAB na subseção de Crateús no território indígena da aldeia Cajueiro (2017)	102

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	OS CONCEITOS TEÓRICOS SOBRE CULTURA, IDENTIDADE E GRUPOS ÉTNICOS	26
2.1	Uma abordagem teórica sobre os conceitos de identidade e grupos étnicos	34
3	A QUEBRA DO SILÊNCIO E O INÍCIO DA LUTA DOS POVOS INDÍGENAS DE PORANGA-CE	40
3.1	Da resistência às grandes conquistas: os principais acontecimentos da história de luta dos povos indígenas de Poranga	40
4	DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS AO TERRITÓRIO ORIGINÁRIO QUE TRADICIONALMENTE OCUPAM SÃO COMANDOS CONSTITUCIONAIS: DEMARCAR É MEDIDA DE JUSTIÇA E QUE SE IMPÕE	55
4.1	A Constituição Cidadã e o início do protagonismo indígena no Brasil sobre a proteção constitucional: a Constituição de 1988 põe fim ao regime tutelar	59
4.2	A Constituição Cidadã de 1988 e a luta dos povos indígenas do Ceará pela demarcação dos seus territórios tradicionais	62
4.3	Dos procedimentos de demarcação de terras indígenas de acordo com o decreto 1.775/96	67
4.4	O marco temporal e os impactos nos territórios indígenas do Ceará	71
5	DA EXPULSÃO DAS FAMÍLIAS INDÍGENAS DO TERRITÓRIO DA ALDEIA CAJUEIRO À GRANDE RETOMADA E ÀS RESISTÊNCIAS ENFRENTADAS PELO POVO TABAJARA	82
5.1	O dia da volta e a resistência no território indígena da Aldeia Cajueiro	87
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	103
	REFERÊNCIAS	106

1 INTRODUÇÃO¹

Após um longo período de silenciamento étnico, isto é, um processo de apagamento cultural dos povos indígenas do Nordeste, motivado pelo intenso e doloroso processo de colonização que perdurou por séculos, os povos indígenas começaram a organizar-se como movimento a partir da década de 1970, realizando importantes debates e incidências nacionais para mudar o cenário assimilacionista e romper a figura da tutela imposta pelo Estado.

Acerca desses relatos, exponho o seguinte trecho da pesquisa de Ronald:

Inicialmente a mobilização política dos grupos indígenas deu-se numa conjuntura de mudanças sociais importantes no estado do Ceará e que tiveram lugar a partir do final dos anos 1970, quando o Brasil emergiu dos anos de ditadura. No caso do Ceará, a industrialização, urbanização e concentração fundiária foram acompanhadas de ampliações das redes de transportes e comunicação afetando os tradicionais fluxos migratórios do estado e intensificando os conflitos sociais no campo e na cidade (Amora; Costa, 2007, págs. 36-37 *apud* Palitot, 2010, p. 18).

O início da década de 80 foi marcado por um importante momento de autoafirmação e autodeterminação étnica no Ceará, como destaca o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), quando, “chamados de caboclos ou descendentes de índios pelos regionais, os Tremembé passaram a reivindicar o reconhecimento de sua identidade étnica a partir da década de 1980.” (ISA, s. d., online). Nesse mesmo período, no município de Caucaia, Tofoli (2009, p. 217) destaca que:

A busca por visibilidade, reconhecimento e respeito aos diferenciais étnicos Tapeba esteve lado a lado com a luta por melhores condições de vida. Na década de 1980, o apoio da Arquidiocese de Fortaleza e a chegada dos órgãos indigenistas trouxeram alterações significativas para a organização do grupo e as relações dentro do contexto local.

Há ainda registros importantes sobre o início do fortalecimento étnico no Estado Ceará, datado em décadas anteriores como descreve Pacheco de Oliveira.

Um outro movimento de *territorialização* ocorre nos anos 70/80, quando chegam ao conhecimento público reivindicações e mobilizações de povos indígenas que não eram reconhecidos pelo órgão indigenista nem estavam descritos na literatura etnológica. Era o caso dos Tinguí-Botó, dos Karapo- tó, dos Kantaruré, dos Jeripancó, dos Tapeba, dos Wassu, dentre outros, que passam a ser chamados de “novas etnias” ou de “índios emergentes” (Pacheco de Oliveira, 1998, págs. 60-62).

E sobre os conceitos de territorialização é oportuno trazer para esse debate o conceito mais atualizado segundo o autor:

A expressão: silenciamento étnico e cultural será explicado teoricamente em capítulo posterior.

Territorialização remete a amplos processos de reorganização social que, fundados no estabelecimento de uma conexão entre sujeitos sociais e um segmento espacial, implicam: 1) na criação de uma nova unidade social e no surgimento de uma identidade étnica diferenciadora; 2) na constituição de normas e instrumentos políticos especializados; 3) na redefinição do controle social sobre terra, recursos ambientais e trabalho; 4) na reelaboração da cultura e de sua relação com o passado (Pacheco de Oliveira, 2022, p. 17).

A luta territorial pautada na necessidade destes povos fortalecerem suas tradições culturais, costumes, crenças, tradições, como espaço fundamental para garantir a sobrevivência física destes povos e um meio de garantir a vida na cultura. E esse acesso ao território é marcado por conflitos e tensões políticas motivadas pela invasão pelos não indígenas, como aponta Pacheco de Oliveira (2022, p. 20): “É este campo político conflituado, distendido no tempo e integrando a história recente do Brasil e de suas conexões globais, que estamos chamando de territorialização.”

Em meio a esse processo de auto-organização étnica, um fato importante ocorrido na política indigenista do Brasil – entendida como a forma de prestar assistência aos povos indígenas, fruto de intensas lutas por meio dos movimentos sociais – foi o advento da Constituição Federal Cidadã, promulgada em 5 de outubro de 1988 (Brasil, 1988), quando, pela primeira vez, o constituinte originário reserva um capítulo próprio para tratar sobre os direitos dos povos indígenas de forma expressa nos arts. 231 e 232, rompendo a figura da tutela. Para Amado e Vieira (2021, p. 204), a Constituição “inovou ao reconhecer o Estado pluriétnico, reconhecendo os indígenas, comunidades e povos enquanto sujeitos de direitos.”

Nesse novo cenário constitucional, os povos indígenas começam a ocupar espaços importantes por meio de suas próprias lideranças e organizações representativas, dispensando a necessidade de consulta ao órgão indigenista federal para tomadas de decisões, como bem define o antropólogo Baines (2011, p. 34):

Entendo por protagonismo político indígena este processo de romper com as relações da tutela e de assumir um ativismo político que torna os povos indígenas protagonistas da sua própria política, sobretudo, em suas práticas de negociação e de participação nas esferas públicas da sociedade e do governo nacionais.

No período posterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, os povos indígenas do estado do estavam organizando suas bases, fortalecendo suas respectivas identidades étnicas e culturais, lutando por visibilidade e tentando desconstruir aqueles argumentos de que no Ceará não existiam mais índios (indígenas), rompendo os paradigmas da aculturação, dos estereótipos, das manifestações públicas como as que dizem, “se não parecem mais indígenas, é porque já não são indígenas” (Bartolomé, 2006, p. 54).

O fato é que esses povos, mesmo em silêncio, jamais esqueceram a histórias dos seus ancestrais e a consciência da identidade indígena em seus territórios e preservaram suas crenças, costumes e cultura – essa última definida por Bronislaw Malinowski (*apud* Thompson, 1990, p. 173) pela seguinte caracterização:

a cultura de um grupo ou sociedade é o conjunto de crenças, costumes, ideais e valores, bem como os artefactos, objetos e instrumentos materiais que são adquiridos pelos indivíduos enquanto membros de um grupo ou sociedade; e os estudos da cultura envolve, pelo menos em parte, a comparação, classificação e análise científica desses diversos fenômenos.

Partindo dos pressupostos teóricos sobre o conceito de cultura expostos por Malinowski, é de fácil compreensão que os povos indígenas do Ceará, apesar de não estarem organizados politicamente nas décadas anteriores, não deixaram de vivenciar em seus territórios os costumes, crenças e tradições culturais, como os meios próprios de realizar os procedimentos de cura por meio da espiritualidade, com uso da medicina tradicional, a cultura alimentar e as formas próprias de convivência em seus territórios originários. Sobre a presença indígena no Ceará, Lima (2021, p. 520) destaca o seguinte:

No estado, esse cenário passou a ser alterado no ano de 1950, onde antropólogos, historiadores e folcloristas afirmam a existência de grupos “remanescentes indígenas” no litoral oeste do Ceará, sendo esses pertencentes a etnia Tremembé. Passado o tempo, mais precisamente em meados da década de 1970, surgem notícias veiculadas na mídia local a respeito da existência de um grupo indígena no atual município de Caucaia, Região Metropolitana de Fortaleza — RMF, o referido grupo correspondia aos Tapeba.

Para Magalhães (2007, p. 5), “O despontar da década de 1990 marca o começo da luta do povo indígena Pitaguary”. Sobre a existência do povo indígena Jenipapo Kanindé de Aquiraz, Alves (2022, p. 53) pontua que

O processo de reconhecimento étnico do povo Jenipapo Kanindé teve início nos anos 80. As notícias sobre a existência desse grupo étnico vieram a público através do jornal O Povo, por meio de matéria jornalística publicadas oficialmente no dia 19/02/1984, em cujo texto se fazia alusão a uma comunidade indígena habitando a área da Lagoa Encantada, no município de Aquiraz.

Sobre o início da mobilização indígena, Alves (2022, p. 52) observa que “no processo de reafirmação étnica no Ceará, temos notícia dos primeiros povos que iniciaram essa trajetória de luta, que foram: Tapeba no município de Caucaia; Tremembé no município de Itarema; Pitaguary em Maracanaú; e Jenipapo Kanindé em Aquiraz”. Aqui é também importante destacar o apoio realizado pela igreja, no caso dos Tapeba e dos Cabeludos (Jenipapo Kanindé a assistência foi realizada por meio da Arquidiocese de Fortaleza sob a orientação de Dom Aloísio Lorscheider, a Missão Tremembé com Maria Amélia Leite prestava

apoio aos Tremembé e o povo Pitaguary contou com a assistência do Movimento de apoio aos Indígenas Pitaguary – MAPI articulado por Carlos de Alencar Ratts (Palitot, 2010).

Nos anos seguintes, como aponta Palitot (2010), a Pastoral Raízes Indígenas foi criada na Diocese de Crateús no início dos anos 1990, e, ao longo de uma década, atuou na organização dos grupos indígenas na região, com os povos de Crateús (Potiguara, Kalabaça, Tabajara, Kariri e Tupinambá) de Poranga (Tabajara e Kalabaça), Monsenhor Tabosa (Tabajara, Potiguara, Tubiba Tapua e Gavião), Tamboril (Potiguara e Tabajara), Novo Oriente (Potiguara) e Quiterianópolis (Tabajara). A Pastoral Raízes Indígenas, sob a responsabilidade da Irmã Margaret Marfliet e do Prof. Hector Romero, foi a agência missionária responsável por contribuir com articulação do maior número de grupos indígenas no Ceará. Mais recentemente, o CIMI voltou a atuar no Ceará através de uma equipe de missionárias que vivem em Caucaia, as quais mediarão o processo de etnogênese dos Anacé (Palitot, 2010).

O apoio das agências missionárias foi primordial para contribuir com o rompimento do silêncio e o início da mobilização dos grupos indígenas do Ceará, que começaram a lutar por seus direitos territoriais e políticas públicas fundamentais, como a educação escolar indígena e a implementação da Política Nacional de Atenção a Saúde dos Povos Indígenas (PNASP) por meio de uma luta que aos poucos ia se consolidando no movimento indígena do Ceará e suas instituições representativas, tanto a nível local, por meio das associações, quanto a nível estadual, com diversas organizações. Como dizia o saudoso pajé Luiz Caboclo do povo Tremembé durante as assembleias estaduais: “No passado, o silêncio foi estratégia de vida, calar para continuar vivendo sem tantas opressões, massacres. E agora, precisamos falar para poder sobreviver.” Falar com propriedade, com conhecimento de causa e dos direitos para poder defender a efetivação nos territórios indígenas. Como aponta Bartolomé (2006, p. 44),

A nova visibilidade política obtida pelos povos indígenas nas últimas décadas faz com que os processos pelos quais eles passam sejam objeto da reflexão, algo desconcertada, dos responsáveis ao decretarem que a “modernidade” era o fim da etnicidade, ou que esta era uma “contradição secundária” das sociedades de classes. Ou seja, esse processo de endogênese foi primordial para desconstruir aqueles argumentos do passado que tratava sobre a extinção indígena, de que uma suposta “homogeneização cultural” teria sido responsável por exterminar a diversidade de povos indígenas no Brasil, mas na verdade esse novo momento de emergência étnica foi essencial para reafirmar que os povos originários continuam vivos e presentes em seus territórios.

A quebra do silêncio foi fundamental para iniciar também as primeiras manifestações e lutas, como, por exemplo, na Assembleia Estadual de 1994, realizada na cidade de Poranga-CE. Constam no relatório final vários depoimentos e relato de lideranças indígenas de Poranga, como o de Dona Tereza Kalabaça, que disse:

Nossa luta começou com as conversas junto dos indígenas que fomos conhecendo em nossos lugares. Fomos animando as famílias a se identificar, reconhecendo a sua verdadeira origem. Temos participado de encontro, reuniões, ido conhecer outras áreas (Almofala dos Tremembé), participando da campanha de Demarcação de Terras Indígenas em Fortaleza, junto com os povos indígenas no Ceará em abril de 1994.

Neste período já havia uma luta por direitos coletivos, entre eles a luta para ter seus territoriais demarcados. Nesse sentido, esses povos têm compreendido que são processos morosos, que podem perdurar por décadas e até por séculos até a conclusão de todos os procedimentos administrativos para a demarcação das terras indígenas.

Esta pesquisa tem como título “A luta pela mãe Terra é mãe de todas as lutas”: os desafios enfrentados pelo povo indígena Tabajara de Poranga no território tradicional da aldeia Cajueiro. Tem como objetivo geral: compreender e identificar os motivos e fundamentos utilizados pelas lideranças indígenas do povo Tabajara de Poranga para realizar a retomada da aldeia Cajueiro. De modo a atingir o que foi proposto, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: contextualizar o número de retomadas realizadas pelos povos indígenas do Ceará; apresentar os argumentos utilizados pelas lideranças indígenas Tabajara de Poranga durante o processo inicial e de execução da retomada; identificar e mapear as estratégias utilizadas pelas lideranças indígenas para motivar o povo a ocupar a área da retomada. Identificar os motivos utilizados pelos posseiros para a ocupação da aldeia Cajueiro e entender o que eles pensam sobre o povo Tabajara de Poranga da aldeia Cajueiro foram objetivos específicos utilizados para a coleta de informações essenciais para a escrita da dissertação.

Por meio deste estudo, buscou-se encontrar resposta para as seguintes problemáticas: de que forma as retomadas servem como instrumento para pressionar o Estado brasileiro a demarcar o território? Quais os benefícios e consequências das retomadas indígenas? Qual a avaliação que o povo indígena Tabajara da aldeia Cajueiro faz sobre a importância da retomada ao seu território tradicional?

Com ausência de estudos antropológicos que se aproximam das discussões específicas sobre a retomada no território indígena da aldeia Cajueiro, a presente pesquisa fornecerá contribuições significativas para os estudos de identificação e delimitação do território indígena e, consequentemente, para outros direitos do povo Tabajara.

Para esta investigação, desenvolvida junto aos povos indígenas de Poranga, direcionada aos objetivos e narrativas das lideranças e suas organizações sociais que realizaram o processo de retomada para ocupar seus territórios tradicionais, foi adotada uma metodologia de cunho etnográfico a partir da contribuição de Mattos (2011, p. 49), para quem

a etnografia é um processo guiado preponderantemente pelo senso questionador do etnógrafo. Deste modo, a utilização de técnicas e procedimentos etnográficos, não seguem padrões rígidos ou pré-determinados, mas sim, o senso que o etnógrafo desenvolve a partir do trabalho de campo no contexto social da pesquisa.

De modo a alcançar os objetivos propostos, a estratégia metodológica escolhida passa por uma elaborada e detalhada descrição acerca dos documentos, ofícios, inquéritos, autos processuais processos, relatório do estudo de qualificação da terra indígena da aldeia Cajueiro, perícia antropológica, mapas, registros imobiliários, fotografias e narrativas que motivaram as lideranças indígenas a realizar a retomada.

Durante essa etapa foram analisadas de forma detalhada cada aspecto, justificativas e motivos que impulsionam as lideranças indígenas a romper obstáculos e retornar aos territórios tradicionais.

A pesquisa teve como pressuposto analisar exemplos de retomadas de territórios indígenas de outras etnias e descobrir os efeitos práticos das retomadas como instrumentos de luta e pressão junto à União para dar celeridade aos procedimentos de demarcação das terras indígenas, assim como analisar de que forma ocorreu a permanência na ocupação do território tradicional. Para tanto, também foi realizado um estudo na legislação indigenista e jurisprudência sobre as questões territoriais indígenas.

O trabalho de campo consistiu na coleta de entrevistas, com as lideranças: José Mardonio Rodrigues (Mardonio Tabajara), filho do seu Chico França e de Dona Erotilde, lideranças indígenas tradicionais do povo Tabajara que residiram no território e foram obrigados a se retirar quando a empresa Agropinho se instalou. Seu Chico França Tabajara, como era conhecido nasceu e se criou no território, morando em casas de taipa construídas por seus avós. Depois de adulto, era o responsável por fazer as telhas de argila (loiça) para cobrir as casas. Mardonio Tabajara é uma das principais lideranças indígenas da Aldeia Cajueiro e um dos responsáveis por ajudar a organizar a famílias para retornar ao território. Seus pais também foram junto com as outras famílias para a retomada, onde residiram até o falecimento do Seu Chico França Tabajara.

Entrevistei Maria Eliane da Silva Gomes (Eliane Tabajara), esposa de Mardonio, liderança, professora, e atualmente vereadora em Poranga. Na época da retomada, era diretora da Escola Indígena Jardim das Oliveiras localizada na Aldeia Umburana e a principal responsável pela realização da retomada da Aldeia Cajueiro. Eliane Tabajara sempre foi muito atuante no movimento indígena local, estadual e nacional, participando da coordenação de mulheres indígenas do Ceará e coordenadora da microrregião da Articulação dos Povos e

Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME). Como falou durante a entrevista:

Eu, juntamente com o nosso cacique, era quem mais participava do movimento indígena representando o nosso povo e em todos os momentos as lideranças indígenas dos outros povos me perguntavam como estava a luta pela terra, o que estávamos fazendo para avançar na demarcação, então decidimos retomar.

Entrevistei as professoras indígenas Antonia de Maria da Silva Gomes (Anahi Tabajara), que hoje é diretora da escola, e sua irmã Maria Eunice da Silva Gomes (Aruena Tabajara), jovem liderança, responsável por articular o movimento de juventude indígena da aldeia Cajueiro. Essa última concluiu sua vida escolar na aldeia e esteve desde o primeiro dia, ainda criança, acompanhando os pais na retomada, onde reside há 18 anos e atualmente é também professora indígena.

Entrevistei ainda o jovem José Iuri da Silva Gomes (Tabajara), filho da liderança Eliane Tabajara, que foi morar na aldeia Cajueiro depois de poucos dias de nascido. Ele já está cursando o ensino médio e estudou durante todo o tempo na escola indígena da aldeia Cajueiro, e agora completa 18 anos, mesma idade de celebração e resistência indígena na aldeia Cajueiro. Representando o movimento de juventude indígena do Cajueiro, entrevistei Maria Eloisa Rodrigues da Silva (Kaolin Tabajara), aluna da escola indígena, uma jovem com atuação destacada na luta e defesa dos direitos territoriais na aldeia e que pretende continuar estudando para fortalecer a luta e vivência no território.

Entrevistei as lideranças indígenas Antonio França, Antonio Martins, Zé Bananeira e Dona Delourdes, responsáveis pelo trabalho de proteção territorial e fazer a resistência na aldeia Cajueiro.

Todas as pessoas entrevistadas têm uma relação direta com a retomada e com luta pelo território indígena da Aldeia Cajueiro, com participação destacada nas principais ações e iniciativas coletivas do povo e são consideradas como famílias tradicionais e a base para as tomadas de decisões internamente.

Além das entrevistas, foram registradas fotografias e analisadas outras de importantes momentos ocorridos antes e depois da retomada. Realizar a pesquisa junto ao meu povo foi crucial para poder registrar fatos e acontecimentos importantes de toda a trajetória de luta do nosso povo repassada pelos próprios parentes. Aqui, estabeleço um diálogo com Favret-Saada (2005, p. 156), quando fala sobre “ser afetado” em campo por meio da participação e observação: “observar participando ou participar observando”.

Neste sentido, a execução da pesquisa em campo foi muito produtiva, embora, nos primeiros momentos tenha encontrado dificuldades para tratar sobre os problemas e desafios encontrados nos primeiros anos de retomada, devido ao meu envolvimento direto e à minha relação de parentesco e aproximação com as famílias tradicionais indígenas da aldeia Cajueiro. Diferente do “ser afetado” proposto por Favret-Saada (2005), que tentava se colocar no lugar do nativo, no meu caso eu sou o próprio nativo, com a responsabilidade de estudar os desafios enfrentados pelo povo Tabajara de Poranga da aldeia Cajueiro na luta pela demarcação do território tradicional por meio da realização da retomada.

Segundo Beaud e Weber (2003, p. 15),

para fazer pesquisa de campo é ter vontade de se agarrar aos fatos, de discutir com os pesquisados, de compreender melhor os indivíduos e os processos sociais. Sem essa sede de descobrir, sem essa vontade de saber, quase que de destrinchar, o campo torna-se uma formalidade, um exercício, chato e sem interesse.

No caso específico da minha pesquisa, o campo de estudo é parte do meu próprio corpo, alma, espírito, é lugar de resistência, de memória, de moradia da minha ancestralidade e onde atualmente residem meus pais, irmãos e familiares. Portanto, é lugar de fortalecimento da minha espiritualidade e da preparação da forma de agir e atuar na defesa dos nossos direitos.

Os procedimentos metodológicos desta pesquisa dialogaram com antropologias indígenas a exemplo de Felipe Tuxá (2022, online), ao afirmar que

sabemos que a dimensão da experiência é crucial para a etnografia, mas as possibilidades circunscritas pela etnografia a partir da experiência hoje se tornaram mais complexas na medida em que outros sujeitos se apoderaram dessa ferramenta com interesses diversos. Essa diferença não é de grau, “quem tem mais ou menos experiência com determinado tema/área etnográfica”, e sim de qualidade, que varia conforme as posições e os vínculos dos sujeitos. A experiência de “ter estado lá” é de um tipo, enquanto que a experiência de “ser de lá/ fazer parte do grupo” é de outro.

Neste sentido, a minha dissertação teve sentimento especial pelo fato de ter participado diretamente de todo o processo de retomada da aldeia Cajueiro e por meio dos estudos acadêmicos poder abordar de forma técnica, científica e antropológica todo o processo de luta do povo Tabajara de Poranga pela demarcação do seu território.

Pelo fato de ser membro do povo estudado, são atribuídas a mim as difíceis tarefas de problematizar com maior profundidade as questões vivenciadas culturalmente pelas famílias indígenas da aldeia Cajueiro e buscar, de forma científica, ver, “observar o familiar” dos fatos apresentados. Em alguns momentos, pareciam óbvios os depoimentos apresentados pelas lideranças indígenas, mas, como responsável pela realização dos estudos científicos, precisei

colocar-me de forma neutra e problematizar os contextos apresentados como se desconhecesse a realidade apresentada para, a partir daí, poder extrair maiores informações.

Durante a execução da pesquisa, foram realizadas consultas com agentes externos, mas que são também responsáveis por proteger, zelar e defender os direitos e interesses desses povos, como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), o Ministério Público Federal (MPF) e Defensoria Pública da União (DPU). Com base nesse conjunto de informações, como destaca Souza (2024, p. 11), “afinal, a etnografia será sempre comparada e colocada em relação com outro corpo de conhecimento compartilhado e com os estratégias do método e da teoria”.

O diálogo com a servidora Luciana Nóbrega foi essencial para entender a participação do órgão indigenista federal no apoio as famílias indígenas que estavam na retomada, tanto nas questões assistenciais como no fornecimento de alimentos (cestas básicas), o apoio técnico as lideranças indígenas nas audiências e na realização do Estudo de Qualificação da Terra Indígena Cajueiro.

O Ministério Público Federal, por meio do perito e antropólogo Dr. Sérgio Brissac, contribuiu de forma significativa por meio do compartilhamento de informações e documentos, como o laudo antropológico realizado no território. Durante a realização da pesquisa, acompanhei as lideranças indígenas em audiência na Defensoria Pública da União em Fortaleza com o defensor da União Dr. Edilson Santana para pedir providências judiciais importantes, como a habilitação nos autos do processo de usucapião apresentada pela posseira Edileusa, que reivindicava parte do território. Prontamente, o Dr. Edilson aceitou o pedido das lideranças indígenas, orientou-as por meio da Associação dos Povos Indígenas da Aldeia Cajueiro (AICA) a formalizar o pedido de assistência jurídica para atuar nos processos em que o povo Tabajara da Aldeia Cajueiro é parte. Recomendou, ainda, que eu, enquanto advogado indígena, encaminhasse o pedido de desistência de sua habilitação dos autos processuais para que a Defensoria Pública pudesse habilitar-se representando os interesses do povo Tabajara.

Cumpridas todas as orientações e recomendações do defensor público que imediatamente habilitou-se nos autos, a comunidade indígena da aldeia Cajueiro foi informada da decisão que julgou improcedentes os pedidos da posseira, sem resolução de mérito. Essa decisão foi muito festejada pelo povo Tabajara na aldeia Cajueiro.

A pesquisa bibliográfica, segundo Gil (2002, p. 44), “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”, visando o aprofundamento nas discussões sobre as lutas territoriais por meio da metodologia empreendida. No que concerne a este trabalho, foi importante para a elaboração do quantitativo de terras indígenas que foram retomadas no Estado do Ceará e em que fase se encontram dentro

dos procedimentos de demarcação. Os registros das atividades de campo foram realizados com material apropriado como caderno de campo, computador e gravações audiovisuais.

Como o objeto e campo de estudo está ligado diretamente à minha vivência no território, foi importante abordar sobre os desafios utilizados pelas lideranças indígenas da aldeia Cajueiro durante o processo de retomada e os desafios enfrentados no território. Como destacam Maia e Batista (2020, p. 241), “os autores definem a autoetnografia como uma combinação de elementos da etnografia e da autobiografia”, e neste sentido, realizarei de maneira “retrospectiva e seletiva, um evento emblemático, pois ilustrativo de um processo social transformado que marca sua experiência como indivíduo”.

Neste contexto, tive a oportunidade de fazer antropologia como sujeito da pesquisa e como objeto da mesma dialogando com o que definem Maia e Batista (2020, p. 240),

sua atualidade e interesse resulta de uma transformação política e epistemológica, num contexto pós-colonial ou decolonial, quando indivíduos pertencentes a grupos sociais que antes se constituíam “objetos” de estudo se transformando em sujeitos e produtores de conhecimento.

Dialoguei também com autores indígenas que realizaram autoetnografia para tratar a respeito de suas realidades específicas e de seus respectivos povos e nesse sentido posso citar Amado (2018), Baniwa (2003) e Krenak (2022).

Desenvolver uma dissertação com essas características foi uma tarefa desafiadora, mas, sem dúvida, primordial para contribuir com a demarcação de espaços nos mundos acadêmico, teórico, científico, assim como contribuir diretamente para a luta dos povos indígenas da aldeia Cajueiro em Poranga, que têm resistido há quase duas décadas e continuam incidindo para o início do procedimento de demarcação do seu território.

Considero importante compartilhar os relatos de bordo durante as idas a campo com o olhar de pesquisador, destacando alguns momentos cruciais da execução da pesquisa, principalmente quando estive na aldeia durante o período de 17 a 20 de abril de 2025, por ter sido um momento muito importante para a realização das entrevistas com as lideranças indígenas Mardonio, Eliane e Iuri. Na manhã de sábado, dia 19 de abril, fui convidado por Mardonio para um almoço no Morro da Lagoa, localizado no centro da aldeia, onde morava um dos posseiros mais problemáticos do território, o Senhor Tica do Zezé, que era vereador e se denominava como o representante dos posseiros durante as audiências. Era o responsável por incitar a violência entre os demais posseiros e indígenas do território. Mardonio relata que “ele era tão problemático que expulsamos ele do território, derrubamos a casa dele com medo de ele ficar vindo ou deixar alguma pessoa morando a mando dele”.

No dia 18, dormi na casa dos meus pais, e no dia 19, cedinho, antes das 5 horas da manhã, Mardonio, que vinha com Eliane e Iuri, estacionou o seu carro em frente à nossa casa. Eles desceram, tomamos um café e em seguida saímos em direção ao Morro da Lagoa. Durante o trajeto, já íamos conversando sobre os problemas causados pelo Tica e a decisão muito importante de derrubar a casa, pois se não fosse isso ele teria retornado ou mandado alguém para ficar como seu morador.

Ao chegar no local, fiquei surpreso pela coragem e determinação do casal em povoar o território e, principalmente, em fazer a proteção territorial, pois é também uma estratégia utilizada para melhorar a logística de recuperação das cercas, para os guardiões se arrancharem durante os trabalhos e ocupar para evitar e inibir a entrada de não indígenas para caçar no território. Mardonio já havia novamente levantado parte da casa e já estava terminando de cobrir.

Ele já tinha cercado toda a casa para protegê-la dos animais soltos e recuperado o poço profundo que o posseiro, ao sair, entupiu para que o povo não tivesse acesso. A obstrução dos olhos d'água é entendida como guerra ecológica já empregadas no passado pelas grandes oligarquias para justificar a retirada de famílias do seu território. Esse líder indígena fez um grande investimento para instalar energia solar e estava concluindo um sistema de irrigação para realizar plantações com o objetivo de recuperação da terra e árvores frutíferas para auxiliar a subsidiar a cultura alimentar.

Ao chegar na casa, enquanto Mardonio preparava a lenha para fazer o fogo, eu debulhava o feijão maduro que havíamos levado e Iuri regava as plantações. Aproveitei o momento para dialogar com ambos sobre a nossa luta, questionando como seria se não fosse a iniciativa da retomada da aldeia Cajueiro, onde estaríamos, como estaríamos vivendo. Quando começamos a pensar sobre as dificuldades enfrentadas no início da retomada, foi impossível conter as emoções e as lágrimas porque passa todo um filme na cabeça sobre a trajetória da luta. Como disse Eliane, “a minha vida esta relacionada a essa luta, a esse território, hoje sou uma mulher forte, realizada e que não consigo me ver longe dessa terra. Quando saio o destino é de voltar logo, e quando estou aqui não sinto vontade de sair mais para lugar nenhum”, pontuou sob lágrimas.

Passamos o dia no Morro da Lagoa, realizei entrevistas com eles, e depois do almoço armamos as redes e continuamos conversando livremente sobre o movimento indígena e os projetos coletivos para o território indígena da aldeia Cajueiro. No finalzinho da tarde, retornamos para o centro da aldeia Cajueiro.

No dia 20 de abril, organizamos um almoço comunitário na Escola Indígena da Aldeia Cajueiro, com a participação de todas as famílias que chegaram logo cedo para preparar o almoço e participar de uma reunião da Associação dos Povos Indígena da Aldeia Cajueiro (AICA). Foi um momento muito importante de escuta das nossas famílias, mas também para compartilhar informes importantes sobre o movimento indígena e sobre o meu trabalho de pesquisa.

No intervalo do almoço, realizei as entrevistas com a diretora da escola, Anahi, com a professora Aruena e com a liderança jovem Kaolin. As entrevistas fluíram muito bem, elas ficaram à vontade para contribuir com a pesquisa e falar sobre pretensões futuras, tanto do ponto de vista individual, como da coletividade Tabajara da aldeia Cajueiro.

A base da aldeia Cajueiro é formada por parentes indígenas da minha própria família, pais e irmãos e da família do seu Antônio Martins, outro grupo familiar dos troncos velhos de famílias tradicionais do nosso povo. Meus pais residem na aldeia Cajueiro e minha esposa e filhos na aldeia Imburana, portanto tenho um elo de ligação muito forte com as duas aldeias. A maioria das famílias que estão fazendo a resistência hoje na aldeia Cajueiro retornaram da aldeia Imburana.

Durante o diálogo com a jovem indígena Kaolin Tabajara, ao ser perguntada sobre a luta pela terra e importância para sua vida, a mesma afirmou que:

A retomada da aldeia Cajueiro representa a minha própria vida, porque tenho uma sintonia com tudo que existe aqui e pela forma que sou acolhida por todos da aldeia, eu quero muito estudar para continuar fortalecendo a luta pela terra e encontrar formas de nos fortalecer aqui.

Mesmo jovem, ela já sabe o quanto é importante a luta territorial indígena e a formação acadêmica no âmbito profissional e pessoal (como indígena) para trabalhar de modo a garantir melhores condições de vidas das famílias e continuar a resistência no território e a luta por direitos.

No município de Poranga, ilustrado na figura abaixo, historicamente habitam os povos indígenas Tabajara e Kalabaça, a atualmente há registro de uma população com 1.542 indígenas (dados do IBGE/2022), sendo os Tabajara a população de maior número. Segundo a Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), por meio do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará (DSEI/CE), órgão responsável pela execução das ações do Subsistema de Atenção À Saúde dos Povos Indígenas, com assistência à população indígena aldeada, e conforme dados informados pela coordenadora do Polo Base de Poranga, o Sistema Integrado de Atenção a Saúde Indígena (SIASI) em Poranga, estão cadastradas 362 famílias indígenas pertencentes ao

povo Tabajara e 14 famílias Kalabaça. Se comparada a população geral do município de Poranga os povos indígenas são 12,78%, conforme dados do censo do IBGE:

Os 10 municípios cearenses que têm maior proporção de indígenas entre a sua população são, respectivamente: Monsenhor Tabosa (4.861 pessoas indígenas, o que equivale a 28,35% dos habitantes do município), Poranga (1.542 indígenas, 12,78% dos habitantes), Itarema (5.115 indígenas, 11,97% dos habitantes), Aratuba (814 indígenas, 7,25% dos habitantes), Carnaubal (866 indígenas, 5,03% dos habitantes), Caucaia (17.628 indígenas, 4,96% dos habitantes), Crateús (733 indígenas, 4,89% dos habitantes), Quiterianópolis (683 indígenas, 3,38% dos habitantes), Tamboril (584 indígenas, 2,35% dos habitantes) e Novo Oriente (602 indígenas, 2,19% dos habitantes).

O mapa abaixo mostra o número de povos indígenas do Ceará, com destaque para o registro das duas etnias indígenas de Poranga.



Fonte: Governo do Estado do Ceará, 16 de abril de 2019².

Os povos indígenas de Poranga residem nas aldeias Imburana e Cajueiro, com a primeira sendo localizada mais próxima ao centro da cidade, nos Bairros Jardim das Oliveiras e Jericó, um ao lado do outro, estando as famílias indígenas bem concentradas. Ainda há um

² Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2019/04/16/todo-dia-e-dia-de-indio-quais-sao-os-povos-indigenas-do-ceara/>

número considerável de não indígenas, o que se justifica pelo crescimento da cidade para dentro do território indígena.

De acordo com os dados do censo de 2020 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população indígena registrada em Poranga é de 1.542 indígenas, contabilizando os dados da aldeia Cajueiro, que atualmente é de 22 famílias indígenas, com uma população de 89 indígenas, morando em casas de tijolos, cobertas de telhas, algumas construídas em espaços deixados pela empresa, como oficinas, casa de força, galpões, cilagens, algumas em situações de deterioração, sendo apenas 6 casas novas, construídas por nossas familiares de forma voluntária e coletiva. Ainda lutamos para a retirada da última família de posseiro que até hoje causa problemas para o nosso povo. A aldeia é organizada e articulada por meio da Associação da Aldeia Cajueiro (AICA), grupos das guerreiras da ancestralidade, grupo de juventude indígena, representantes do conselho local de saúde indígena, guardiões do território e o cacique.

A aldeia Cajueiro é terra tradicional do povo Tabajara, localizada a 42 quilômetros da sede da cidade de Poranga, na zona rural com acesso bem comprometido, a começar do trajeto da aldeia Imburana passando pelas localidades de Pau-Roxos, Bom Princípio, Chorador, Carnaúba, Distrito de Santana, Barra, Contendas, Fazenda Nova e a aldeia Cajueiro. Durante esse percurso, há somente pavimentação em calçamento de pedras nas localidades de Bom Princípio e Distrito de Santana, todo o restante é de carroçal, com piçarra vermelha. Durante o período do inverno, com as fortes e intensas chuvas na região, o acesso à aldeia Cajueiro fica comprometido e as famílias ilhadas, porque parte do Rio Macambira avança sobre a estrada no trecho que liga a localidade de Contendas à Aldeia Cajueiro, impossibilitando a saída e entrada da aldeia por meio de veículos terrestres. O mapa abaixo mostra o trajeto de Poranga, onde está localizada a aldeia Imburana até a aldeia Cajueiro.



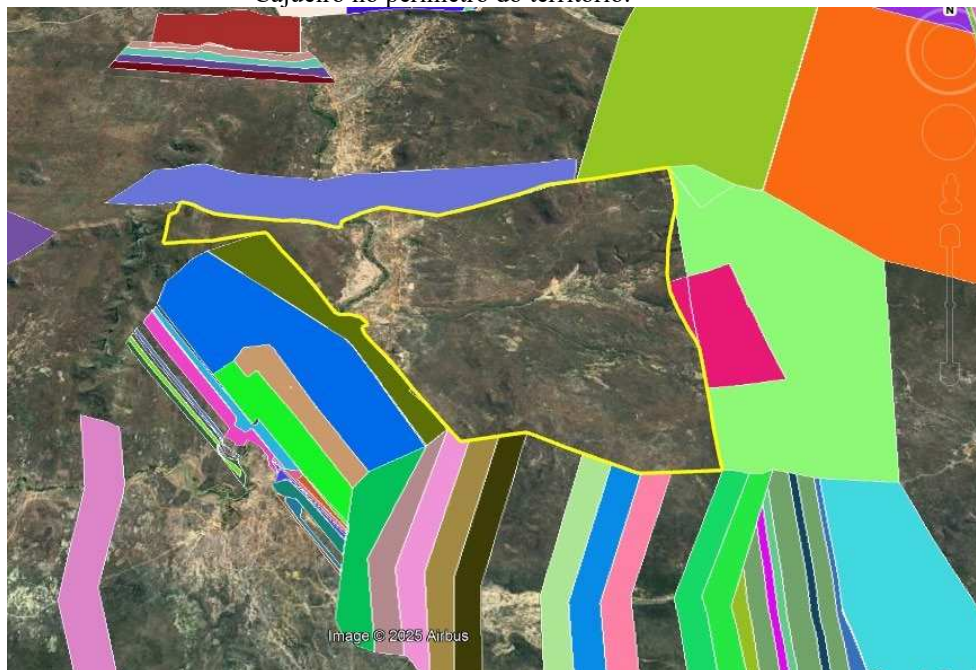
A área que compreende o território indígena da aldeia Cajueiro foi objeto da maior retomada indígena de Poranga, umas das maiores do Nordeste, considerando as dimensões territoriais, sendo uma área de 4.404,5 hectares, de acordo com as Matrículas atualizadas, com registro no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Ipueiras – Cartório Catunda Sobrinho, matriculado sob o número – 286, aberta em 09 de maio de 1977, as fls. 286 do livro nº - 2 de Registro Geral e matrícula de número 1.154, aberta em 11 de outubro de 1989, as fls.153, do Livro de nº - 2-D de Registro Geral. Para nossos sábios e guardiões do território, a nossa área de ocupação tradicional é maior que 5 mil hectares.

O poder de organização das famílias indígenas da aldeia Cajueiro e a determinação em fazer a defesa do território foram fundamentais para que o Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) respeitassem os limites da terra indígena Cajueiro no momento da certificação dos títulos das propriedades rurais no município de Poranga, conforme mapa a seguir:

³ Disponível em:

https://geoftp.ibge.gov.br/cartas_e_mapas/mapas_municipais/colecao_de_mapas_municipais/2022/CE/poranga/A0_2311009_MM.pdf

Figura 3 – Cartograma com os limites aproximados do Cajueiro. Elaborado a partir de cartografia social sobre imagem de satélite com a sobreposição de polígono ao longo da cerca levantada pela comunidade indígena do Cajueiro no perímetro do território.



Fonte: Dados de Campo e INCRA (Cadastro Ambiental Rural). Elaborado por Mardônio Tabajara, Estêvão Palitot e Jorge Tabajara (2025).

Essa atuação dos órgãos no que concerne ao respeito aos limites do território indígena foi fundamental para que as famílias indígenas seguissem, por meio dos guardiões do território da aldeia Cajueiro, realizando o trabalho de proteção territorial e ambiental.

Conforme explicado anteriormente, retomar é voltar a ocupar o território que é considerado de pertencimento coletivo, tradicional do povo e cuja posse havia sido perdida pela coletividade indígena por ação de terceiros. Há várias formas de perda da posse pela comunidade indígena por iniciativa de posseiros: no caso da terra indígena da aldeia Cajueiro, o principal meio utilizado foi o esbulho possessório consistente no ato de cercar todo o território e forçar a retirada das famílias indígenas do local ou limitar a utilização do território. Quando perguntei à liderança indígena Mardônio Tabajara sobre a perda da posse pelas famílias indígenas que já viviam na Aldeia Cajueiro, o mesmo disse que:

O nosso povo vivia em paz na terra, que não tinha cerca a terra era de todos até quando o senhor Eufresinho de Pinho da família tradicional dos Pinhós chegar e mandar cercar toda a terra se dizendo dono e obrigando as nossas famílias se retirar e quem quisesse ficar seria como sendo moradora dele.

Feitas as devidas considerações, no próximo capítulo trarei uma abordagem teórica sobre os conceitos de cultura, identidade e grupos étnicos por serem elementos importantes e que estiveram presentes em muitos momentos da pesquisa. No terceiro capítulo,

foi realizado um estudo sobre a quebra do silêncio e o início da luta dos povos indígenas de Poranga, da resistência às grandes conquistas: os principais acontecimentos da história de luta dos povos indígenas de Poranga.

No quarto capítulo, analisei jurídica e teoricamente os direitos dos povos indígenas, com um recorte para aqueles inerentes à política de demarcação dos territórios de ocupação tradicional. Também serão discutidas a tese do Marco Temporal com reflexo para o julgamento do recurso extraordinário no Supremo Tribunal Federal e as proposições legislativas no Congresso Nacional onde tramitavam os projetos de leis que deram origem à Lei 14.701/2023 (lei do marco temporal) e sua aplicação nos territórios indígenas.

No último capítulo, realizei um estudo sobre a expulsão das famílias indígenas da aldeia Cajueiro pela empresa Agropinho S.A e o caminho da volta das famílias indígenas por meio da grande retomada ao território sagrado e tradicional do povo Tabajara, com destaque para as resistências enfrentadas durante o retorno e permanência na aldeia.

2 OS CONCEITOS TEÓRICOS SOBRE CULTURA, IDENTIDADE E GRUPOS ÉTNICOS

O presente capítulo tem como objetivo realizar uma abordagem teórica sobre os conceitos de cultura, identidade étnica e território, dada a importância e relação direta desses conceitos com o objeto de estudo da pesquisa.

A cultura é um instrumento muito importante no âmbito da ciência antropológica, que tem se utilizado dos mais variados campos de pesquisa para estudar os elementos conceituais e se preocupado mais em limitar, especificar, enfocar e conter. Segundo Geertz, (2008, p. 3), “é justamente a essa redução do conceito de cultura a uma dimensão mais justa, que realmente assegure a sua importância continuada em vez de debilitá-lo”, abordando esses conceitos de cultura mais limitados e especificados para fazer uma crítica do “todo mais complexo” de E. B. Tylor.

Outros autores também se utilizam de diversos textos e expressões para definir conceitos amplos e múltiplos de cultura a exemplo de Kluckhohn que definiu cultura como: (1) “o modo de vida global de um povo”; (2) “o legado social que o indivíduo adquire do seu grupo”; (3) “uma forma de pensar, sentir e acreditar”; (4) “uma abstração do comportamento”; (5) “uma teoria, elaborada pelo antropólogo, sobre a forma pela qual um grupo de pessoas se comportam realmente”; (6) “um celeiro de aprendizagem em comum”; (7) “um conjunto de orientações padronizadas para os problemas recorrentes”; (8) “comportamento aprendido”; (9) “um mecanismo para a regulamentação normativa do comportamento”; (10) “um conjunto de técnicas para se ajustar tanto ao ambiente externo como em relação aos outros homens”; (11) “um precipitado da história” (Kluckhohn *apud* Geertz, 2008, p. 5).

A cultura, segundo o autor, possui vários conceitos, sem deixar de perder o sentido de sua existência e importância no âmbito dos estudos antropológicos. Há uma crítica em relação aos conceitos acima apresentados, não pelo distanciamento dos seus significados, mas por uma ausência de padronização do conceito de cultura. Já Geertz (2008, p. 4) defende que o conceito de cultura é “essencialmente semiótico”, e, dialogando com Max Weber, entende que o “homem é um ser amarrado em teias de significados que ele mesmo tecer”. Nesse sentido, ele aborda a cultura em si não como uma “ciência experimental em busca de leis, mas como uma ciência experimental em busca de significados”, mas pela interpretação de símbolos, rituais, costumes, crenças, tradições e práticas (Geertz, 2008, p. 4).

Para se entender a cultura, a exemplo dos praticantes da ciência antropológica que produzem etnografia, é importante primeiro entender os elementos conceituais da cultura, do

fazer etnográfico para conseguir compreender o que os praticantes fazem e, assim, entender os significados de cultura e como foi exemplificado da antropologia social. Ao defender o fazer etnográfico como uma descrição densa, Geertz (2008) destaca a importância do responsável pelo fazer etnográfico se concentrar mais nas atividades de observações e evitar interpretações.

Um dos conceitos também utilizados por Geertz para se referir à cultura é que ela é pública, não individual, isso porque seus significados assim o são. Utilizando para exemplificar essa afirmativa o ato de piscar, compreendido com uma forma de comunicação entre pessoas, a piscadela como um simples movimento de contrair as pálpebras, não aqui o objetivo de comunicar, repassar uma mensagem para outra pessoa e, por fim, o exemplo da incursão aos carneiros. A cultura não existe apenas no pensamento das pessoas, mas no próprio comportamento de cada indivíduo, que pode ser observável na forma de comunicação, nos rituais, nos gestos, nas narrativas e linguagens.

O autor faz um destaque importante sobre um dos objetivos da antropologia como “um alargamento do universo do discurso humano” (Geertz, 2008, p. 10), para, posteriormente, justificar um dos conceitos de cultura:

No entanto, esse é um objetivo ao qual o conceito de cultura semiótico se adapta especialmente bem. Com sistemas entrelaçados de signos interpretáveis (o que eu chamaria símbolos, ignorando as utilizações provinciais), a cultura não é um poder, algo ao qual podem ser atribuídos casualmente os acontecimentos sociais, os comportamentos, as instituições ou os processos; ela é um contexto, algo dentro do qual eles podem ser descritos de forma inteligível – isto é, descritos com densidade (Geertz, 2008, p. 10).

Os responsáveis pelos estudos antropológicos têm como objeto de pesquisa um determinado povo com sua cultura e modos de viver próprios, e o que se busca por meio da etnografia é adentrar ao máximo nessas experiências culturais a partir do que se extrai dos depoimentos, vivências e relatos verbalizados pelos agentes, bem como as observações realizadas durante a pesquisa. O produto desses estudos são interpretações antropológicas produzidas por antropólogos de acordo com o que propõe o autor: “Os textos antropológicos são eles mesmos interpretações e, na verdade de segunda e terceira mão. (por definição, somente um “nativo” faz a interpretação em primeira mão: é a sua cultura).” (Geertz, 2008, p. 11).

Os elementos da cultura e antropologia sociais estão interligados, sendo a primeira objeto a ser estudado e a segunda o instrumento de realizar os estudos. Nesse aspecto, o autor destaca como fonte originária da antropologia “as tribos indígenas, ilhas do Pacífico e linhagens africanas”, fazendo uma crítica das metodologias utilizadas pelos antropólogos para dar publicidades às verdades locais em visões gerais.

Outro assunto também abordado por Geertz e que merece ser mencionado é a diferença atribuída em relação ao local de estudo e objeto do estudo onde o mesmo defende que “*o locus* do estudo não é o objeto de estudo”, com isso ele justifica a diferença afirmando que “os antropólogos não estudam as aldeias (tribos, cidades, vizinhanças ...), eles estudam nas aldeias.” (Geertz, 2008, p. 15). E estudar os aspectos culturais de uma determinada aldeia e povo indígena é estar à disposição para vivenciar as experiências culturais e a realidade da referida aldeia e povo indígena para melhor entender e alcançar os objetivos pretendidos com a realização da pesquisa.

Feitas essas observações sobre as formas que Geertz conceitua cultura, passarei agora a tratar sobre os conceitos de cultura a partir dos escritos de Thompson (2011), que faz observações importantes sobre a interpretação das culturas com considerações positivas, mas sem deixar de fazer suas críticas, conforme tratarei a seguir.

Para tratar sobre os conceitos mais amplo de cultura, trago para a discussão a obra “Ideologia e Cultura Moderna – Teoria social critica na era dos meios de comunicação de massa”, de John B. Thompson, publicada no ano de 1990.

O autor faz uma abordagem mais ampla dos diversos conceitos de cultura nos campos da sociologia, antropologia, história e crítica literária, que, ao longo do tempo, produziram novas interpretações acerca desse objeto e, conseqüentemente, construíram novas formas de definição do termo cultura. Para Thompson (2011, p. 165), “o estudo dos fenômenos culturais pode ser pensado como o estudo do mundo sócio-histórico constituído como um campo de significados”.

Como o próprio autor destacou, existem várias formas de conceituar historicamente os elementos culturais. Dentre elas ele singulariza, a princípio, quatro dimensões construídas em épocas e por autores diferentes, a começar nos séculos XVIII e XIX, entre os filósofos e historiadores alemães que utilizavam o termo “cultura” para se referir a um processo de desenvolvimento intelectual ou espiritual, o que diferia, sob certos aspectos, do de “civilização” (Thompson, 2011, p. 166). Nesse período, era conhecido tradicionalmente como uma concepção clássica de cultura.

O século XIX foi marcado pelo surgimento da ciência antropológica na Europa, impulsionada pela necessidade de estudar povos não europeus e suas diversidades culturais. A concepção clássica de cultura como tradicionalmente era conhecida abriu espaço, com o surgimento da antropologia, para as concepções descritivas e simbólicas, sendo a primeira entendida como o “o conjunto de valores, crenças, costumes, convenções, hábitos e práticas

características de uma sociedade específica ou de um período histórico” (Thompson, 2011, p. 166), e a segunda refere-se aos simbolismos e aos fenômenos culturais.

Ainda nesse período, o conceito de cultura em muitos países europeus estava associado ao sentido literal da palavra, como algo que se cultiva, muito relacionado a plantações e criação de animais. A partir do início do século XVI, a cultura para ser entendida com o cultivo da mente, como define o autor “do cultivo de grãos para o cultivo da mente” (Thompson, 2011, p. 170). A mudança de paradigma do termo cultura se materializa no final do século de XIX principalmente com o surgimento da antropologia, conforme descrição a seguir:

Nesse processo, o conceito de cultura foi despojado de algumas de suas conotações etnográficas e adaptado as tarefas da descrição etnográfica. O estudo da cultura está agora menos ligado ao enobrecimento da mente e do espírito no coração da Europa e mais ligado a elucidado dos costumes, práticas e crenças de outras sociedades que não as europeias (Thompson, 1990, p. 170).

O desenvolvimento da disciplina de antropologia foi fundamental para contribuir com esse novo conceito de cultura, por haver uma relação direta com a antropologia que tem como um dos ramos o estudo comparativo das culturas.

Com a consolidação da disciplina de antropologia, Thompson faz um destaque especial para as definições da concepção descritiva e concepção simbólica. Utilizando-se das interpretações realizadas por Tylor para construir as suas conclusões sobre a concepção descritiva, Thompson conclui que:

De acordo com esta concepção, a cultura pode ser vista como o conjunto inter-relacionado de crenças, costumes, formas de conhecimento, arte, etc., que são adquiridos pelos indivíduos enquanto membros de uma sociedade particular e que podem ser estudados cientificamente. Essas crenças, costumes, etc. formam um “todo complexo” que é característico de uma determinada sociedade, diferenciando essa sociedade de outros lugares e épocas diferentes (Thompson, 2011, p. 172).

Malinowski também abordava sobre o conceito descritivo de cultura por entender que os seres humanos são diferentes entre si, podendo ser observados por meio das estruturas corporais e características fisiológicas defendidas como função dos estudos antropológicos, por meio da etnografia entender e justificar essas diferenças. Outras diferenças humanas apontadas por Malinowski consistem na “herança social” ou cultura, sendo essas variações de interesse da antropologia cultural. E nesse sentido conceituou a cultura como:

A cultura compreende artefatos, bens, processos técnicos, ideias, hábitos e valores... A cultura é uma realidade sui generis e deve ser estudada como tal. O estudo da cultura deve tentar desmontar a herança social em seus elementos componentes e relacionar estes elementos um com o outro, com o meio ambiente e com as necessidades do organismo humano (Thompson, 2011, p. 173).

De forma resumida, o autor do ponto de vista da concepção descritiva define cultura como:

a cultura de um grupo ou sociedade é o conjunto de valores de crenças, costumes, ideias e valores, bens como os artefatos, objetos e instrumentos materiais, que são adquiridos pelos indivíduos enquanto membros de um grupo ou sociedade e o estudo da cultura envolve pelo menos em parte, a comparação, classificação e análise científica desses diversos fenômenos (Thompson, 2011.p. 171).

Uma outra forma de entender e conceituar a cultura utilizada pelo autor é por meio da concepção simbólica. Neste sentido, ele começa afirmando que, embora outros seres vivos consigam emitir sons, sinais, somente os seres humanos são capazes de “desenvolver com precisão linguagens em virtudes da quais expressões significativas podem ser construídas e tocadas” (Thompson, 2011, p. 174). Segue ele afirmando que os seres humanos “não apenas produzem e recebem expressões linguísticas significativas, mas também conferem sentido a construções não linguísticas – ações, obras de arte, objetos materiais de diversos tipos” (Thompson, 2011, p. 174).

Do ponto de vista da concepção simbólica, o autor descreve a cultura como:

o padrão de significados incorporados nas formas simbólicas, que inclui ações, manifestações verbais e objetos significativos de vários tipos, em virtude dos quais os indivíduos comunicam-se entre si e partilham suas experiências, concepções e crenças. A análise cultural é, em primeiro lugar e principalmente, a elucidação desses padrões de significados, a explicação interpretativa dos significados incorporados as formas simbólicas (Thompson, 2011, p. 176).

O autor tem com base de partida a interpretação da cultura de Geertz e assim faz uma análise muito positiva, considerando atraente e umas das melhores formas de entender, interpretar e conceituar cultura, entendendo que foi Geertz o responsável por “orientar a análise da cultura para o estudo dos significados e do simbolismo e destacou a centralidade da interpretação como uma abordagem metodológica” (Thompson, 2011, p.177).

Thompson também faz consideradas críticas sobre alguns argumentos de Geertz, enfatizando três pontos que ele considera importante abordar: o primeiro diz respeito às várias maneiras diferentes que o antropólogo utiliza para conceituar o termo cultura, que, na visão de Thompson, alguns desses conceitos se distanciam conforme o exemplo: “Cultura como um padrão de significados historicamente transmitidos, incorporados aos símbolos”, enquanto em outra passagem a cultura é concebida como “um conjunto de mecanismos de controle – planos, regras instruções ...” (Geertz, 2008, p. 177), entendendo essa última com certa obscuridade e não se assemelhando com as concepções simbólicas da cultura (Thompson, 2011).

Um segundo ponto de crítica realizada sobre a obra de Geertz é em relação à noção do texto desempenhada durante uma abordagem, que, segundo Thompson, o antropólogo fez uso de técnicas utilizadas por Paul Ricoeur, pegando as características-chave do texto e a partir delas realizou uma interpretação, aplicando essa metodologia de maneiras diferentes, com ambas apresentando problemas. O autor concluir sua segunda crítica afirmando que: “Não existe dúvida de que o escrever etnografia envolve a produção de textos. Mas onde estão os argumentos para apoiar a afirmação de que o que os textos etnográficos fazem, ou deveria tentar fazer é “fixar” o que é “dito” no discurso social dos sujeitos que formam o objeto da pesquisa etnográfica?” (Thompson, 2011, p.178). Ele pondera ainda que os argumentos para essas respostas não podem ser encontradas nas escritas do autor anterior, que é diferente da pesquisa e do objeto e sujeito da mesma.

Por fim, a terceira e última crítica apresentada por Thompson sobre a interpretação das culturas de Geertz consiste na insuficiência de atenção aos problemas e conflitos sociais e de poder. Não resta dúvida quanto à importância dos fenômenos culturais, das formas simbólicas, as formas de análise de compreensão e interpretação da cultura, mas que também é oportuno também destacar que esses fenômenos culturais também comprometidos com as relações de poder e conflitos. Thompson segue afirmando que a análise feita por Geertz está “mais para a análise dos significados do que para o poder e dos conflitos” (Thompson, 2011, 180).

E como o autor destaca desde o início que Geertz se utiliza da metodologia textual adotada por Ricoeur, ele conclui a crítica discorrendo que “é seu “distanciamento” das condições sociais históricas e psicológicas de sua produção, de forma que a interpretação do texto poder basear-se somente em uma análise de sua estrutura e conteúdo” (Thompson, 2011, p. 180). Utilizar-se destes mecanismos é desconsiderar a importância dos fatos sociais e dos sujeitos das pesquisas, que são partes fundamentais para contribuir com a interpretação da cultura; sem eles o objeto dos estudos pode contrariar as próprias realidades sociais vivenciadas pelo grupo objeto do estudo.

Feitas essas observações teóricas sobre os conceitos de cultura e analisando entre elas que melhor se aplica na minha dissertação, julgo pertinente adotar os conceitos atribuído por Geertz (2008,180) quando afirma que “compreender a cultura a partir da percepção que os indivíduos tem sobre si mesmos e sobre suas ações”. É nesse sentido que, se quisermos compreender a cultura de um determinado grupo – no presente caso, a do povo Tabajara da Aldeia Cajueiro de Poranga-CE –, não podemos ficar presos apenas a ideias de funções conforme entendidas no funcionalismo de Malinowski e nem somente a ideias de estruturas

maiores, como pensadas na antropologia estrutural de Lévi-Strauss. Para compreendermos a cultura e as relações dos indígenas da aldeia Cajueiro, é preciso sair dessas ideias de funções e estruturas e ir a campo, estar presente no chão do território para poder entender as ações que cada parente realiza e, assim, entender como essas ações dão sentido e significado na aldeia. Com base na análise das somas das ações individuais de cada indígena na aldeia, entender que eles convergem para uma vivência em comum dentro do território, principalmente os relacionados a lutas coletivas em defesa da demarcação, do fortalecimento da espiritualidade por meios dos rituais e métodos de cura, da proteção territorial por meio dos guardiões do território e entre outros.

Como definiu Geertz (2008, p. 4), “o homem é um animal amarrado a teias de significado que ele mesmo teceu, assumo a cultura como sendo essas teias e sua análise, portanto, como uma ciência interpretativa a procura do significado”. Ou seja, são os próprios parentes indígenas que atribuem o significado para as suas ações no território.

2.1 Uma abordagem teórica sobre os conceitos de identidade e grupos étnicos

Nesta subseção, discutirei os conceitos de identidade étnica e grupos étnico a partir do livro “Identidade, etnia e estrutura social”, escrito por Roberto Cardoso de Oliveira no ano de 1976.

O autor dialoga com Fredrik Barth (1969) para tratar sobre as definições e conceitos de grupo étnico que segundo Barth são considerados grupos étnicos uma população que: a) “se perpétua principalmente por meios biológicos” compreendidos aqui a relação de pertencimento, parentesco entre os membros de um determinado grupo”. b) “compartilha valores culturais fundamentais, postos em prática em formas culturais todo explícito”. Nesta alínea é importante considerar e observar o modo de vivência dos membros do grupo étnico e seus comportamentos em relação aos costumes, crenças, tradições e manifestações culturais. c) “compõe um campo de comunicação e interação”. A comunicação entre os membros que compõe o grupo étnico é também, na visão do autor, um fator importante para diferenciar o grupo étnico dos demais e contribuir para esse reconhecimento de grupo étnico. d) “tem um grupo de membros que se identifica e é identificado por outros como constituinte de uma categoria distinguível de outras categorias da mesma ordem”. Nesta última característica, ele aborda sobre a direito à autodeterminação individual e coletiva, ou seja, a importância de autodeterminar-se com membro do grupo e grupo em sua coletividade reconhece-lo como membro do grupo étnico. (Barth *apud* Cardoso de Oliveira, 1976, p. 2).

De acordo com os critérios acima destacados por Cardoso de Oliveira, nota-se que um dos elementos centrais para a definição de um grupo étnico é o compartilhamento das vivências culturais em comum neste sentido é importante ao analisarmos um determinado grupo nos perguntarmos o que os diferencia dos demais? E como resposta devemos ter a semelhança entre os indivíduos do grupo em relação às tradições culturais, às formas e os modos de ser e se relacionarem no território e viver na coletividade.

Ainda em relação a grupo étnicos, Cardoso de Oliveira (1976, p. 3) faz uma análise sobre a crítica realizada por Barth em relação a grupos étnicos e grupos de um determinado tipo de organização social e nesses dois casos um dos fatores primordiais para a definição do grupo étnico é o critério da identidade étnica como ele pontua é o “aspecto crítico da definição passa a ser aquele que se relaciona diretamente com a identificação étnica”. Um grupo de indivíduos pode juntar-se de forma institucionalizada para formar um grupo de organização social com a finalidade de buscar determinados objetivos individuais e coletivos e mesmo com o critério de vivência cultural, mas o que vai ser importante para a definição como grupo étnico será o critério da identidade étnica, conforme destacado pelo autor.

Superado o entendimento sobre os conceitos de grupos étnicos, passarei agora a abordar os conceitos teóricos de identidade étnica a partir da leitura sobre identidade e identificação escrita por Cardoso de Oliveira (1976), que inicia informando que para estudarmos o termo identidade é necessário entender que o mesmo se dá por duas dimensões, sendo uma individual-pessoal e outra social-coletiva e que ambas estão interligadas, não se afastando os conceitos um do outro.

Para abordar sobre os conceitos de identidade étnica, o autor pontua que “a identidade contrastiva parece se constituir na essência da identidade étnica, a base da qual esta se define. Implica a afirmação de nós diante dos outros” (Cardoso de Oliveira, 1976, p. 5). A identidade étnica, quando afirmada de forma individual ou de um grupo coletivo, é motivada pelas características diferenciadas dos que estão se afirmando em relação aqueles outros, como pontua Cardoso de Oliveira, “é uma identidade que surge por oposição” (Cardoso de Oliveira, 1976, p. 5). A identidade étnica existe por suas características culturais próprias que se afirmam e, conseqüentemente, negam a outra identidade etnocentricamente por ela visualizada.

Em relação ao etnocentrismo, foi importante como sistema de representação para dar origem à comprovação empírica da emergência da identidade étnica e é por meio dos nossos valores que passamos a julgar os outros, as outras culturas, e assim nos tornamos maiores, superiores aos outros, eu diria não em relação a questões hierárquicas na atualidade, mas principalmente em relação ao fortalecimento das práticas culturais e identitárias.

Por fim, o autor reitera que

a identidade contrastiva persiste atualizando a identidade étnica e representando-a num sistema de referência de caráter ideológico. Pelo que se conhece de regiões interculturais como o alto Xingu, por exemplo, os diferentes grupos indígenas em interação afirmam suas respectivas identidades por meio de um sistema de referências ou categorias construídas como uma ideologia de relações intertribais (Cardoso de Oliveira, 1976, p. 9).

Feita essa análise inicial sobre identidade étnica e grupos étnicos, me deterei agora em outra produção de Roberto Cardoso de Oliveira, de título “Identidade étnica, reconhecimento e o mundo moral”, de 2005.

O autor possui outras etnografias e livros sobre a temática da identidade étnica, alguns escritos antes da década de 70 ainda sob a vigência da tutela e da política assimilacionista e integracionista em relação à questão indígena no Brasil. O texto atual já faz constar um importante avanço em relação ao fenômeno da identidade com significativos desenvolvimentos em seus conceitos e pontua em que ano houve o mesmo avanço em relação ao seu reconhecimento.

Ao realizar uma análise da identidade étnica e cultura, ele faz um destaque sobre a importância da cultura nas relações interétnicas, ou seja, na interação entre os diferentes grupos étnicos com suas especificidades sociais, linguísticas e culturais e nas relações multiétnicas, sendo entendida como o contexto social de uma determinada comunidade ou com o próprio Estado, que comporta uma grande diversidade de grupos étnicos com as suas especificidades culturais.

Nas relações interétnicas, a cultura e identidade enquanto dimensões da realidade são importantes, como pontua Cardoso de Oliveira (2005, p. 17): “tanto a cultura como a identidade, enquanto dimensões da realidade intercultural são relevantes e é por isso que o papel da cultura não se esgota em sua função diacrítica, enquanto marcadora de identidades”.

O autor faz um alerta importante sobre a dimensão da identidade étnica relacionada com a cultura nas sociedades multiculturais e bem suscetíveis de críticas, podendo ocasionar graves crises individuais e coletivas, citando ainda como exemplo o que ele mesmo denomina de “políticas de reconhecimento”. Ele considera a existência de relação de implicação entre identidade e cultura e não de causalidade, defendendo que: “uma etnia pode manter sua identidade étnica mesmo quando o processo de aculturação em que está inserida tenha alcançado graus altíssimos de mudança cultural” (Cardoso de Oliveira, 2005, p. 19).

O destaque mencionado acima pelo autor é prudente e se observa na prática, quando do momento da emergências étnicas principalmente no Nordeste brasileiro, onde se observa

uma retomada importante nos processos de retomadas étnicas, quando muitos povos após anos de silenciamento resolvem se organizar e reivindicar o direito a sua etnicidade e autonomia como povos, mesmo diante de uma sociedade que insiste em negar a existência indígena no Nordeste por questões de estereótipos e sob as alegações do processo de aculturação, como se esta fosse por si só um condição de existência da identidade étnica. Como bem pontou Cardoso de Oliveira (2005, p.20), “a mudança de cultura nas etnias observadas não resultava na mudança das identidades dos portadores dessas mesmas culturas”, concluir ainda afirmando que “o fato da mudança cultural não leva a mudança identitária”. Quem nasce indígena será sempre indígena, independentemente de estar ou não participando ativamente dos costumes, crenças e tradições culturais do seu povo. Ou seja, ele nasce na aldeia e pode crescer morando na cidade e não perderá a condição de indígena.

Mais uma vez, o autor destaca os avanços em relação as questões da identidade étnica quando os povos indígenas começam a lutar pelo protagonismo, autonomia e autodeterminação enquanto povos indígenas.

O uso de um tempo pretérito se justifica aqui pelo fato da mudança radical, que teve lugar a partir dos anos 70 na configuração da identidade indígena no país, não pode ser ignorada desde que os índios e suas lideranças passaram a demandar um respeito às suas formas de ser – sua identidade e suas culturas tradicionais –, algo até então inexistente ou de muito rara observação. Foram reivindicações de reconhecimento afirmadas no bojo do que ficou conhecido como o ‘Movimento Indígena’ em escala nacional e a consequente criação de sua própria entidade étnica, denominada bem a propósito União das Nações Indígenas (UNI) (Cardoso de Oliveira, 2005, p. 24).

Com base nas informações apontadas por Cardoso de Oliveira, o surgimento do movimento indígena, articulado por meio da União das Nações Indígenas, que posteriormente passa a ser a APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, a nível nacional foi fundamental para a evolução dos conceitos atuais de identidade étnica onde os povos indígenas em seus territórios recuperam sua autoestima e a “recuperação do sentimento de dignidade” vulnerabilizada ao longo da história do contato interétnico (Cardoso de Oliveira, 2005, p. 24).

As organizações indígenas nacionais foram também importantes para a criação e fortalecimento das organizações regionais, a exemplo da Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), que compõe a base da APIB e possui atuação destacada em todos os territórios indígenas da sua área de abrangência, contribuindo significativamente para as organizações indígenas estaduais e locais. Com isso, os povos indígenas passaram a assumir a sua condição étnica e a realizar uma luta unida e organizada por direitos, a exemplo das incidências realizadas durante as assembleias constituintes para fazer constar direitos que garantissem o respeito a suas identidades étnicas,

suas diversidades culturais, costumes, crenças, tradições, os direitos originários sobre os seus territórios e diversos outros comandos constitucionais, como os expressos na atual Constituição Federal, e, conseqüentemente, fazer a resistência e luta organizada para a concretização desses direitos.

O autor conclui reafirmando que “o movimento indígena se encarregou de dar ao índio o autorrespeito que faltava” (Cardoso de Oliveira, 2005, p. 36): os mais novos foram se fortalecendo para assumir o protagonismo indígena por meio da juventude que começam fortalecer a luta pelo reconhecimento da identidade étnica e os direitos que foram conquistando por meio de grandes lutas por seus troncos velhos e ancestrais. Esses fatores foram fundamentais para romper várias barreiras dos preconceitos tanto em relação às próprias etnias e da sociedade envolvente em relação a esses povos, que passaram a fazer questão de defender suas etnicidades e seguir defendendo seus direitos.

Para fins dessa dissertação, pretendo utilizar o conceito utilizado pelo autor quando afirma que “uma etnia pode manter sua identidade étnica mesmo quando o processo de aculturação em que está inserida tenha alcançado graus altíssimos de mudança cultural” (Cardoso de Oliveira, 2005, p. 19). Esse entendimento foi fundamental para motivar as lideranças indígenas tradicionais a começar o processo de organização de suas bases mesmo diante das omissões e vulnerabilidades culturais submetida pelo próprio Estado brasileiro em relação aos povos indígenas do Nordeste.

A imposição estatal de determinadas obrigações às populações indígenas na época do processo de colonização, com a intenção clara de aculturar esses povos para posteriormente negar a sua própria existência não foi o suficiente, visto que, mesmo em silêncio, esses povos carregavam a consciência da sua identidade étnica e certeza do seu pertencimento a sua ancestralidade.

Importante acrescentar que a identidade étnica associada ao sentimento de pertencimento individual e de reconhecimento coletivo, ou seja, a consciência da identidade indígena, se fundamenta e se legitima com o reconhecimento coletivo do povo de origem. Para melhor exemplificar, um indivíduo precisa conhecer a sua história, demonstrar o seu vínculo de pertencimento a um determinado povo, uma determinada etnia que analisará por meio de suas lideranças tradicionais e troncos velhos se as informações prestadas por aquele indivíduo se comprovam e se de fato pertence ao povo. Estando comprovado, ele é reconhecido como membro do povo.

Os povos indígenas do Ceará, durante a edição da XX Assembleia Estadual realizada no período de 10 a 13 de setembro de 2015, aprovaram resolução de 001/2015, que

fixou critérios para reconhecimento e de pertencimento étnico dos povos indígenas do Ceará. O Art. 2º, dispõe que:

Considera-se critérios para a identificação e cadastramento de indígenas: I - Comprovar o vínculo de parentesco com as famílias tradicionais do seu referido povo devidamente reconhecidas pela coletividade; II - Manifestar conhecimentos sobre o pertencimento étnico com as famílias tradicionais no qual a requerente de identificação possa comprovar (Resolução 001/2015).

Os critérios estabelecidos pelos povos indígenas durante a sua assembleia estadual foram uma forma encontrada pelo movimento para evitar que pessoas sem nenhum pertencimento com um povo pudessem se utilizar de critérios individuais para acessar direitos coletivos ou de indígenas que realmente comprovem sua ligação identitária com o povo.

3 A QUEBRA DO SILÊNCIO E O INÍCIO DA LUTA DOS POVOS INDÍGENAS DE PORANGA-CE

3.1 Da resistência às grandes conquistas: os principais acontecimentos da história de luta dos povos indígenas de Poranga

Este capítulo tem como objetivo fazer uma contextualização histórica sobre a existência dos povos indígenas de Poranga, no estado do Ceará, tendo como marco referencial o início da luta indígena nesse município, com destaque para as principais conquistas e desafios até os dias atuais, fundamentando, assim, minhas reflexões teóricas sobre o processo de retomada do território indígena da aldeia Cajueiro como objeto de estudo.

A pequena cidade de Poranga, situada na Serra da Ibiapaba, localizada a aproximadamente 350 km da capital cearense, Fortaleza, destaca-se pela forte presença indígena, a começar pelo próprio nome, que, na língua tradicional indígena do tronco linguístico tupi-guarani, significa “belo, bonito e formoso”.

A presença indígena é viva e presente no município, que é rico em água potável e, segundo as lideranças indígenas, isso se deve à sabedoria ancestral que, no passado, se utilizaram de seus conhecimentos para dar origem à maior fonte de água doce da cidade, a qual abastece toda a população, conhecido como Olho D’Água do Pajé ou Olho D’Água dos Índios. A liderança indígena Raimunda Marinho narra lenda do Olho D’água do Pajé da seguinte forma:

Os mais antigos de Poranga, que antigamente se chamava Várzea Formosa, contam que, em tempos remotos, as aldeias dos Tabajara e Kalabaças enfrentaram uma grande seca. A fome e a sede assolavam o povo, pois não havia água para molhar a Mãe Terra e garantir a sobrevivência. Foi então que o pajé da aldeia teve um sonho. Nele, os encantados da mata lhe revelaram que, na localidade de Buriti, próximo a Várzea Formosa, existia um olho-d’água. No sonho, os encantados disseram que ele poderia ir até lá e roubar aquela água para salvar seu povo. No entanto, avisaram-lhe que, poucos dias depois, ele teria que doar sua própria vida em sacrifício. Da revelação do sonho, o pajé decidiu partir para Buriti. Levou consigo uma conjuba — a famosa cabaça — para carregar a água. Ao chegar ao olho-d’água, encheu a cabaça e iniciou o caminho de volta para Várzea Formosa. Mas havia uma condição: ele deveria retornar caminhando de costas pela mata, segurando a cabaça com extremo cuidado. Ao chegar em Várzea Formosa, procurou um local de mata fechada e enterrou a cabaça. Três dias depois, a água brotou da terra, formando um olho-d’água. A alegria tomou conta da aldeia! Os Tabajara e os Kalabaças festejaram, pois agora tinham água para saciar a sede, molhar a terra e plantar, garantindo sua subsistência. Em meio à celebração, cantavam e dançavam.

A noite inteira foi dedicada ao ritual sagrado do toré, em gratidão pela água que agora corria abundante. Mas, enquanto o povo festejava, o pajé permanecia em silêncio. Somente ele sabia que seu destino estava selado. Poucos dias depois, como previram os encantados, ele se sacrificou para que sua aldeia pudesse viver. Com a morte do

pajé, os indígenas entoaram cânticos de despedida. Sabiam que ele havia se encantado, tornando-se uma semente para dar vida à água. Em luto e respeito, cantaram as músicas mais tristes do seu ritual sagrado:

A noite foi tomada por cânticos e orações. O pajé havia se encantado, tornando-se parte da natureza para sempre. Graças a ele, a água continuaria a jorrar, garantindo a vida da aldeia.

A lenda do Olho D'Água é para nós, povos indígenas de Poranga, uma história baseada na força da espiritualidade indígena ancestral e que está presente na história do município, sendo de conhecimento público a existência da história da maior fonte de água da cidade. Enquanto, para alguns porangueses, o relato Olho D'água do Pajé é apenas uma lenda, para nós é a certeza da presença e força espiritual da nossa ancestralidade nos territórios. Para Eliade (1963, p. 13):

O mito é considerado como uma história sagrada, e portanto, uma “história verdadeira”, porque se refere sempre a realidades. O mito cosmogônico é “verdadeiro” porque a existência do Mundo está aí para provar; o mito da origem da morte é também “verdadeiro” porque a mortalidade dos homens aprova-o, e assim por diante.

Dialogando com as definições do mito postas por Eliade, é exatamente o que os povos indígenas de Poranga abordam sobre o mito do Olho D'água do Pajé, uma história verdadeira, baseada na força da ancestralidade indígena, do sagrado, do poder do pensamento coletivo onde o Pajé trocou sua vida para que seu povo pudesse ter água à vontade para saciar a sede de todos da aldeia. O mito do Olho D'Água do Pajé continua vivo e presente para fortalecer a história e existência da ancestralidade indígena ligada a geração atual. “Acrescentamos que, nas sociedades em que o mito ainda está vivo, os indígenas distinguem cuidadosamente os mitos – “histórias verdadeiras, das fábulas ou contos, a que chamam de histórias falsas” (Eliade, 1963, p. 15).

Os povos indígenas Tabajara e Kalabaça de Poranga começaram o processo de organização étnica, cultural e política no início da década de 1990, quando as primeiras lideranças começaram a ter o contato com as de outros povos, com o apoio da Irmã Margarete da Pastoral Raízes Indígenas da Arquidiocese de Crateús, e a participar de reuniões com outras etnias, tendo como marco histórico a realização da I Assembleia Estadual dos Povos Indígenas do Ceará em Poranga, no mês de agosto de 1994.

A primeira assembleia estadual foi marcante para os povos indígenas de Poranga pelos próprios objetivos, conforme consta em seu relatório final: “Assembleia indígena para conversar juntos sobre nossas raízes indígenas, nossa história, nossas lutas e nossas preocupações. O local escolhido foi a cidade de Poranga – terra com forte presença dos nossos

antepassados indígenas. E até hoje também.” (Relato extraído do relatório final da primeira Assembleia Estadual dos Povos Indígenas realizada em 1994.)

No primeiro dia de assembleia, foi realizada uma visita na igreja Mãe de Deus, capela construída de pedras com mão de obra local nos tempos de secas no município de Poranga. A Irmã Margarete contou para todos os presentes a história da igreja e os mistérios da mesma, entregou para os representantes das comunidades um livro que conta a história da igreja e compartilhou com todos umas indiazinhas feitas de estopas de coco pela Dona Socorro Vinuto, indígena de Poranga.

Durante os três dias de assembleia, foram realizadas visitas em lugares estratégicos e de forte presença dos nossos ancestrais indígenas: as furnas da Cidade dos Cocos, onde, ao redor de uma grande fogueira, foi realizado o ritual indígena do Toré e Torém, momento de fortalecimento da espiritualidade indígena e com a manifestação dos encantados; a Bica do Pinga, que, além de preservar as belezas naturais e de forte presença ancestral, foi descoberta por um vaqueiro durante uma perseguição a um boi; Igreijinha de Pedra e as mangueiras do Seu Tio Antonio Marinho, locais onde foram realizadas as discussões temáticas e os trabalhos em grupos.

Foram realizados momentos de reflexões e de espiritualidade e espaços para os presentes compartilharem suas histórias e lutas. De acordo com a ata da Assembleia, participaram os seguintes povos indígenas: Kalabaça, Jenipapo Kaninde, Kariri, Pitaguary, Potyguara de Crateús, Potyguara da Paraíba, Tapeba, Tremembé de Almofala e Tabajara. As organizações indígenas presentes: Associação das Comunidades Indígenas do Rio Ceará, Associação das Comunidades Indígenas de Trairussu e Lagoa da Encantada, Organizações dos Povos e Organizações Indígenas do Leste e Nordeste e Organização Indígena Tremembé. Entidades de apoio: Irmandade do Servo Sofredor, Movimento de Apoio ao Povo Pitaguary (MAPI), Missão Tremembé, Pastoral Indigenista da Arquidiocese de Fortaleza e Pastoral Raízes Indígenas de Crateús.

As lideranças indígenas, em conjunto com as organizações indígenas e as entidades de apoio presentes, utilizaram como metodologia os trabalhos em grupos com a divisão entre os povos para abordar as temáticas sugeridas. Uma metodologia que tem sido utilizada em outras assembleias para melhor ouvir a representação dos povos que continua lutando por seus direitos, conforme exemplo da figura abaixo.

Figura 4 – Registro fotográfico da discussão dos trabalhos em grupos extraído do documentário da I Assembleia Estadual dos Povos Indígenas do Ceará, realizada em Poranga no ano de 1994



Fonte: YouTube⁴.

A missionária Maria Amélia Leite, grande parceira dos povos indígenas do Ceará, representando a Missão Tremembé, foi uma das responsáveis por contribuir com a realização da assembleia e fazer a leitura do relatório final.

Importante compartilhar parte da leitura do relatório feito pela missionária durante a realização da assembleia que, com detalhes, tratou sobre os objetivos das discussões nas assembleias, onde conseguiram, a partir das falas das lideranças indígenas presentes, levantar os principais motivos que levaram o silenciamento e os problemas que estão enfrentando após o início da organização de suas bases e a fazer as reivindicações de direitos, como a demarcação, saúde e educação diferenciada.

Foram discutidos temas importantes nos grupos de trabalho com as seguintes perguntas: Quem somos nós, no passado e hoje? Quais são as nossas forças e as nossas fraquezas? Nossas realidades, sofrimentos, alegrias e nossas esperanças. Durante o relatório final após as discussões nos trabalhos em grupos, afirmaram que descobrimos ser de vários lugares, desde o Maranhão, Piauí, Ceará e na Paraíba e sabíamos que somos todos indígenas mais tínhamos medo de publicar sobre as nossas realidades por isso nós vivíamos escondidos, nossos pais falam dos costumes dos mais velhos, da caça, da pesca e da agricultura, e também do jeito de comer e de brincar, falaram também das dificuldades para sobreviverem, algumas famílias trocaram a própria terra por farinha, por roupas outros foram expulsos e até mortos, nossas terras continuam sendo invadidas e muitos de nós somos obrigados a morar nas cidades por sermos expulsos das nossas próprias terras e continuam sofrendo ameaças porque estamos resistindo por meio das nossas organizações indígenas.

⁴ O registro em imagens da I Assembleia Estadual dos Povos Indígenas do Ceará encontra-se disponível no [link https://www.youtube.com/watch?v=pTULe-5jHts](https://www.youtube.com/watch?v=pTULe-5jHts).

A I Assembleia Estadual dos Povos Indígenas do Ceará foi fundamental para o fortalecimento da organização dos povos indígenas de Poranga, que passaram a participar ativamente do movimento indígena no estado e a encontrar os caminhos necessários para lutar por educação, saúde e a demarcação dos seus territórios. Ainda durante a realização da assembleia, já se defendia a demarcação dos territórios indígenas, com as lideranças indígenas presentes dizendo que

não tinham apoio do Governo Federal para as demarcações e fica até contra os direitos indígenas, disseram ainda que os Tapeba e os Tremembé estavam com o processo de demarcação já no ponto de ser resolvido, mas o Ministério da Justiça ficava sempre acrescentando novas exigências, para não demarcar as terras porque ele aceita todas as pressões dos fazendeiros e empresários.

Abaixo a imagem que reforça os argumentos das lideranças na assembleia:

Figura 5 – Imagens extraídas do documentário da I Assembleia Estadual dos Povos Indígenas do Ceará



Fonte: YouTube⁵.

As lideranças relataram como principal problema que as terras indígenas continuavam presas nas mãos dos fazendeiros e precisavam voltar para as mãos dos seus verdadeiros donos. Por ausência de regularização fundiária, elas relataram na época problemas que continuam presentes até hoje em alguns territórios, como a falta de espaço para a caça, plantio, e a falta de atendimento da saúde e educação. A principal dificuldade naquela época, e que continua presente até hoje em muitos territórios indígenas do Ceará, é a falta de demarcação das terras indígenas.

⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pTULe-5jHts>.

Naquele período, a ordem dos próprios gestores municipais era provar que não havia indígenas em Poranga e jogar a opinião pública contra o movimento que se iniciava, sendo necessária a intervenção do Ministério Público Federal, por meio da realização de audiência pública no município realizada somente no ano de 2004, para tratar sobre os direitos dos povos indígenas, principalmente a respeito dos direitos sociais a exemplo dos programas do governo federal que tinham como prioridade atender os povos indígenas. No caso da gestão de Poranga, esses direitos eram negados às famílias que tinham seus filhos estudando na escola indígena; era um meio utilizado para castigar os indígenas que não estudavam nas escolas municipais. A audiência também foi crucial para dar mais visibilidade à luta do Povo Tabajara e Kalabaça, e contribuir para que os demais munícipes passassem a respeitar esses povos. Foi realizada no centro de Poranga e organizada pelo Procurador Federal da República Dr. Paulo Roberto.

As narrativas sobre o início da organização étnica em Poranga continuam sendo fielmente abordadas nas escolas indígenas como forma de seguir valorizando os princípios basilares do movimento indígena. As lideranças e agentes foram grande parceiros para o avanço das organizações indígenas em Poranga, como visto por meio do registro da apresentação realizada pelos alunos indígenas da aldeia Cajueiro durante a noite cultural, que tem se tornado frequente nos espaços festivos e coletivos na aldeia e fora dela. Trago abaixo trecho da narrativa sobre a organização da indígena Kaolin Tabajara:

Narrativa do nosso povo.

Em um lugar chamado Poranga muito distante quase no fim do estado do Ceará, havia um povo adormecido, mas, viviam culturalmente cultuando sua cultura.

Um certo dia mais precisamente na década de 80 uma irmã chamada por Margareth Malfiliete, nascida e criada em um País bem distante de Poranga, veio com uma missão de ajudar famílias em situações difíceis e escolheu Poranga para cumprir sua missão.

Ao Chegar em Poranga, depois de alguns meses realizando visitas passou a perceber a diferença que as famílias do Bairro Jardim das Oliveiras e jericó bairro vizinho tinha em relação aos demais do Município. Passou a ter amizade com uma fina rezadeira chamada Luzia e todos os dias era ali o ponto marcado para conversar e dali surgiu outras e outras amizades. E começou a pensar em várias estratégias que poderia fazer para que nosso povo acordasse.

A Irmã Margareth logo viajou para um encontro da arquidiocese de Crateús, onde o Bispo Dom Fragoso esteve e passou a conversar com o mesmo sobre as famílias que ali viviam. A mesma relatou tudo o que vivenciou e disse que queria permanecer em Poranga para ajudar os Povos. Dom Fragoso permitiu e deu todo o apoio necessário a ela para que ela pudesse continuar seu trabalho. Ao retornar juntou um grupo de mulheres que passaram a se reunir e a contarem histórias dos seus ancestrais.

E através de relatos e comprovações de documentos antigos descobriu a presença do Povo Indígena Tabajara e Kalabaça de Poranga. Irmã Margarete também passou a conhecer 4 povos indígenas organizados e reconhecidos pela FUNAI e juntamente com sua grande amiga maria Amelia leite, que já fazia um trabalho com o povo Tremembé, Tapeba, Jenipapo e Pitaguary, passaram a organizarem um intercâmbio com os povos da região de Crateús e projetos voltados ao fortalecimento cultural dos

mesmos. Em um desses encontros vieram a Poranga e daí os parentes passaram a conversar com as famílias que não queriam assumir a sua identidade étnica cultural devido relatos ancestrais que diziam que nunca podiam dizer quem eles eram, as vezes até ficavam chateados devido tantas perguntas que a mesma fazia e foi aí que um grupo de parentes indígenas dentre eles o Pajé Luis Caboclo Tremembé passou a dialogar com os anciões e com toda a sua sabedoria disse que não era indígena e assim como ele e seu povo nós também seria nativos desse território. Desse encontro foi organizado a primeira assembleia dos povos indígenas do estado do Ceará. Além do grupo de mulheres da irmandade a irmã organizou um grupo de jovens que orientado por ela passou a realizar um trabalho de pesquisa e foi aí nosso povo passou a se fortalecer, organizamos a primeira sala de aula de jovens e adultos, depois outra e outra e enfrentamos o poder político Municipal que a todo custo tentou nos calar mas, quanto mais nos perseguiram mais criamos forças para lutar e tivemos que mostrar nossa organização realizando diversas mobilizações tivemos que fazer para que pudéssemos quebrar preconceitos e fortalecer nossas raízes. Com essa mesma força conseguimos realizar duas retomadas uma na Aldeia Umburana e outra na Aldeia Cajueiro. Atualmente 20 famílias Indígenas Tabajara vivem e sobrevivem na luta pela demarcação de seu território e foi no ano de 2027 que retornamos com o objetivo de viver e conviver com a Mãe Natureza, respeitando e protegendo esse território que é tão sagrado para todos Nós.

De forma bem objetiva, os alunos, com o apoio dos professores, conseguem apresentar uma narrativa sobre o início da luta e organização dos povos indígenas de Poranga. A seguir, os registros fotográficos realizados durante a apresentação, que foi aplaudida de pé por todos os presentes.

Figura 6 – Registro fotográfico realizado na noite cultural da festa da colheita da aldeia Cajueiro no dia 07 julho de 2025 pelos alunos: Eloisa, Kauê, Matheus, Davi, Guilherme, Inaê, Maurício, aury, Tatiane, Tatiele, Naiara, Carlos Henrique, Yuri, Sabino



Fonte: Acervo do pesquisador (2025).

A imagem acima foi registrada no exato momento da apresentação dos alunos indígenas sobre o início da organização da luta dos povos indígenas de Poranga e dramatizada por eles. Por trás da roda do ritual estão lideranças: Alef Tapeba, Kaolin, eu (Cacique Jorge

Tabajara), Fátima, Expedita, Camila, Elias, Eliane, Iriele e Lidiane, que prestigiávamos a apresentação dos alunos.

A cada ano, a organização política interna ia se fortalecendo e conseguindo o acesso a políticas públicas importantes para prestar assistência às famílias indígenas, a exemplo da educação escolar indígena que se inicia no ano de 1998, quando as lideranças indígenas, com o apoio da Pastoral Raízes Indígenas e Irmandade do Servo Sofredor, por meio da Irmã Margarete, se reuniam para abrir a primeira sala de aula. Os professores trabalharam inicialmente de forma voluntária, os alunos eram as próprias lideranças, os sábios e troncos velhos.

Sobre a educação escolar indígena, é importante ponderar os conceitos de Educação Indígena e Educação Escolar Indígena, para poder perceber que são distintos, como aponta Ciaramello (2014, p. 118):

Para as sociedades indígenas, essa educação dá-se prioritariamente por transmissão oral e a partir da compreensão da genealogia da tribo, num processo em que uma das preocupações principais é com a aprendizagem deste indivíduo, isto é, que ele compreenda a estrutura do movimento das pessoas e das coisas, para que possa mobilizar as suas capacidades e habilidades apreendidas quando se confronta com uma natureza «movível e mutável» presente no seu mundo (*ibidem*). As gerações que vão nascendo aprendem a organização da vida natural, o que ocorre no contato direto dos mais novos com os mais velhos da tribo, que detém certos conhecimentos a serem transmitidos e o fazem sem a mediação de um espaço físico e social determinado, ou seja, a escola.

O processo de educação indígena se dá por meio de repasse de conhecimentos, costumes, experiências e ensinamentos repassados pelos mais velhos (troncos velhos) aos mais novos no cotidiano do território indígena. É indispensável a relação entre os mais novos e os troncos velhos para assegurar o repasse e manutenção das práticas culturais, crenças, costumes, línguas e tradições coletivas do povo indígena. Do mesmo modo, a autora aborda sobre o processo de educação escolar indígena compreendida como:

a concepção de Escola Indígena nem sempre foi pautada por questões hoje consideradas relevantes, como diferença, diversidade, identidade, autonomia. Atualmente, entende-se que pensar escolarização indígena não diz respeito à simples transposição de um modelo de escola ocidental para uma comunidade indígena, pois é preciso que se considere qual o projeto de vida da comunidade, o que e como a escola pode contribuir com esse projeto, o que os/as indígenas pensam sobre a escola e o que esperam dela (D'Angelis, 2012) (Ciaramello, 2014, págs. 110-111).

A institucionalização da educação escolar indígena, principalmente com o advento da atual Constituição Federal e da Nova Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), fruto das mobilizações e reivindicações indígenas, como aponta Ciaramello (2014), vem

trazendo o direito a uma educação específica e diferenciada que respeite a diversidade étnica e cultural.

Em entrevista realizada com a primeira professora indígena Maria José Carreiro, indígena do povo Tabajara, sobre os objetivos da educação escolar indígena na época, a mesma falou que: “Era se organizar e sensibilizar os parentes para a importância do nosso movimento”. De acordo com a professora, a educação escolar indígena surgiu para ser um elemento importante para o fortalecimento da identidade étnica e cultural dos povos indígenas de Poranga. Apontou ainda que:

As primeiras salas de aulas funcionavam debaixo de árvores e em espaços cedidos, emprestados pelas próprias famílias com professores voluntários, eram salas de jovens e adultos onde trabalhávamos para além do ensinar a ler e escrever, mas também sobre o movimento indígena, a importância de fortalecer a identidade indígena, os vínculos culturais e coletivos que nos une para poder pensar em melhores condições de vida para o nosso povo e sobre os direitos indígenas (Entrevista realizada no dia 24 de junho de 2025).

A professora e liderança indígena Maria Alves da Silva narra que:

A primeira sala de aula foi aberta no ano de 1998 com trabalhos totalmente voluntários, no ano de 1999 conseguimos o pagamento de alguns professores sob a responsabilidade do Conselho Indígena de Crateús e Região (CICRAR), a professora Tuika Tabajara recebia e dividia com as outras professoras (Entrevista realizada no dia 24 de junho de 2025).

Um destaque importante para essa união coletiva dos povos indígenas da região de Crateús, os povos nos municípios de Poranga, Crateús e Monsenhor Tabosa eram os mais organizados na região e andavam sempre juntos lutando pelos mesmos direitos em seus respectivos territórios.

As salas de aulas abertas e com os trabalhos voluntários deram origem a uma luta pela institucionalização da política nacional de educação escolar indígena em Poranga. Com isso, a escola indígena virou uma realidade e não era mais só os troncos velhos que assistiam as aulas, eles começaram a levar seus filhos e netos, e assim foi surgindo a necessidade de abertura de novas salas de aulas e, principalmente, a demanda para o governo do Estado do Ceará assumir a sua responsabilidade com a escola indígena.

As lideranças reuniram os dados das salas de aulas com a indicação dos professores que já atuavam voluntariamente e, junto com a Irmã Margarete da Pastoral Raízes Indígenas, foram para a Coordenação Regional de Desenvolvimento da Educação Escolar (CREDE 13), localizada no município de Crateús, reivindicar a criação da escola indígena de Poranga e a contratação dos professores.

Após várias reuniões e idas à CREDE 13, no ano de 2000 foi autorizada oficialmente a contratação de quatro professoras indígenas: Maria José Carreiro, Maria Alves da Silva, Tuika e Jacinta. A partir desse o momento, a escola indígena de Poranga passou a ser de fato uma política pública efetiva para estes povos.

Nos anos seguintes, a comunidade conseguiu um terreno para a construção da escola, e a cada ano, de acordo com a demanda de nova turma, a própria comunidade era responsável por construir voluntariamente as salas de aulas para não perder os alunos e garantir o espaço físico necessário para o funcionamento das aulas. Após vários anos de luta, somente no ano de 2005 tivemos a importante notícia de que a estrutura física seria contruída pelo Governo do Estado do Ceará, sendo a construção iniciada no mesmo ano e inaugurada com muita festa em 2006.

A educação escolar indígena em Poranga é uma política pública de destaque no estado, sendo a escola indígena Jardim das Oliveiras a primeira do Ceará a implantar o ensino médio e atualmente conta com 11 professores indígenas concursados. No ano de 2024, o anexo da Aldeia Cajueiro foi convertido na Escola Indígena da Aldeia Cajueiro como forma de reconhecimento da luta das famílias indígenas no território e meio de garantir a autonomia educacional. A escola indígena da aldeia Cajueiro atualmente é composta por 15 profissionais, incluindo o núcleo gestor composto por diretor, coordenador pedagógico, secretário e assessor financeiro, e os demais cargos, como auxiliares de serviços gerais e professores. A escola oferta as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Na pré-escola, quatro alunos, fundamental I – 1ª ano fundamental cinco alunos, 2ª, 3ª e 4ª do fundamental I – nove alunos, 6ª e 7ª do fundamental II – seis alunos, 8ª e 9ª fundamental II - cinco alunos, 1ª série do ensino médio seis alunos, 2ª série do ensino médio – quatro alunos e 3ª do ensino médio quatro alunos.

O pequeno número de alunos na escola justifica-se pelo número de famílias residentes na aldeia Cajueiro e pelo fato de priorizar o ensino para dos alunos indígenas, sendo mais 90% dos alunos indígenas e residentes no território. Há uma perspectiva enorme de aumento do número de alunos à medida que as questões territoriais vão se resolvendo e ocorrem avanços de outras políticas públicas, como, por exemplo, o acesso ao Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR) na aldeia, que poderá beneficiar outras famílias com casas novas.

Abaixo o registro fotográfico da estrutura física construída pela própria comunidade e ao lado sendo construída uma Areninha esportiva, importante conquista dos povos indígenas da aldeia Cajueiro que será também instrumento pedagógico a ser utilizado no processo de

educação escolar indígena. A luta continua para um dia termos também uma escola contruída pelo próprio Estado.

Figura 7 – Registro fotográfico da Escola Indígena da Aldeia Cajueiro, enviado pela diretora da escola – Anahi Tabajara, junho de 2025



Fonte: Anahi Tabajara (2025).

Os avanços na educação escolar indígena são fruto de uma incansável luta das lideranças indígenas de Poranga, que se fortaleceu com a criação do Conselho dos Povos Indígenas: Tabajara, Kalabaça e outros de Poranga e Região (CIPO), em maio de 2001. Dotado de personalidade jurídica, o Conselho foi criado para ser a organização de representação jurídica e política dos povos e de organização das bases. Realizei uma entrevista com a primeira coordenadora do CIPO, Maria Alves da Silva, conhecida como Leuda Tabajara.

O CIPO sempre foi muito importante para nós povos indígenas de Poranga, era por meio das reuniões do CIPO que aconteciam uma vez por mês e depois por conta das várias demandas começamos a nos reunir aos domingos a partir das 3 horas da tarde e de 15 em 15 dias. Como não tinha sede, as reuniões aconteciam na Igrejinha de Santo Antônio e era lá que tomávamos todas as decisões da comunidade, escolhíamos as pessoas para viajar e nos representar que ao retornar tinha que repassar todas as informações na reunião seguinte, era lá que escolhia os critérios e perfil para ser professor e quando tinha a vaga nós fazíamos a votação seguindo todos os critérios. (Entrevista realizada no dia 25 de junho de 2025)

A liderança pontuou ainda que o Conselho dos Povos Indígenas continua sendo um instrumento muito importante de luta para buscar outras políticas públicas em nossa aldeia: “quando precisamos reivindicar algo, nos reunimos e por meio do CIPO, fazemos documentos e enviamos para as autoridades reivindicando as nossas necessidades e direitos”. Não só para

reivindicar, mas também para fazer as denúncias de violação de direitos indígenas e garantir a nossa participação nos órgãos e instituições de controle social no município, como o Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, entre outros.

Com esse mesmo pensamento, as lideranças indígenas da aldeia Cajueiro instituíram em 30 de setembro de 2019 a Associação dos Povos Indígenas da Aldeia Cajueiro (AICA), que tem sido um instrumento importantíssimo na luta pelos direitos indígenas na aldeia, inclusive no processo judicial movido pela posseira em face das lideranças indígenas, onde a AICA, por meio da assessoria jurídica prestada por este pesquisador, que também é advogado, se habilitou nos autos do processo para fazer a defesa judicial do nosso povo, como compartilhado por Eliane Tabajara durante entrevista.

Com as ações da educação escolar indígena consolidada, as lideranças indígenas, motivadas pelo sofrimento das famílias indígenas na área da saúde, começaram, por meio de sua organização de base, uma grande luta para ter acesso a política nacional de atenção à saúde dos povos indígenas, instituída por meio da lei 9.836/99 (Brasil, 1999). Como disse a liderança indígena Leuda Tabajara:

Em Poranga, nos sofriamos muito quando precisávamos da assistência a saúde para os parentes, o que nos salvava era medicina tradicional, por meio dos nossos rezadores, pois muitos de nós sofria nos hospitais e foi então que começamos a conversar com os outros povos sobre a situação da saúde indígena e pedir apoio. Depois de algumas reuniões conseguimos encaminhar os primeiros indígenas para a Coordenação das Organizações dos Povos Indígenas do Ceará-COPICE, que tinha um convênio com FUNASA (Entrevista realizada no dia 25 de junho de 2025).

Como aponta a liderança indígena, naquela época o atendimento a saúde indígena era ofertado por meio de um convênio com a Fundação Nacional da Saúde (FUNASA), que trabalhava apenas com os povos Tapeba, Tremembé, Pitaguary e Jenipapo Kanindé. A liderança indígena Dourado Tapeba argumenta que defendeu junto à FUNASA que o atendimento à saúde fosse ofertado também aos povos indígenas do Sertão que já estavam organizados e participando do mesmo movimento a nível de estado.

Inicialmente, os povos indígenas da região de Crateús passaram a ter atendimentos pontuais, principalmente quando precisavam serem transferidos para Fortaleza. Eram encaminhados para a casa de apoio, ficavam hospedados e eram acompanhando nas consultas e nos internamentos. Nesse caso, os acompanhantes ficavam na casa de apoio e recebiam todo o suporte da casa, como alimentação, estadia e transportes.

Em 2007, os povos indígenas de Poranga foram efetivamente cadastrados no Sistema Integrado de Assistência a Saúde Indígena (SIASI) e começaram a participar ativamente das ações do controle social por meio da criação do Conselho Local de Saúde Indígena (CONLOSI) do povo Tabajara. Nesse primeiro momento, o Conselho Local de Saúde Tabajara contemplava os municípios de Poranga, Crateús, Monsenhor Tabosa e Quiterianópolis, com reuniões alternadas nos municípios de abrangência e presididas por mim, Cacique Jorge Tabajara. Por meio do conselho local, era assegurada a participação de conselheiros indígenas Tabajara no Conselho Distrital de Saúde Indígena (CONDISI), composto de 50% de usuários indígenas, 25% de profissionais da saúde indígena e 25% por cento de representantes do governo. É instância do controle social deliberativa que tem como objetivo encaminhar as decisões para a gestão do Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena.

A participação dos Tabajara de Poranga no CONDISI foi importantíssima para conseguir, no ano de 2008, implantar os serviços de atenção à saúde indígena em Poranga, por meio da contratação da equipe multidisciplinar de saúde indígena, que atualmente é composta pelos seguintes profissionais: 01 (um) médico, 01 (um) enfermeira, 01 (um) dentista, 02 (duas) técnicas de enfermagem, um auxiliar de saúde bucal, 01 (um) auxiliar administrativo, 02 (dois) agentes indígenas de saneamento, 04 (quatro) agentes indígenas de saúde e 01 (um) agente de endemia indígena, 5 (cinco) motoristas para a viatura de urgência e emergência que trabalha 24 horas e o carro da equipe. Ainda no ano de 2025 deve ser inaugurado o Polo Base de Poranga na aldeia Umburana para atender às necessidades de infraestrutura da saúde indígena e licitada a unidade básica de saúde da aldeia Cajueiro. Entre os profissionais citados, há 01 (um) agente de saúde indígena e 01 (um) agente de saneamento na aldeia Cajueiro que tem atendimento uma vez por semana e segue reivindicando uma viatura de urgência e emergência na aldeia para atender à demanda de deslocamento dos pacientes indígenas para o atendimento no hospital de Poranga. Há a expectativa que seja autorizado ainda no ano de 2025.

Ainda em 2007, foi criado Museu Indígena Oca da Memória, sediado na sede da associação onde funcionava a escola indígena Jardim das Oliveiras, e, como aponta a liderança indígena Leuda Tabajara: “A Oca da Memória é um espaço sagrado para o nosso povo e é uma grande oportunidade de manter a história, cultura e tradições dos nossos ancestrais viva e presente em nossas vidas e memórias”. O museu localizado dentro da escola indígena tem sido uma importante ferramenta pedagógica para escola indígena.

Figuras 8 e 9 – Registro fotográfico do museu Oca da Memória, durante a aula realizada pela professora indígena Leuda Tabajara, 2025



Fonte: Leuda Tabajara (2025).

Os registros fotográficos confirmam as informações repassadas pela professora durante a entrevista sobre a importância do museu e a sua utilização como instrumento pedagógico na educação escolar indígena. O museu é lugar de memória ancestral viva e

presente, que, além dos objetivos pedagógicos durante a realização das aulas, é também espaço de cultura e essencial para rememorar a história dos povos indígenas de Poranga. Em sua organização, a Oca da Memória possui uma temática voltada para a medicina tradicional e espiritualidade indígena com o nosso jeito de nos curar, nossos troncos velhos, identidade, cultura alimentar, arqueologia indígena, objetos de caça e o jeito próprio de produzir o alimento tradicional, entre outros.

Conforme objetivamente demonstrado por meio dos relatos anteriores, é possível concluir que a luta dos povos indígenas de Poranga, alinhada ao movimento indígena do Ceará, tem gerado frutos significativos, embora não tenham conseguido avançar nos procedimentos de demarcação dos territórios indígenas, políticas públicas de educação, saúde, assistência a previdências, entre outras, têm sido presentes e materializadas em ações efetivas para esses povos no município.

A luta e resistência indígena é constante e não se conclui quando se alcança determinados objetivos, visto que a nossa missão, enquanto lideranças e populações indígenas atuais, é garantir que as novas gerações consigam ter o direito de acompanhar a organização étnicas, social e cultura do seu povo preservada e mantida, pois o que segura um povo são essas ligações com a ancestralidade, a cultura, os costumes, crenças e tradições culturais.

4 DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS AO TERRITÓRIO ORIGINÁRIO QUE TRADICIONALMENTE OCUPAM SÃO COMANDOS CONSTITUCIONAIS: DEMARCAR É MEDIDA DE JUSTIÇA E QUE SE IMPÕE

Este capítulo tem como objetivo geral realizar uma descrição histórica e jurídica sobre os direitos territoriais dos povos indígenas previstos em todas as Constituições Federais do Brasil e fazer uma abordagem sobre o dilema atual sobre a Teoria do Marco Temporal, contribuindo diretamente, assim, com a execução da minha pesquisa.

Antes da chegada dos colonizadores em Pindorama, que hoje é conhecido oficialmente como Brasil, os nossos ancestrais indígenas habitavam nesse território com os modos próprios de vida. Com a invasão, passaram a ocorrer diversos problemas com os nativos, entre eles as disputas territoriais, motivadas pela cobiça do homem branco que visava a extração das riquezas minerais existentes nos territórios indígenas. Com os grandes conflitos, diversos povos foram dizimados, e os sobreviventes expulsos de suas áreas, entre outros problemas ocasionados pela resistência indígena que lutava contra o processo de colonização e civilização em curso.

O direito dos povos indígenas a seus territórios de ocupação tradicional começa a ser expresso no plano constitucional em 1934, sob a ótica de atribuir direito à posse territorial, dar legitimidade aos que já estavam a ocupar, aos primeiros habitantes, conforme o previsto no Capítulo IV, Da Ordem Econômica, art. 129 da Constituição Federal de 1934, ao dispor que: “Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las.” (Brasil, 1934).

Conforme inteligência do dispositivo constitucional, naquele período, o Estado brasileiro, por meio dos comandos constitucionais, passou a reconhecer o direito dos silvícolas (indígenas) sobre o território de ocupação tradicional, condicionando, para isso, a impossibilidade de alienação, ou seja, o território originário e tradicional do povo indígena tinha a proteção do estado brasileiro, que garantia, por meio da constituição, essa posse, sendo, no entanto, proibida a comercialização do território pelo povo.

Outro aspecto constitucional que deve ser destacado é que a Constituição Federal de 1934 já assegurava a competência exclusiva da União para legislar sobre direitos dos povos indígenas (Brasil, 1934), o que foi um avanço significativo, visto que, nos âmbitos local e estadual, havia (e segue havendo) interesses contrários à proteção dos direitos destes povos.

A Constituição Federal de 1937 manteve praticamente inalterado o art. 129 da constituição anterior sobre os direitos dos índios (povos indígenas) sobre suas terras, inovando

apenas no uso da expressão “localizados em caráter permanente”. Conforme descrição do art. 154 a seguir: "Art. 154 – Será respeitada aos silvícolas a posse das terras em que se achem localizados em caráter permanente, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las." (Brasil, 1937).

Embora pareça uma alteração apenas textual do artigo acima mencionado, é mister destacar que ela abre margem para interpretações temporais, com o uso da expressão “em que se achem localizados de forma permanente”, o que pode induzir aos intérpretes da constituição entendimentos que desconsiderem o vínculo originário dos povos indígenas ao seu território tradicional, condicionando a isso à comprovação da ocupação permanente. Nesse sentido, o constituinte já desconsiderava a grandes invasões que eram responsáveis por alterar de forma drástica a forma vida dos nativos, inclusive com expulsões forçadas.

Já a Constituição Federal de 1946 assegurava, no Art. 216, que, "Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem." (Brasil, 1946).

O texto constitucional de 1946 manteve os direitos dos (silvícolas) povos indígenas à posse permanente de suas terras onde estavam localizados, não fazendo nenhuma menção à cláusula de inalienabilidade. No entanto, inova ao condicionar a posse à não transferência dos povos indígenas do seu território, vedando aqui a remoção dos silvícolas. Veja a seguir o comentário do Ministro Victor Nunes Leal no Julgamento do Recurso Extraordinário nº - 44.585 e comentários do Ministro Luiz Edson Fachin, ministro relator do Recurso Extraordinário nº 1017365. Durante o seu voto, o Ministro Fachin pondera a respeito dos direitos constitucionais dos povos indígenas no texto constitucional de 1946 ao asseverar que:

Aqui não se trata do direito de propriedade comum; o que se reservou foi o território dos índios. Essa área foi transformada num parque indígena, sob a guarda e administração do Serviço de Proteção aos Índios, pois este não tem a disponibilidade das terras. O objetivo da Constituição Federal é que ali permaneçam os traços culturais dos antigos habitantes, não só para sobrevivência dessa tribo, como para estudos dos etnólogos e para outros efeitos de natureza cultural ou intelectual. Não está em jogo, propriamente, um conceito de posse, nem de domínio, no sentido civilista dos vocábulos; trata-se do habitat de um povo (Brasil, 2021, p. 5, grifos meus).

De posse da interpretação suscitada pelos senhores ministros, o debate sobre a dicção do art. 216 da Constituição de 1934 girava em torno inclusive das dimensões que deveria ser a terra indígena, o que seria de fato a área de ocupação permanente? Como é possível ser observado, não se discutia o conceito de terra dos silvícolas e suas reais dimensões, bem como o conceito de ocupação permanente, dando margem a interpretações posteriores no sentido de considerar apenas o local de moradia e reduzindo drasticamente a terra indígena, tornando

inviável a sobrevivência física e cultural daqueles povos em seu território. O Ministro destacou ainda que:

Se os índios, na data da Constituição Federal, ocupavam determinado território, porque desse território tiravam seus recursos alimentícios, embora sem terem construções ou obras permanentes que testemunhassem posse de acordo com o nosso conceito, essa área, na qual e da qual viviam, era necessária à sua subsistência. Essa área, existente na data da Constituição Federal, é que se mandou respeitar. Se ela foi reduzida por lei posterior; se o Estado a diminuiu de dez mil hectares, amanhã a reduziria em outros dez, depois, mais dez, e poderia acabar confinando os índios a um pequeno trato, até ao terreiro da aldeia, porque ali é que a ‘posse’ estaria materializada nas malocas (Brasil, 2021, págs. 5-6).

O ministro fez importantes ponderações sobre os conceitos de territórios tradicionais indígenas, considerando em suas dimensões o necessário para a garantia da sobrevivência física e cultural, entendido como todo o espaço utilizado pelo povo, não somente do lugar de moradia, mas das práticas de outras atividades culturais indígenas como a caça, pesca, as áreas de rituais, da medicina tradicional, plantio e todos os outros elementos da tradição indígena.

A Constituição Federal de 1967 diz que, no Art. 186, que “É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes.” (Brasil, 1967).

Conforme interpretação do dispositivo acima, a Constituição de 1967 trouxe aspectos importantes sobre o reconhecimento ao usufruto exclusivo dos recursos naturais existentes nos territórios ocupados pelos silvícolas, bem como todas as utilidades nelas existentes. A inovação constitucional consiste na garantia da posse dos indígenas aos seus territórios e, principalmente, no direito de poder usar de forma exclusiva de todas as riquezas existentes. Nesse aspecto, inicia-se aqui a proibição da mineração nos territórios indígenas, extração de madeiras entre outras ações que tivesse por objeto explorar a riquezas minerais em seu território.

Antes da atual Constituição, estava sob vigência a Emenda Constitucional nº 1/1969, a qual, em seu Art. 198, assegurava que: “As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos em que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas e de todas as utilidades nelas existentes.” (Brasil, 1969).

§ 1º Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas.

§ 2º A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio (Brasil, 1969).

A Constituição Federal de 1967 e a Emenda Constitucional nº 1 de 1969 asseguravam vedação à alienação dos territórios ocupados permanentemente pelos silvícolas, no entanto, deixavam à disposição do Congresso Nacional a criação de uma lei federal para regulamentar os critérios de inalienabilidade (Brasil, 1967; 1969).

Um fato inovador que merece destaque é o que está contido no § 1º, garantido a nulidade e a extinção de efeitos jurídicos que tenham como objetivo assegurar o domínio, posse ou ocupação de áreas pertencentes aos silvícolas, impedindo, ainda, qualquer direito de indenização aos responsáveis por tais atos.

Sobre os direitos dos silvícolas (indígenas) nas constituições, em um dossiê dos 30 anos da Constituição brasileira, Índios na Constituição, Cunha (2018, p. 345) destaca que:

O direito dos índios a suas terras, apesar de frequentemente transgredido, foi reconhecido desde a época colonial (Carneiro da Cunha, 1987; 2018). Ele foi inscrito em todas as Constituições republicanas desde a de 1934. A partir de então, a posse inalienável de suas terras foi assegurada aos índios. Na Constituição de 1967, acrescentou-se que a propriedade das terras indígenas seria da União. A Emenda Constitucional de 1969 explicitou esses direitos de forma vigorosa, no artigo 198.

Conforme os dados até aqui apresentados sobre os direitos territoriais dos silvícolas, assim como eram denominados pelos constituintes, os povos indígenas estiveram presentes no âmbito constitucional desde a Constituição Federal de 1934, sendo reconhecidos o vínculo tradicional e o direito de permanecer em seus territórios de ocupação permanente ou tradicional. A cláusula da inalienabilidade, ou seja, da impossibilidade constitucional de poderem vender seu território esteve presente em todos os textos constitucionais.

Se, por um lado, as constituições anteriores asseguravam o direito às terras, os mesmos constituintes atribuíram ao Estado o poder de tutela sobre esses povos. Ora, se eles não tinham sequer o direito de tomar suas próprias decisões, seria no mínimo estranho permitir ao constituinte originário que eles pudessem alienar seu habitat natural, sendo que o principal instrumento de dignidade de um povo indígena é ter assegurado o direito de poder estar em seu território tradicional, vínculo esse que, para além da posse, é espiritual, tradicional e de pertencimento do povo ao território.

4.1 A Constituição Cidadã e o início do protagonismo indígena no Brasil sobre a proteção constitucional: a Constituição de 1988 põe fim ao regime tutelar

Como vimos na análise jurídica realizada anteriormente sobre os direitos territoriais dos silvícolas nas constituições anteriores, o Estado brasileiro adotava a política assimilacionista e integracionista, ou seja, tinha como objetivo aculturar aqueles povos para posteriormente integrar a sociedade nacional com inúmeras outras limitações, entre elas a figura da tutela.

A Constituição Federal de 1988 constitui um marco histórico na política indigenista do nosso país. Costumamos destacar que foi com o advento da constituição cidadã que passamos a ser considerados “gente”, portadores de direitos e deveres, como qualquer outro cidadão brasileiro. Conforme acentua o antropólogo e jurista Luiz Amado:

Sem dúvida a Constituição Federal de 1988 é o marco divisor de águas na linha de evolução do direito indigenista. Não só trouxe um capítulo específico denominado “Dos Índios”, rompendo com a visão integracionista, como também, reconheceu o direito à diferença das comunidades indígena, reconheceu a capacidade processual dos índios, suas comunidades e suas organizações, bem como atribuiu ao Ministério Público o dever de garantir os direitos indígenas e por fim, em seu Art. 231, caput, reconheceu os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Como bem atesta Deborah Duprat, os territórios indígenas, no tratamento que lhes foi dado pelo novo texto constitucional, são concebidos como espaços indispensáveis ao exercício de direitos identitários desses grupos étnicos. As noções de etnia/cultura/território são, em larga medida, indissociáveis (Amado, 2011, p. 13).

E é bom que se diga que o novo cenário não surgiu por vontade exclusiva do constituinte originário: foram lutas, batalhas, manifestações, articulações políticas e o apoio fundamental dos movimentos sociais, movimentos internacionais, estudiosos e parceiros dos povos indígenas para que pudéssemos fazer a pressão junto à assembleia constituinte originária para fazer constar no novo texto constitucional um capítulo próprio para tratar sobre nós, povos indígenas.

Inicialmente, a pressão surtiu os efeitos esperados, por isso, podemos afirmar que os dispositivos constitucionais presentes no atual texto constitucional são fruto de uma luta histórica e conquista dos povos indígenas do nosso país. Foi a primeira vez que o constituinte originário, ouvindo os anseios do movimento indígena organizado, resolve criar um capítulo próprio para tratar sobre os direitos dos índios, conforma resta consignado no Capítulo VIII – Dos Índios, art. 231 e art. 232 - in versus:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

(Brasil, 1988).

O caput do art. 231 assegura direitos importantíssimos, não só rompe com a figura do regime tutelar, da política assimilacionista e integracionista, como assegura a esses povos os direitos de sermos com somos, impondo ao demais brasileiros o dever de respeitá-los, de acordo com nossos costumes, crenças, tradições, línguas e cultura de modo geral. Foi com o advento da atual Constituição que passamos a ter o protagonismo de nossas próprias lutas, de auto organização e a capacidade processual para ingressarmos judicialmente sempre que ocorressem violações dos direitos indígenas.

O estatuto jurídico constitucional garante aos povos indígenas o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam e impõe ao Estado brasileiro, por meio da União, o dever de demarcá-las, proteger e fazer respeitar. Mas de fato que é entendido como terras tradicionalmente ocupadas? O § 1º traz essa definição ao assegurar que elas são habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (Brasil, 1988).

Nesse sentido, terra indígena de ocupação tradicional são aquelas onde fixamos nossas moradias, as moradias dos nossos ancestrais, encantados, nossos terreiros sagrados, o lugar onde fazemos a colheita das ciências para a nossa medicina tradicional, de onde retiramos

nosso próprio alimento, a caça, a pesca – tudo que é imprescindível para a nossa reprodução física e cultural que assegure a vida na cultura para as vindouras gerações.

As terras indígenas, além de serem inalienáveis, são indisponíveis e os direitos sobre elas imprescritíveis – ou seja, nossas terras jamais estiveram à venda, são inegociáveis porque o território indígena é parte de nós, é nosso próprio corpo, mãe, portanto inalienável, inegociável e jamais será objeto de troca, venda ou qualquer outro instrumento jurídico que inviabilize o contato direto do povo indígena com o seu território tradicional.

Cumprido destacar que o constituinte originário, ao impor ao Estado brasileiro o dever de demarcar as terras indígenas, atribuiu também o dever de proteção a esses territórios, garantindo como última fase do procedimento de demarcação o registro da terra ao Serviço de Patrimônio da União (SPU). Nesse aspecto, é importante salientar que a posse do território indígena pertence à União, cabendo a nós o usufruto exclusivo das riquezas naturais nela existente.

Sobre a inalienabilidade, indisponibilidade, impenhorabilidade e a imprescritibilidade dos direitos sobre as terras indígenas:

As terras habitadas tradicionalmente pelos índios constituem bens públicos federais e são por consequência intangíveis. A Constituição prescreve que tais terras são inalienáveis e indisponíveis, bem como imprescritíveis os direitos sobre elas. Assim sendo, as terras ocupadas pelas comunidades indígenas caracterizam-se por sua inalienabilidade, indisponibilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade. Também as terras indígenas são imunes à ação expropriatória do Poder Público, conforme a Lei Federal nº 6.001/73, art.38. As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios constituem *res extraco mmercium*, uma vez que não podem ser objeto de arrendamento, ato ou negócio jurídico restritivo do pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas.⁶

Conforme demonstrado pelo trecho anterior, a proteção dada pelo constituinte às terras indígenas tem sido fundamental para resolver diversas celeumas judiciais, visto que são inúmeras as ações judiciais movidas por posseiros, grileiros, latifundiários, tendo por objeto a terra indígena. Na grande maioria das vezes, essas ações são propostas na justiça comum estadual pela proximidade dos interessados aos nossos territórios com os magistrados e demais membros dos sistemas de justiça estadual. Conforme dados da Federação dos Povos Indígenas do Ceará (FEPOINCE) e da Associação para o Desenvolvimento Co-produzido (ADELCO), tramitam 81 processos no âmbito da justiça estadual que têm como objeto o interesse na posse e propriedade das terras indígenas.

⁶ Definição prevista no inciso I do parágrafo único do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor, lei nº 8079/1990.

As terras indígenas são bens da União e, neste sentido, não podem ser instrumento para ação de usucapião tendo por objeto o território tradicional indígena. No estado do Ceará, são muito comuns esses tipos de ação em virtude da ausência de cumprimento do dever estatal em demarcar esses territórios, o que gera insegurança jurídica e outras inúmeras violações de direitos. Nesses casos, os não indígenas tentam, por meio dessas ações, desconfigurar a terra como indígena e justificá-la como propriedade privada, tendo como motivação a ausência de demarcação dos territórios objetos dos litígios judiciais.

Os Constituintes originários adotaram entendimento importante sobre o estatuto jurídico de terra indígena diferenciando-a de propriedade privada a luz do diploma civil, como pontuam Lopes e Matos (2006, p. 225) *in verbis*:

Em virtude de sua afetação a fins públicos, os bens de uso especial, a exemplo das terras indígenas, estão fora do comércio jurídico de Direito Privado; ou seja, enquanto mantiverem essa destinação, não podem ser objeto de qualquer relação jurídica regida pelo Direito Privado, pois se submetem a um regime jurídico próprio, que tem como características a inalienabilidade, a imprescritibilidade, a impenhorabilidade e a impossibilidade de oneração.

Esse é um entendimento que reforça a importância coletiva do território indígena pelo povo e uma garantia de proteção para assegurar que as novas gerações possam também usufruir com exclusividade de todas as riquezas inerentes ao território tradicional com a grande missão de continuar preservado.

4.2 A Constituição Cidadã de 1988 e a luta dos povos indígenas do Ceará pela demarcação dos seus territórios tradicionais

Após um longo período de silenciamento étnico e cultural dos povos indígenas do Nordeste, motivado pelo intenso e doloroso processo de colonização que perdurou por décadas, os povos indígenas começaram a se organizar enquanto movimento a partir da década de 1970, realizando importantes debates e incidências nacionais para mudar o cenário assimilacionista e romper a figura da tutela imposta pelo estado.

O marco histórico para esses povos foi o advento da atual Constituição Federal, na qual, pela primeira vez, o constituinte originário reserva um capítulo próprio para tratar sobre os direitos dos povos indígenas de forma expressa nos art. 231 e 232, rompendo a figura da tutela “e [inovando] ao reconhecer o Estado pluriétnico, reconhecendo os indígenas, comunidades e povos enquanto sujeitos de direitos.” (Amado; Vieira, 2021, p. 205).

Como destacado anteriormente pelo antropólogo Palitot (2010), os povos indígenas do Ceará começam uma luta de organização política e com suas vozes mostrar para a população cearense que existem sim indígenas do Ceará e assim reivindicar dos órgãos responsáveis o direito de serem respeitados coletivamente como povos e, conseqüentemente, a ter acesso as políticas públicas exclusivas para esses povos.

Com os avanços na organização política em suas bases, os povos indígenas do Ceará começaram a se articular dentro do estado na área de abrangência da Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME) e a nível nacional por meio da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), fazendo, assim, uma luta mais incisiva por seus direitos constitucionais.

No Ceará, os povos indígenas Tapeba de Caucaia, Tremembé de Itarema, Pitaguary de Maracanaú e Pacatuba e Jenipapo Kanindé de Aquiraz, respectivamente, foram os primeiros povos indígenas a iniciarem a luta pela demarcação de seus territórios tradicionais, estando "a Terra indígena do Povo Tremembé do Córrego João Pereira" homologada e registrada pela FUNAI.

De acordo com as informações extraídas do livro "Situação dos povos Indígenas do Ceará":

Como resultado da mobilização dos povos indígenas no Ceará, a partir de 1985, o Estado brasileiro deu início ao reconhecimento das terras do Povo Tapeba em 1985; Tremembé, em 1986; Pitaguary, em 1993; e Jenipapo-Kanindé, em 1995. Posteriormente, a Fundação Nacional do Índio (Funai) iniciou processos de identificação das terras de outros grupos indígenas: Kanindé em 2001; Anacé, Potyguara, Tabajara, Gavião, Tubiba-Tapuya, Tremembé de Queimadas e Barra do Mundaú em 2003; Kalabaça e Tapuya-Kariri em 2007. O reconhecimento das Terras Indígenas se deu a partir da mobilização étnica de cada povo, que passou a se organizar em associações indígenas e a se filiar ao movimento indígena, o qual foi expandindo suas áreas de atuação (ADELCO, 2018, p. 20).

Com o processo de emergência indígena e organizacional étnica, identitária, social, política e cultural, esses povos passaram dialogar entre si para expor as dificuldades e problemas enfrentado por cada povo em seus respectivos territórios, unidos em um só movimento no estado.

Desde o ano de 1994, quando realizaram a primeira Assembleia Estadual dos Povos Indígenas do Ceará, no período de 26 a 29 de agosto no município de Poranga, esses povos vêm realizando-as anualmente, com elas funcionando como um importante instrumento de luta coletiva na defesa dos direitos indígenas no Estado. Elas continuam sendo o principal espaço de debates e discursões políticas para a tomadas de decisões e deliberações do movimento indígena.

Após três décadas da promulgação da Constituição Federal, os povos indígenas do Estado do Ceará continuam lutando intensamente pela demarcação de seus territórios tradicionais, visto que, das 25 terras indígenas reivindicadas, apenas duas encontram-se homologadas e registradas, sendo a Terra Indígena do Córrego Joao Pereira, homologada por meio do Decreto de 5 de maio de 2003, editado pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva (Brasil, 2003), e a Terra Indígena Tremembé da Barra do Mundaú, que aguarda a conclusão do procedimento de desintrusão; no momento um grupo de servidores do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) se instalou no território para realizar o pagamento das benfeitorias dos não indígenas e informá-los quando acerca dos valores e do prazo no qual deverão se retirar do território.

Se passaram 20 anos para ser homologada a segunda Terra Indígena no Estado do Ceará, curiosamente pelo mesmo presidente, que em seus primeiros meses de mandato, cumprindo parcialmente parte das reivindicações do movimento indígena do Brasil, homologou seis Terras Indígenas, entre elas a Terra Indígena Barra do Mundaú do povo Tremembé no Município de Itapipoca-CE.

Neste interregno, devido aos impactos causados pelo Complexo Industrial Porto do Pecém (CIPP), no Ceará, foi criada a Reserva Indígena, Taba dos Anacés, em Caucaia, para transferir 163 famílias indígenas que residiam em seu território tradicional na área de sobreposição da CIPP. Conforme dados extraídos do site do governo do Estado do Ceará a seguir:

A população indígena da Taba dos Anacé, povo que habitava a região de São Gonçalo do Amarante, na Região Metropolitana de Fortaleza, recebeu, nesta terça-feira (6), pelo governador Camilo Santana, a Reserva Anacé, a primeira do Ceará. No País, 35 terras já foram demarcadas pela Fundação Nacional do Índio (Funai). Outras 15 estão em processo de demarcação. Localizada no município de Caucaia, na RMF, a área possui 543 hectares, extensão que agora abriga gente das aldeias Baixa das Carnaúbas, Currupião, Matões e Bolso. Na reserva, 163 famílias foram contempladas com casas de alvenaria, escola e posto de saúde em padrão indígena, acesso viário, sistemas de energia elétrica, além de redes de água, esgoto e drenagem (Faheina; Stille, 2018, online).

Outro dado a ser destacado foi a assinatura do Termo de Acordo firmado entre o Governo do Estado do Ceará na gestão do governador Elmano de Freitas por meio do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE) e Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará (SEPIN) com o Governo Federal por meio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) para a demarcação física de quatro terras indígenas do Ceará. O ato foi assinado no dia 1º de novembro de 2023 para a demarcação física dos territórios indígenas: Lagoa da Encantada do Povo Jenipapo Kanindé em Aquiraz, Terra Indígena de Queimadas do Povo Tremembé no

Município de Acaraú, Terra Indígena Pitaguary do povo Pitaguary nos municípios de Maracanaú e Pacatuba e da Terra Indígena Tapeba no Município de Caucaia. As demarcações físicas das 3 primeiras já foram concluídas e homologadas no dia 5 de agosto de 2025 pelo Presidente da República. A Terra Indígena do Povo Tapeba encontra-se aguardando a conclusão da demarcação e o envio do relatório para homologação pelo Presidente.

As terras indígenas que estão em processo de demarcação física por meio do termo de acordo firmado entre o governo do Estado do Ceará e o governo Federal é uma iniciativa pioneira do Ceará, que já havia realizado a demarcação física do Território Indígena da Barra do Mundaú do Povo Tremembé no ano 2018 e que vem apresentando resultado positivos para os avanços nos procedimentos de regularização territorial no Ceará. De acordo com informações extraídas do site da Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará (2023, online):

O pacto firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Ceará é importante passo para o processo de demarcação de terras indígenas no Estado. A primeira experiência de demarcação, do Território Indígena Tremembé da Barra do Mundaú – resultante de parceria entre Funai e Idace e que foi homologada pelo presidente Lula em maio deste ano -, inaugurou nova era para os povos originários cearenses e essa iniciativa de agora se dá na esteira da experiência passada.

Durante a fala de abertura da XI Assembleia Geral do Povo Tapeba, no dia 17 de julho de 2025, na aldeia Jandaiguaba, a liderança indígena Weibe Tapeba destacou que: “A nossa XI Assembleia Geral está sendo realizado no local da 44ª (quadragésima quarta) retomada do povo Tapeba, hoje iniciamos mais uma retomada em nosso território para reafirmar o nosso compromisso com a luta pela mãe terra”. Ainda durante a mesa temática com os direitos territoriais, a liderança fez uma contextualização da luta do povo Tapeba pela demarcação do território tradicional que por mais de uma vez teve seu processo anulado por decisões judiciais, sistematizou que um advogado indígena verificou que existiam mais de 50 processos judiciais envolvendo a disputa pelo território Tapeba e que atualmente é possível concluir que o processo de demarcação encontra-se em fase avançada com a conclusão da demarcação física devendo ser concluída até o final do ano. Em sua análise, afirmou ainda que a luta pela demarcação da terra indígena Tapeba é uma das mais antigas, das primeiras reivindicadas e é também a mais atrasada se considerar a nível nacional as primeiras terras indígenas cujas demarcações começaram a ser reivindicadas, muitas outras já tiveram seus procedimentos concluídos.

Além das terras indígenas citadas, no estado do Ceará há um outro dado que merece ser observado. Como visto até o presente, a política de demarcação de terras indígenas não é uma política fácil de ser materializada: se olharmos para a situação das terras indígenas do estado do Ceará, os avanços tem sido minúsculos e apesar da luta organizada e constante há

povos que estão a prestes a completar meio século de lutas sem que tenha sido possível concluir todos os procedimentos do processo de demarcação do território. O exemplo mais recente aqui no Ceará são os casos da terra indígena Tapeba de Caucaia e da terra indígena Tremembé de Almofala e os casos dos territórios indígenas que foram judicializados.

Em decorrência da lentidão do Estado brasileiro, muitos povos indígenas se utilizam do poder da organização política de suas bases e as necessidades do povo para realizar o que denominamos como retomadas, instrumento pelo qual nós povos indígenas nos utilizamos para romper cercas, barreiras e retornar as nossas áreas que estavam sobre a posse de posseiros.

As retomadas têm funcionando como um importante instrumento de luta porque, na maioria das vezes, os processos de retomadas são objetos de Ação Civil Pública movidas pelo Ministério Público Federal (MPF), requerendo a condenação ao estado brasileiro por meio da União e da Funai para demarcar os territórios indígenas. Em nosso estado, por conta dessas ações, temos outras cinco terras indígenas com decisões judiciais com julgamento procedente para condenar a União e a Funai a iniciarem os procedimentos de demarcação do território indígena. São os casos das seguintes: Terra Indígena Aldeia Cajueiro do povo Tabajara no Município de Poranga, Terra Indígena Gameleira do povo Tapuia Kariri no Município de São Benedito, Terra Indígena Lagoa dos Neres e Lagoinha do povo Potyguara no Município de Novo Oriente, Terra Indígena Sítio Fernandes do povo Kanindé no Município de Aratuba e Terra Indígena Tradicional do Povo Anacé no Município de Caucaia.

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) adota como critério para iniciar os procedimentos de identificação e delimitação dos territórios indígenas no Brasil a antiguidade, ou seja, as primeiras que foram reivindicadas, as mais antigas e as terras indígenas judicializadas – a exemplo dos cinco territórios indígenas anteriormente mencionado.

Com base nessas informações, as cinco terras indígenas com decisões judiciais devem ser as próximas a terem a portaria publicada constituindo o Grupo de Trabalho para iniciar os estudos de identificação e delimitação. Ambas possuem o relatório do estudo técnico de qualificação realizada pelos servidores da Coordenação Regional Nordeste – II da FUNAI no Ceará. As demais terras indígenas reivindicadas no Estado do Ceará encontram-se sem nenhuma providência.

De acordo com a atualização da situação fundiária das terras indígenas do Ceará é de fácil compreensão que a política de demarcação de terras indígenas não é encarada como prioridade para Estado brasileiro. Mesmo diante dos comandos constitucionais, o poder público federal tem sido inoperante, omissivo e negligente no que se refere ao cumprimento dos mandamentos constitucionais. Estamos aqui analisando a literalidade dos dispositivos

constitucionais sobre os direitos dos povos indígenas de terem seus territórios demarcados e protegidos pelo próprio Estado.

Além dos dispositivos presentes na Constituição Federal, é importante enfatizar que o constituinte originário no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias previa no seu Art. 67: “A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.” De acordo com a inteligência do referido dispositivo, havia um prazo para que o Estado diligenciasse no sentido de demarcar todas as terras indígenas que estavam pendentes de demarcação, no caso específico das Terra Indígenas do Ceará nenhuma delas foi demarcada durante o período de vigência da ADCT. A primeira terra indígena demarcada teve seu procedimento concluído apenas no ano de 2003, ou seja, 15 anos após a promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988 e 10 anos após o fim do prazo previsto no Ato das Disposições Constitucionais e Transitória.

De acordo com as informações prestadas até o momento, das terras indígenas reivindicadas oficialmente pelos povos indígenas para serem demarcadas, apenas 2 (duas) homologadas e registradas, apenas 01 (uma) desintrusada, 03 (três) com demarcação física concluída e 01 (uma) com a demarcação física em curso com previsão para a conclusão até o final do ano, 01(uma) com Grupo de Trabalho em execução, 05 (cinco) com decisões judiciais com determinações para iniciar o estudo de identificação e delimitação e as demais terras indígenas do Ceará sem nenhuma providencia.

Feita esta análise sobre os avanços nos procedimentos de demarcação de terras indígenas no Ceará pós Constituição Federal de 1988, é possível concluir que é necessário seguir fazendo uma luta qualificada para termos de fatos esses direitos efetivados.

4.3 Dos procedimentos de demarcação de terras indígenas de acordo com o decreto 1.775/96

O decreto 1.775/1996 dispõe sobre o procedimento de demarcação de terras indígenas para cumprir as determinações constitucionais que atribuiu ao Poder Executivo Federal a incumbência de iniciar e concluir os procedimentos de demarcação (Brasil, 1996). Nesse sentido, o então presidente da República Federativa do Brasil Fernando Henrique Cardoso editou o referido decreto em 08 de janeiro de 1.996, entrando em vigor imediatamente.

Importante compartilhar a leitura de alguns dispositivos do decreto para melhor compreensão dos procedimentos de demarcação dos territórios indígenas:

Art. 2º A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1º O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

(Brasil, 1996).

Após a reivindicação realizada pelo povo indígena, a Funai publica portaria constituindo grupo de trabalho composto por antropólogo e servidores do órgão indigenista federal para iniciar o estudo de identificação e delimitação do território indígena com base na natureza étnico-histórica, sociológica, cartográfica ambiental e o levantamento fundiário. O produto deste trabalho é ao final elaborar o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) do território indígena, conforme o previsto nos parágrafos nos parágrafos subsequentes do Art. 2:

§ 2º O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

§ 3º O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4º O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6º Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

(Brasil, 1996).

Concluídos os trabalhos e o envio do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação do Território indígena a ser demarcado, a Funai fará a publicação do RCID em conjunto com o memorial descritivo e mapa da área a ser demarcada no Diário Oficial da União, do Estado e nos meios de veiculação oficial do município para que inicie o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação para que sejam apresentadas pelos interessados suas contestações com as provas documentais que julgarem necessárias.

Supridas as fases de contestações com as devidas ressalvas e correções, o RCID aprovado será encaminhado no prazo de 60 (sessenta) dias pela Funai ao Ministro da Justiça, que no prazo de 30 (trinta) dias previsto no referido decreto deverá tomar as seguintes decisões:

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

(Brasil, 1996).

O Ministro da Justiça, de posse do RCID, poderá devolver o relatório para a Funai sugerindo possíveis correções, as quais, uma vez supridas, são devolvidas para o Ministério da Justiça. O mesmo poderá desaprovar com as devidas motivações e caso assim ocorra começará toda uma nova luta para a publicação de um novo Grupo de Trabalho para refazer o estudo. O Ministro da Justiça poderá ainda aprovar o RCID e declarar mediante a publicação de portaria declaratória da Terra Indígena (Brasil, 1996).

Com a portaria declaratória da terra indígena, terá início a fase de demarcação física procedimento que consistirá na fixação dos marcos que estabelecem os limites físicos da Terra Indígena, o levantamento fundiário para a avaliação das benfeitorias e a realização do cadastro dos não indígenas ocupantes do território indígena. Superada essa fase, a FUNAI encaminhará para a homologação da Terra Indígena que é realizado por meio de decreto presidencial (Brasil, 1996).

Com a homologação da terra indígena, a nova fase consistirá no processo de desintrusão, que é a retirada dos não indígenas com o pagamento das benfeitorias consideradas de boa-fé, a cargo da Funai. Aqueles ocupantes com perfil de assentados da reforma agrária serão reassentados a cargo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (Brasil, 1996).

Por fim, uma vez que tenham sido superadas todas as fases apresentadas aqui, a Terra Indígena será finalmente sobre a competência da FUNAI registrada na Secretaria de Patrimonio da União (SPU) (Brasil, 1996).

Analisando friamente o Decreto 1.775/96, é possível entender que se trata de algo tão simples e objetivo para a execução, ocorre que os atos administrativos para a conclusão dos procedimentos de demarcação de uma terra indígena não são tão simples e nem se exaurem na velocidade e de acordo com os prazos previsto no decreto.

Fazendo essa análise e dialogando com as situações fundiárias das terras indígenas do Ceará, é possível concluir que existe de fato uma demora injustificada do órgão indigenista federal para iniciar as fases dos procedimentos de demarcação das terras indígenas. Uma das maiores dificuldades está na decisão política da própria Funai em publicar a portaria.

O órgão indigenista federal não tem conseguindo cumprir as demandas dos povos indígenas sob várias alegações, entre elas, a impossibilidade técnica por ausência de recursos humanos dada a limitação do número de servidores no órgão, falta de recursos financeiros e orçamentários para iniciar os trabalhos e, em alguns casos, ausência de vontade política.

Mesmo com sentenças judiciais condenatórias para o início da demarcação das terras indígenas, o órgão indigenista federal e a União preferem seguir a celeuma judicial com a interposição de vários recursos para protelar o cumprimento das ordens judiciais e iniciar a demarcação das terras indígenas. Um dos exemplos para justificar essa situação é o caso da terra indígena da aldeia Cajueiro, que possui decisão judicial expedida pela 22ª Vara Federal de Crateús do ano de 2015 e já se passaram 10 anos e nem a portaria constituindo o grupo de trabalho foi publicada.

A demora não reside apenas para constituir o grupo de trabalho, tendo como base o estudo de identificação da terra indígena Viração e Mundo Novo em Monsenhor Tabosa que está em curso desde o ano de 2017, já são mais de 8 anos de trabalho em campo e ainda não há nenhuma previsão concreta para a conclusão do trabalho e entrega do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da referida Terra Indígena.

O caso mais emblemático é da Terra Indígena Tapeba de Caucaia: eles reivindicam a demarcação de sua terra desde a década de 1970 e mais de uma vez tiveram a demarcação anulada judicialmente, retornando para o estágio inicial. Depois de quase cinco décadas, foi publicada em 31 de agosto de 2017 de número 734/2017 que declarou a posse permanente do povo Tapeba a sua terra tradicional no Município de Caucaia (Brasil, 2017), e somente no ano de 2025, por iniciativa e apoio do Governo do Estado do Ceará foi assinado o termo de cooperação técnica para a demarcação física da Terra Indígena Tapeba (Ceará, 2025).

Conforme se extrai do voto do Ministro Luiz Edson Fachim, Ministro relator do RE – 1.017.365, sic (VITORELLI, Edilson. Estatuto do Índio: Lei 6.001/1973. 4ed. Salvador: JusPODIVM, 2018, P.177-178:

O procedimento demarcatório tem natureza meramente declaratória, pois o que se busca com ele é apenas a delimitação da área já pertencente e aos povos indígenas, em razão dos direitos que decorrem da ocupação tradicional. O reconhecimento da propriedade, em caráter originário, é de viés constitucional, conforme estabelecido no muitas vezes citado art. 231 da Constituição (Brasil, 2018).

Conforme entendimento jurisprudencial acima mencionado, os procedimentos para a demarcação das terras indígenas não visam ao final do procedimento decidir se é ou não uma terra indígena, mas apenas para declarar a terra indígena e se concluir com o registro da mesma junto à Secretaria de Patrimonio da União. A posse do povo indígena ao seu território tradicional, bem como o usufruto exclusivo, não está condicionada à conclusão do procedimento, que é importante e necessário para a retirada dos não indígenas do território e para proporcionar maior segurança jurídica para a proteção do território demarcado.

Com base na narrativa e análise jurídica sobre os procedimentos de demarcação de acordo com o Decreto 1.775/1996 e nos dados apresentados sobre a atualização fundiária das terras indígenas do Ceará, é de fácil conclusão o distanciamento entre o texto legal e sua materialização (Brasil, 1996).

4.4 O marco temporal e os impactos nos territórios indígenas do Ceará

Para adentrar com maior profundidade na discussão sobre o Marco Temporal é importante reiterar que, conforme analisado anteriormente, o direito dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais já tinha previsão constitucional desde a Constituição Federal de 1934, e nesse aspecto mantendo-se nas constituições subsequentes até a atual de 1988.

Mas de onde surgiu a ideia do Marco Temporal para tratar sobre os direitos dos povos indígenas? O fato começou a ser discutido judicialmente após a publicação da Portaria 534, do Ministério da Justiça e assinado por decreto pelo presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em 2005, demarcando a Terra Indígena Raposa Serra do Sol dos povos indígenas Macuxi, Wapichana, Igaricó e Pantamona (Brasil, 2005). Conforme entendimento extraído do site da Procuradoria Geral da República a seguir:

A tese do marco temporal surgiu pela primeira vez durante o julgamento da Petição 3.388, caso que ficou conhecido como Raposa Serra do Sol, em 2009. À época, o STF definiu uma série de parâmetros para a demarcação dos territórios indígenas brasileiros, condicionando-a à ocupação do local à data da promulgação da Constituição ou à comprovação de que houve o chamado “esbulho renitente”, medida que impossibilitou os indígenas de estarem em seus territórios tradicionais diante da expulsão e retirada forçada por particulares (Brasil, 2005).

No caso específico, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu 19 condicionantes a serem aplicadas tão somente ao caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, não tornando vinculante aos demais processos que tramitavam nos tribunais tratando sobre a matéria de

demarcação de terras indígenas no Brasil. É o que o Ministro Luiz Edson Fachin assegurou em seu voto no RE - 1.017.365, pág. 22 a seguir:

4. A decisão proferida em ação popular é desprovida de força vinculante, em sentido técnico. Nesses termos, os fundamentos adotados pela Corte não se estendem, de forma automática, a outros processos em que se discuta matéria similar. Sem prejuízo disso, o acórdão embargado ostenta a força moral e persuasiva de uma decisão da mais alta Corte do País, do que decorre um elevado ônus argumentativo nos casos em se cogite a superação de suas razões. Portanto, muito embora decisão tenha a eficácia de coisa julgada material em relação à demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, ela não incide automaticamente as demais demarcações de áreas de ocupação tradicional indígena no País (Brasil, 2021).

Conforme a decisão acima, o Supremo Tribunal Federal já deixou consignado na própria decisão do caso Raposa Serra do Sol que, por se tratar de ação popular, a decisão ali aventada não pode servir como base nem parâmetro para decidir outros processos em curso sobre demarcação de terras indígenas.

A tese do Marco Temporal, de autoria de juristas ruralistas e operadores do direito ligado aos não indígenas (posseiros, fazendeiros, madeireiras, mineradores, grileiros e todos aqueles que de alguma forma tem interesse sobre os territórios indígenas) tem como fundamento a interpretação do Art. 231 da Constituição Federal (Brasil, 1988) para defender que só possuem direitos às terras indígenas aqueles povos que já estavam ocupando o seu território tradicional e que comprovem estar lutando pela demarcação do território até a data do dia 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Pelo entendimento defendido pelos promotores da tese, aqueles povos, que passaram pelo doloroso processo de colonização e foram coercitivamente colocados à margem da sociedade e em silenciamento, que retornaram a se organizar politicamente para defender seus direitos, após o advento da atual constituição, não teriam mais o direito de terem seus territórios tradicionais demarcados. Trata-se de uma interpretação forçada do artigo 231 da Constituição Federal, sem nenhuma consistência técnica e jurídica, portanto inconstitucional, apenas uma interpretação gramatical do dispositivo constitucional mencionado. Veja o caput art. 231 *in versus*: “Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente **ocupam**, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.” (Brasil, 1988, grifo meu).

Os produtores da tese do Marco Temporal fazem uma interpretação gramatical do Art. 231 da Constituição Federal de 1988, utilizando-se tão somente do verbo (ocupar) **ocupam** para defender a tese. O que eles argumentam é que o constituinte originário trabalhou com data certa, a de 05 de outubro de 1988, para condicionar ao tempo os direitos de os povos indígenas

terem seus territórios demarcados. Para eles o verbo “ocupar” está conjugado do presente do indicativo, ou sejam, **ocupam**, para indicar que somente os povos indígenas, que já estavam ocupando no dia 05 de outubro de 1988 o seu território ou já litigava judicialmente pela demarcação é que teria direito demarcação.

Notem que estamos diante de uma tese absurda, uma interpretação que carece de consistência técnica jurídica que não guarda nenhuma consonância com o dispositivo constitucional, não se tratando nesse sentido de uma inovação constitucional, visto que o direito a permanência no território tradicional vem sendo assegurado desde a Constituição de 1934.

Eles desconsideram todo o processo de esbulho e grilagem sofrido pelos povos indígenas sobre os seus territórios tradicionais, que antes da atual Constituição estava em vigor a figura da tutela, que estes povos com capacidade civil relativa não tinham o direito de defender seus próprios interesses e tomar suas próprias decisões, muito menos capacidade postulatória para ingressar com ações judiciais reivindicando a demarcação de suas terras.

Para combater essa tese, o jurista Luiz Henrique Eloy Amado Terena, em um artigo publicado no site da Articulação dos Povos indígenas do Brasil (APIB) se utilizou da doutrina de João Mendes Junior, que, no século XX, já abordava sobre a teoria do Indigenato:

A teoria do Indigenato foi desenvolvida por João Mendes Junior. A subprocuradora-geral da República Déborah Duprat, aponta que essa tese teve início em conferência proferida na antiga Sociedade de Etnografia e Civilização dos Índios, em 1902, quando o professor João Mendes Junior afirmou: “[...] já os philosophos gregos afirmavam que o indigenato é um titulo congênito, ao passo que a ocupação é um titulo adquirido. Com quanto o indigenato não seja a única verdadeira fonte jurídica da posse territorial, todos reconhecem que é, na phrase do Alv. de 1º de abril de 1680, ‘a primaria, naturalmente e virtualmente reservada’, ou, na phrase de Aristóteles (Polit., I, n. 8), – ‘um estado em que se acha cada ser a partir do momento do seu nascimento’. Por conseguinte, não é um facto dependente de legitimação, ao passo que a ocupação, como facto posterior, depende de requisitos que a legitimem”. O Alvará de 1º de abril de 1680, referido no texto, ao cuidar das sesmarias, ressaltou as terras dos índios, considerados “primários e naturais senhores delas” (Amado, 2022, online).

Não há dúvidas que a teoria que melhor dialoga com o sentido da norma constitucional vigente seja a teoria do Indigenato defendida por João Mendes Junior (1912), visto que os povos indígenas são os legítimos nativos, povos originários que já habitavam o território brasileiro com seus usos, costumes, línguas, crenças, tradições e modos próprios de viver no território, antes da chegada dos colonizadores.

Portanto, é razoável defender os direitos dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais, como congênito, precedendo a criação do próprio estado, pois antes da existência

do próprio estado brasileiro esses povos já habitavam o território e como afirma a Celia Xacriabá “antes do Brasil da coroa, existia o Brasil do Cocar”⁷.

A tese do marco temporal ganhou força no Poder Executivo Federal com o *impeachment* de Dilma Rousseff. O governo de Michel Temer publicou por meio da Advocacia Geral da União em 19 de julho de 2017 o parecer de nº - 001/2017 para determinar que todos os órgãos da administração pública federal adotem e apliquem as 19 condicionantes estabelecidas para o caso da Raposa Serra do Sol em todos os processos que envolvam demarcação de terras indígenas, conforme inciso II do parecer 001/2017/AGU: I.

I -A Administração Pública Federal, direta e indireta, deve observar, respeitar e dar efetivo cumprimento, em todos os processos de demarcação de terras indígenas, às condições fixadas na decisão do Supremo Tribunal Federal na PET 3.388/RR, em consonância com o que também esclarecido e definido pelo Tribunal no acórdão proferido no julgamento dos Embargos de Declaração (PET-ED 3.388/RR).

Com a aplicação do parecer os conflitos nos territórios indígenas se intensificaram e começaram a surgir diversas ações com pedido de reintegração de posse no judiciário brasileiro. Tanto no governo de Michel Temer como no de Jair Bolsonaro os órgãos da Administração Pública Federal aplicaram os dispositivos, o que fez congelar as demarcações de terras indígenas, bem como gerou desassistência de políticas públicas essenciais nos territórios indígenas. A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), por exemplo, não construía nenhuma unidade básica de saúde nos territórios indígenas que não fossem demarcados. Em plena pandemia da covid-19, a ordem era não vacinar as populações indígenas que não estivessem residindo em territórios indígenas com os procedimentos de demarcações concluídos.

Enquanto isso, estava em curso no Congresso Nacional a aprovação no PL 490/07 com o objetivo de tornar lei a tese do Marco Temporal além de outros temas apensados extremamente perigosos para as demarcações dos territórios indígenas (Câmara dos Deputados, 2007). O referido projeto foi aprovado no plenário da Câmara dos Deputados com a presença de 439 (quatrocentos e trinta e nove) deputados onde 283 (duzentos e oitenta e três) votaram a favor 155 (cento e cinquenta e cinco) votos contra e 01 (uma) abstenção.

Aprovado na casa iniciadora, foi encaminhado para o Senado Federal, que funciona como casa revisora, e, chegando lá, passou a tramitar com o número 2903/2023, em regime de urgência nas comissões temáticas. Em meio às votações nas comissões do Senado, no plenário do Supremo Tribunal Federal estava em julgamento o Recurso Extraordinário de nº - 1.017.365,

⁷ Disponível em: <https://sumauma.com/mulherizar-indigenizar-oncificar-a-linguagem-que-expressa-a-forca-do-movimento-indigena/>

com repercussão geral que abordava sobre o julgamento da terra indígena Ibirama-La Klãnõ do povo Xokleng de Santa Catarina.

Como advogado indígena representando o departamento jurídico da Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais de Espírito Santo (APOINME) e a Rede de Advogados Indígenas do Brasil, participei de todas as sessões de julgamento do RE do Marco Temporal. No registro abaixo, eu estava acompanhando no Plenário do Supremo Tribunal Federal o voto do Ministro Luiz Roberto Barroso, que votou contra o Marco Temporal, aumentando o placar para 4 contra e 2 a favor da referida tese.

Figura 10 – Jorge Tabajara no Plenário do Supremo Tribunal Federal (2023)



ESTADÃO CONTEÚDO
Levy Teles



No STF, o placar da votação está em 4 a 2 contra o marco temporal

Rosinei Coutinho / STF

Fonte: Zero Hora / Rosinei Coutinho (2023).

A cada sessão de julgamento, aumentava a ansiedade e angústia nos territórios indígenas, com o aumento do número de conflitos e pressões realizadas por ruralistas,

fazendeiros, posseiros e aqueles que têm interesses diretos nos territórios indígenas. No estado da Bahia, a exemplo da terra indígena Comexatibá e Barra Velha, vários indígenas foram vítimas de ataques a balas, vitimando, entre eles, o adolescente Pataxó Gustavo Silva da Conceição, de 14 anos, e Airson Celino Gomes, ambos da etnia Pataxó, assassinados por pistoleiros que atacaram a terra indígena. Posteriormente, os fazendeiros ingressaram com ações de reintegração de posse.

Após diversas paralizações por conta dos pedidos de vista, no dia 21 de setembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou a tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas. Por 9 votos a 2, o Plenário decidiu que a data da promulgação da Constituição Federal (5/10/1988) não pode ser utilizada para definir a terra indígena como de ocupação tradicional pelos povos indígenas, decidindo assim pela inconstitucionalidade da Tese do Marco Temporal, desconsiderando a teoria do fato indígena e reconhecendo a tese do Indigenato, do direito originário dos povos indígenas sobre os seus territórios. No dia 27 do mesmo mês, o Plenário fixou a tese que passou a servir como parâmetro e base para o julgamento em que se discute a demarcação de terras indígenas no Brasil. Em seu inciso III, ela dispõe que:

III - A proteção constitucional aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam independe da existência de um marco temporal em 5 de outubro de 1988 ou da configuração do renitente esbulho, como conflito físico ou controvérsia judicial persistente à data da promulgação da Constituição (RE 1017365/SC).

O Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição Federal, cumpriu seu dever institucional rejeitando a tese do Marco Temporal para os processos de demarcação de terras indígenas, garantindo, assim, o direito desses povos independente de qualquer data, tempo ou marco.

A celeuma envolvendo o Marco Temporal não cessou com a decisão do Supremo Tribunal Federal, pois o Senado Federal posteriormente submeteu a votação do PL 2903 para tornar lei a referida tese. Em uma clara e inequívoca afronta à decisão do Supremo Tribunal Federal, os senadores aprovaram por 43 votos a favor e 21 contrários. Com a aprovação, foi criada a lei 14.701/2023 (Brasil, 2023).

O movimento indígena brasileiro, por meio da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) realizou grandes incidências e articulação para dialogar com o Presidente Luís Inácio Lula da Silva e pedir que o mesmo vetasse a lei e assim, atendendo as reivindicações do

movimento indígena do Brasil e a pressão dos organismos internacionais o presidente vetou a lei.

Sobre o veto do presidente, o Congresso Nacional, por meio das duas casas legislativas, votou da seguinte forma:

Esse ponto específico foi analisado individualmente, por meio de destaque que recebeu 53 votos pela rejeição e 19 pela manutenção no Senado, e 321 votos pela derrubada e 137 pela manutenção na Câmara dos Deputados. Com a rejeição do veto, os indígenas terão direito à demarcação apenas das áreas que ocupavam até 5 de outubro de 1988, quando a Constituição foi promulgada. A matéria vai a promulgação (Agência Senado, 2023, online).

Após a derrubada do veto do presidente pelo Congresso Nacional, a lei 14.701/2023 foi promulgada e está em pleno vigor no ordenamento jurídico do Brasil, aumentando com isso a pressão, a insegurança jurídica e os conflitos nos territórios indígenas em nosso país.

Em ato contínuo, a Articulação dos Povos Indígenas, por meio do seu departamento jurídico, em conjunto com os partidos REDE e PSOL, protocolou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal, com pedido de tutela de urgência pugnando pela suspensão dos efeitos da lei 14.701/2023 até a decisão sobre a sua constitucionalidade pelo Supremo.

Em decisão o Ministro Relator Gilmar Mendes⁸ julga com os seguintes termos:

DISPOSITIVO 1. Ante todo o exposto, defiro parcialmente a medida cautelar requerida nas ADIs 7.582, 7.583 e 7.586 e determino, ad referendum do Pleno, a suspensão, na forma do art. 21 da Lei 9.868/1999, de todos os processos judiciais que discutam, no âmbito dos demais órgãos do Poder Judiciário, a constitucionalidade da Lei 14.701/2023, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste definitivamente sobre a matéria ou até eventual decisão desta Corte em sentido contrário. Saliento, por oportuno, que a suspensão processual ora determinada não impede a eventual concessão de tutelas de urgência a fim de impedir perecimento de direito ou evitar a ocorrência de dano irreparável (CPC, arts. 296, parágrafo único e 314). Oficie-se aos Presidentes de todos os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais do país, com cópia desta decisão. A comunicação aos Juízos de 1º grau deverá ser feita pelo Tribunal com os quais mantenham vinculação administrativa. Na sequência, inclua-se em pauta para o julgamento colegiado do referendo da medida cautelar (RISTF, art. 21, V).

No primeiro momento, o Ministro suspende apenas o andamento dos processos judiciais que tramitam nos diversos tribunais do país tratando sobre a matéria de demarcação de terras indígenas, mantendo-se inerte em relação à eficácia do marco temporal. Cumpre ainda ressaltar a decisão vergastada no ponto 2. do dispositivo *in fine*:

2. Determino, ainda, a intimação de todos os autores das ações de controle concentrado de constitucionalidade ora apreciadas, bem ainda dos Chefes dos Poderes

⁸ Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/Decisao-cautelar-ADI-7582-e-ADC-87-ADI-7586-e-ADO-86-2-1.pdf>

Executivo e Legislativo, além da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da República para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem propostas no contexto de uma nova abordagem do litígio constitucional discutido nas ações ora apreciadas, mediante a utilização de meios consensuais de solução de litígios. Solicita-se, desde logo, o apoio do Núcleo de Solução Consensual de Conflitos – NUSOL para a condução das audiências em auxílio aos trabalhos dos mediadores/conciliadores a serem nomeados oportunamente.⁹

Outra questão bastante polêmica na decisão foi a instalação da mesa de conciliação composta por diversos diversas instituições e de representantes da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil que após alguns reuniões resolveu se retirar do mesa sob as alegações de serem meros expectadores e suas manifestações não serem consideradas, o que viola norma e princípios fundamentais do direito em casos específicos de conciliação, onde o diálogo deverá ser pautado considerado as manifestações de ambas as partes sob pena de nulidades de decisões unilaterais.

O debate sobre o Marco Temporal está novamente sendo discutido no Congresso Nacional e desta fez com proposta de Emenda à Constituição, por meio da PEC 48, que visa alterar a Constituição Federal para suprimir direitos fundamentais dos povos indígenas como e fazer constar a referida tese.

Superada as discussões sobre o Marco Temporal e sua aplicação nos procedimentos de demarcação das terras indígenas do Ceará representa um risco imensurável para todos os povos indígenas do estado, visto que a grande maioria começou a organizar-se após a promulgação da Constituição Federal e consequentemente a reivindicar a regularização fundiária dos seus territórios tradicionais. O caso do povo Tapeba no município de Caucaia que começa a se organizar antes da Constituição pode encontrar dificuldades para comprovar materialmente que já litigava judicialmente para defender a demarcação do seu território, embora não haja nenhuma dúvida quanto ao vínculo tradicional e originário do povo com o seu território.

O povo Tremembé do aldeamento de Almofala, de acordo com Informação Técnica nº 3/2025/Segat - CR-NE-II/DIT - CR-NE-II/CR-NE-II-FUNAI, elaborada com o objetivo de fornecer Subsídios à Procuradoria da Funai e à Defensoria Pública da União acerca do Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação (Processo nº 0802634-17.2024.4.05.0000), datada em 02/06/2025 faz constar que será apresentado “um breve histórico da luta do povo Tremembé pela demarcação do seu território de ocupação tradicional, que inicia no ano de 1986, ou seja, dois anos antes da Constituição de 1988” (FUNAI, 2025, p. 2).

⁹ Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/Decisao-cautelar-ADI-7582-e-ADC-87-ADI-7586-e-ADO-86-2-1.pdf>

O referido povo possui documentos cristalinos sobre o seu vínculo tradicional e originário com o seu território, inclusive com registros cartoriais de sesmarias datado em 1857 com fundamento na Lei de Terras de 1850. De acordo com nota técnica nº 1857: “há registro da légua de terra quadrada em nome dos índios de Almofala, conforme o registro nº. 695 do Registro de Terras da Freguesia”. (FUNAI, 2025, p. 3)

Mesmo com farta documentação, o povo Tremembé continua uma batalha judicial para poder continuar os procedimentos de demarcação do seu território, que se encontra paralisado em decorrência de ação judicial que pede a anulação dos estudos de identificação e delimitação e aguarda a conclusão do julgamento para poder seguir com a publicação da portaria declaratória. Sobre a antiguidade da luta do povo Tremembé a nota na pág. 02/2025.

O povo indígena Tremembé de Almofala é um dos mais documentados na historiografia oficial do Estado brasileiro, desde os tempos coloniais. Pesquisas arqueológicas e historiográficas indicam que, há pelo menos cinco séculos, os registros arqueológicos, os documentos oficiais do Estado brasileiro, as cartas náuticas e os mapas históricos apontam para persistência de ocupação do povo Tremembé no mesmo local que tradicionalmente ocupam na costa cearense. Conforme bem demonstrado no Mapa Ento-histórico de Curt Nimuendajú (<http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/mapaentohistorico2ed2017.pdf> e http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Mapa_Nimuendaju_2017.pdf) e reforçado na Perícia Antropológica determinada pelo Juízo da 27ª Vara Federal, há inúmeras fontes históricas, historiográficas e antropológicas da presença do povo Tremembé e da pujança de sua cultura material e imaterial, a despeito de violências, intimidações e assassinatos. (FUNAI, 2025, p. 2)

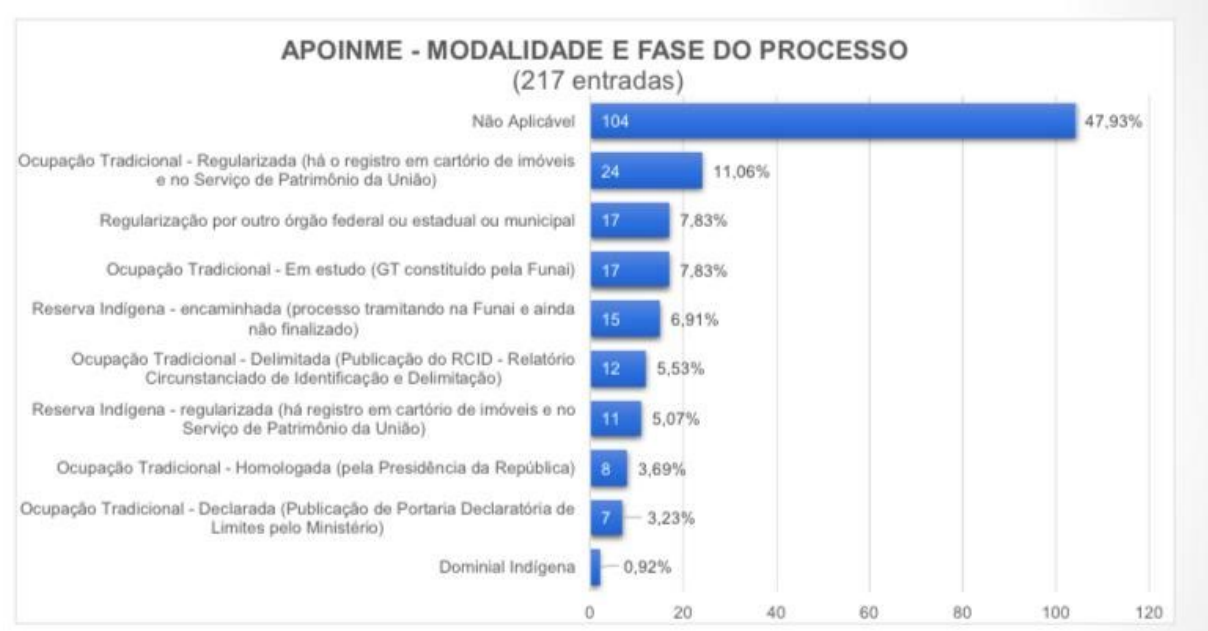
Conforme visto anteriormente, o povo Tremembé possui documentação e registros cartoriais históricos que reforçam o vínculo do povo com o seu território tradicional. É também um dos povos que conseguiriam comprovar judicialmente uma possível luta contra a lei do marco temporal. Neste sentido, ele não seria alcançado pelo marco temporal, conforme se extrai no trecho extraído da nota técnica da FUNAI já destacado.

1984: Avanço da empresa Ducoco Agrícola S.A. na área da Varjota. Ajuizamento de ação de usucapião pelos indígenas Tremembé, com vitória para permanecerem na localidade. 1986: Primeira visita de equipe da FUNAI à Almofala. 1993: Publicação no Diário Oficial da União do despacho da presidência da FUNAI, aprovando o Relatório de identificação / delimitação da Área Indígena Tremembé de Almofala (DOU nº. 141, de 27 de julho de 1993) (FUNAI, 2025, p. 4)

Os demais povos indígenas do Ceará poderão ter problemas seríssimos em relação às demarcações dos seus territórios por aplicação do marco temporal, principalmente os povos indígenas cujos territórios estão sem nenhuma providência no âmbito da Funai, nem possuem ação judicial tratando da demarcação dos seus territórios. Do mesmo modo, os processos judiciais que estão em curso tratando sobre a demarcação de territórios indígenas podem receber tratamento diferente por interpretação e aplicação da lei do Marco Temporal.

A Articulação dos Povos Indígenas do Ceará (APOINME), em estudo recente, elaborou um diagnóstico de terras indígenas com a produção de um relatório quantitativo. O gráfico a seguir foi apresentado um detalhamento em cada uma das modalidades de regularização, atentando para em quais fases do processo os territórios se encontram. É importante perceber que o número mais expressivo está na coluna “não aplicável”, justamente por fazer referência a territórios que não conseguiram acessar, por diversos motivos, processos de regularização territorial (APOINME, 2025, p. 9).

Figura 11 – Gráfico extraído do relatório do diagnóstico de terras da APOINME (2025).



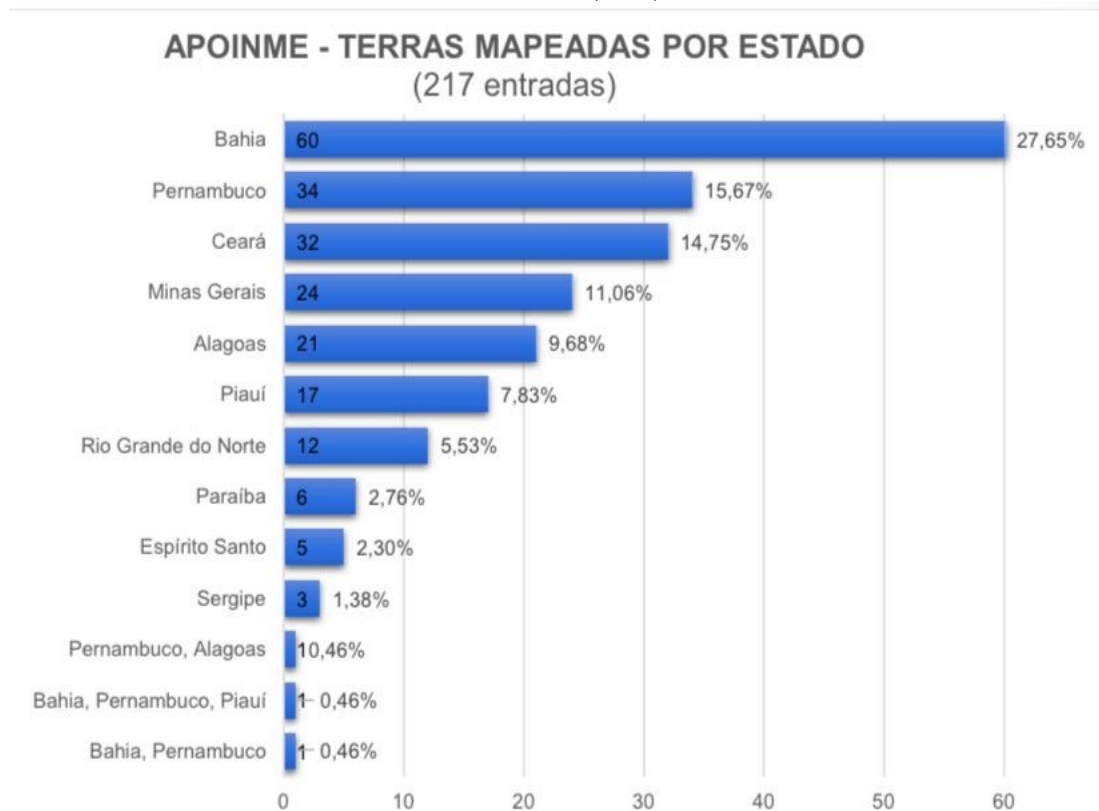
Fonte: APOINME (2025).

O gráfico foi extraído do relatório de diagnóstico de terras da APONME, realizado por antropólogos e pesquisadores para produzir relatório qualitativo da situação fundiária das terras indígenas da área da organização regional para melhor qualificar a luta do movimento pelos direitos dos povos indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo. O gráfico apresenta a situação das terras indígenas da área de abrangência da APOINME levando em consideração as informações de terras indígenas que já possuem algum dos procedimentos previsto no decreto de 1775/1996. Faz contar, ainda, o número de territórios indígenas que ainda não possuem nenhuma providência, correspondentes a 47,93% do total. Com isso, destaca-se que esses povos deverão ter maiores dificuldades para avançar nos procedimentos por conta do Marco Temporal que apresenta um sério risco às futuras demarcações e, em alguns casos, aquelas ainda em curso.

Na Figura a seguir, está apresentada a situação por estado, e no Ceará verifica-se que, do total de terras indígenas, apenas 14,75% estão em alguma fase do procedimento. Note-

se que os territórios indígenas que possuem apenas o estudo de qualificação técnica realizada pela Funai e/ou com decisões judiciais foram contabilizados como sem nenhuma providência, visto que levaram em consideração os territórios que estão em alguma fase do procedimento de demarcação de acordo com o Decreto de 1.775/96, ou seja os territórios que possuem Grupo de Trabalho constituído, Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID), portaria declaratória, demarcação física, homologação, desintrusão e registro.

Figura 12 - Situação fundiária das terras indígenas por microrregião (estado), segundo o diagnóstico de terras da APOINME (2025)



Fonte: APOINME (2025).

5 DA EXPULSÃO DAS FAMÍLIAS INDÍGENAS DO TERRITÓRIO DA ALDEIA CAJUEIRO À GRANDE RETOMADA E ÀS RESISTÊNCIAS ENFRENTADAS PELO POVO TABAJARA

Este capítulo tem como objetivo fazer uma análise histórica e teórica sobre o vínculo tradicional do povo Tabajara de Poranga com o território da aldeia Cajueiro, abordando o modo de vida das famílias indígenas antes da chegada da Empresa Agropinho S. A., responsável pelo processo de expulsão das famílias do território, com destaque para o dia da volta realizado por meio da grande retomada, os conflitos, as perdas, vitórias e o processo de resistência até os dias atuais.

O território da aldeia Cajueiro, desde o princípio, era habitado por indígenas, principalmente da família tradicional dos Rodrigues, do Vale, Domingos e Gomes, os quais viviam de forma livre e tranquila no território, tendo como principal meio de sobrevivência a agricultura familiar, a caça, pesca, pecuária de pequeno porte, artesanatos produzidos com a palha da carnaúba (chapéu, abano, urú, surrão, bassoura e outros) e a extração do mel de abelhas. Residiam em suas taperas velhas, algumas construídas de taipas (casas feitas de madeira, pedra, barro e cobertas com palhas de carnaúba), outras de tijolos e telhas de barros feitos no próprio território. Em entrevista concedida pela liderança indígena José Mardonio Rodrigues do Vale, 55 anos, conhecido como Mardonio Tabajara, enquanto eu, Yuri e Eliane debulhávamos o feijão maduro para fazer um baião ele preparava a peixe, no Morro da Lagoa, ele fala que:

Eu já tenho 55 anos de vida, nasci e me criei aqui nesse pedaço de chão, temos um vínculo muito forte com a terra da aldeia Cajueiro, inclusive a gente nunca se afastou, nunca saiu. A família do meu pai que é uma família grande, a gente nasceu aqui no gentil, do Cajueiro para o Gentil são dois quilômetros, mas tudo é uma área só, mas tem lugares diferentes, chamado por nome do lugar (Entrevista realizada no dia 18 de abril de 2025).

A entrevista foi realizada durante a Semana Santa por atendimento ao convite feito por Mardonio e Eliane para ir um almoço no Morro da Lagoa, um espaço sagrado no território que já foi ocupado por um dos posseiros mais problemáticos do território e depois da saída dele, com receio do mesmo retornar, foi derrubada a casa. Agora, Mardonio e Eliane estão recuperando o espaço para melhorar o trabalho de proteção.

Um lugar muito bonito onde tem o poço que foi perfurado pela empresa e quando o posseiro saiu entupiu para que a comunidade não pudesse ter acesso a água, o Mardonio desobstruiu e estava muito alegre com as plantações que já tinha feito no local, onde vai todos

os dias para cuidar das plantações. O vínculo das famílias indígenas com o território da aldeia Cajueiro nunca foi rompido, apesar dos problemas ocorridos havia sempre alternativas para o contato das famílias indígenas com a terra. A entrevista foi muito produtiva e de forma espontânea ele começou a falar sobre a chegada da empresa, afirmando que:

Há muitos anos atrás, surgiu a empresa Agropinho dentro da aldeia Cajueiro e nós que morava não tinha escolha, ou trabalhava para a empresa ou saía fora, não podia mais criar nem uma galinha, trabalhava diretamente para a empresa como se fosse um escravo. A gente achou melhor se afastar na época da empresa até porque era uma empresa que era do governo, foi criado dentro da nossa própria terra que foi tomada. Tinha um deputado que se chamava Eufrasino de Pinho, nessa época, os Pinhós era quem se diziam dono das terras aqui da Macambira, inclusive o berço nascido dos Pinhós são bem aqui no Podói e daí quando ele comprava um pedaço de chão dos pequenos agricultores e cercava meio mundo, nessa época ia comprando terra e foi entrando na nossa, aí eles tomaram a nossa terra e daí foi aí onde criou a empresa Agropinho aqui no Cajueiro (Entrevista realizada no dia 25 de junho de 2025).

Era notório o ar de tristeza do Mardonio quando ele falava desse momento, da forma como o senhor Antonio Eufrasino de Pinho – conhecido como Eufrasino de Pinho, político de renome no Estado do Ceará, eleito em 1967 como Deputado Estadual e se reelegendo por mais 4 mandatos consecutivos, chegando a presidir o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) – se portava. Com seu poder econômico e influência política, ele conseguiu levar para o território um dos maiores investimentos da região por meio de recursos do governo federal, sendo o principal responsável por retirar as famílias indígenas e implantar a maior fazenda da região. Importante informar que esses acontecimentos ocorreram no período da ditadura militar e que essa prática era comum país afora.

A liderança falava do momento de paz de tranquilidade quando vivam só no território e depois do momento de terror e angústia quando a empresa se instalou e começou a impor regras, limites, obrigando muitas famílias a se retirarem do território. Ele falava com lágrimas nos olhos, rememorando o momento que tiveram que sair e os que ficaram foram obrigados a trabalhar para devastar a própria terra com os tratores a mando da empresa.

Foi uma disputa muito desleal, lutar contra os poderosos econômica e politicamente no município, as humildes famílias nativas do território não tinham a quem recorrer, eles mandavam em tudo, tinham influência em todos os poderes. As famílias tradicionais ainda não possuíam uma organização local interna para fazer a luta e foram obrigadas a procurar outros meios e formas de sobrevivência.

O Mardonio, na companhia do seu pai, Francisco Rodrigues do Vale (já falecido), sofreu todo esse processo de expulsão das famílias, e ele disse que, mesmo assim, não se afastaram do território, porque iam às escondidas durante a noite caçar, pescar e colher plantas

para o uso na medicina tradicional. Perguntado sobre o que a empresa fazia ao se instalar no território, o mesmo disse que:

Desmataram quase toda a área, foi um crime muito grande que fizeram na época, era dois tratores de esteira quebrando madeira dia e noite. Eles começaram a fazer a criação de gado e quando a criação de gado começou a não dar mais certo, aí eles começaram a criar ovelhas, com o decorrer do tempo, andou morrendo muitos animais de fome porque não tinha como criar tantos animais, tinha quase 2 mil cabeças de gado, ovelhas era 1500 cabeças de ovelhas, aí começou a morrer muitos animais de fome e não tinha como fazer mais pastos para esses animais (Entrevista realizada no dia 25 de junho de 2025).

O relato acima também esteve presente no diálogo com outras lideranças, a exemplo do depoimento de Eliane Tabajara, que, além de liderança, é professora e realizou importantes pesquisas sobre a situação do território da aldeia Cajueiro. Ela disse que uma vez, entrevistando seu Antonio Baíca, o mesmo respondeu chorando que “foi muito difícil trabalhar para a empresa destruindo a natureza que preservava com muito cuidado, mas não tinha escolha”.

A área total do território da aldeia Cajueiro, registrada no Cartório de Registro de Imóveis é de 4.404,5 hectares, divida em dois registros, um com 4.362.00 hectares e o outro com o total de 43,5 hectares, uma registrada em nome de José Rodrigues de Pinho e sua mulher D. Itelvina Silvina de Pinho e a outra menor em nome de Valdemar Rodrigues de Pinho e sua mulher D. Gonçala Bezerra de Pinho, ambos do mesmo tronco familiar de Pinho. Conforme dados extraídos das matrículas atualizadas do imóvel sob o número 286, Livro 2, Ficha 1 datado em 09/05/1977:

IMÓVEL: Um corpo de terra de criar e plantar no lugares denominados "Gentio - Cajueiro-Jatoba - Conceição" e "Cajueiro - Cascavel - Conceição", situado no Município de Poranga, desta Comarca de Ipueiras, do Estado do Ceará, com uma área de 4.361.00 hectares, limitando-se ao Nascente, com terras de Otávio Antonio de Pinho; ao Poente, com terras de Antonio Liberato da Silva e João Pereira; ao Norte, com terras de Osana de Sousa Pinho e ao Sul, com terras de Angela Maria da Conceição e João Pereira, com 10 (dez) casas de alvenaria, cobertas com telhas e duas (2) ditas, cobertas com telhas, com piso de cimento, 21.000 (vinte e um mil) metros de cerca de arame e madeira, um curral e um motor bomba, cadastrado no INCRA sob nºs 151.033.002.810 e 151.033.001.520//////////PROPRIETÁRIOS: José Rodrigues de Pinho e sua mulher D. Itelvina Silvina de Pinho, brasileiros, casados, ele agropecuarista e ela de prendas do lar, residentes e domiciliados na cidade de Poranga Ce. C.P.F 001.270.783 e Antonio Eufrasino Neto, brasileiro, casado, agropecuarista e sua mulher, De Maria Luiza Onofre de Pinho, de prendas do lar, C.P.F 000.290.683, residentes em Fortaleza-Ce////////.

E a matrícula de número 1154 no Livro 2, ficha 1, datado em 11/10/1989:

IMÓVEL: Um terreno de criar e plantar no lugar denominado "Olho D'água das Lages". Do município de poranga, desta comarca de Ipueiras, do Estado do Ceará medindo 43,5 ha. (quarenta e três vírgula cinco hectares), cujo terreno e benfeitorias estão situados de um e outro lado do Rio Inhuçu, conhecido também por Rio Macambira, compreendendo os seguintes limites: Ao Nascente, com terras de Gentio; ao Poente, onde der meia légua, com o imóvel "São Bento"; ao Norte, com

A tradição indígena repassada de geração em geração é de que a terra é comum a todos os parentes no território, que nunca se cogitou nenhuma possibilidade de registro em cartórios de imóveis da terra indígena e nem tampouco perder a posse do território da forma como ocorreu. A concorrência foi muito desproporcional e desleal pois, de um lado, estavam nossas famílias vulneráveis e sem poderes aquisitivos para lutar contra os grandes empresários, que estavam do outro, assegurados em seus poderes econômicos e políticos.

Se não bastasse os valores lucrados com a transferência da propriedade terem sido expressivos, maiores ainda foram os valores alcançados com o financiamento para o investimento e a instalação da Empresa Agropinho S. A. totalizando o valor de 34.222.874,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros), de acordo com as informações apresentadas abaixo extraídas da matrícula de número 286, sendo o investimento realizado pelo Banco do Brasil S. A., com a liberação de créditos no valor de 4.222.874,22 (quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e quatro e vinte dois cruzeiros) e o financiamento com o Banco do Estado do Ceará S. A., com liberação de créditos no valor de 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). Abaixo as informações extraídas da certidão de matrícula de número 286:

R. 4-286 - FINANCIADOR: Banco do Brasil S.A com sede em Brasília D.F inscrito no CGC sob nº 00.000.000/0332, agência de Ipu, Ce. ASSUNTORA: Agro Pecuária Pinho S.A, VALOR DO CRÉDITO: Cr\$ 145.613,00 (cento e quarenta e cinco mil e trezentos e treze cruzeiros), com vencimento final para 27 de fevereiro de 1983. R.5-286: Cédula Rural Pignaratícia e Hipotecária nº EAJ - 77/008036 Prot-Pecro. VENCIMENTO: em 07 de outubro de 1982. EMITENTES: Agro Pecuária Pinho S.A "agropinho" com sede em Fortaleza, Ce inscrito no CGC sob nº 05.306.733/0001-72. FINANCIADOR: Banco do Brasil S.A com sede em Brasília D.F, inscrito no CGC sob nº 00.000.000/0675-04, José de Alencar em Fortaleza, Ce. VALOR DO CRÉDITO: Cr\$ 1.854.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros). R.8.286: Cédula Rural Pignaratícia e Hipotecária. EAI - 83/01.126-9. VENCIMENTO: 29/12/91. EMITENTES: AGROPECUÁRIA PINHO S.A -AGROPINHO, presidida por: José Rodrigues de Pinho e seus avalistas: José Rodrigues de Pinho, Antonio Eufrasino Neto e Abdoral Eufrasino de Pinho. FINANCIADOR: Banco do Brasil S.A CGC nº 00.000.000/0675-0. VALOR DO CRÉDITO: Cr\$ 2.223.261,32 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros e trinta e dois centavos). R.10-286: Cédula Rural Hipotecária nº IA-840323. VENCIMENTO: 20.06.89. EMITENTES: AGROPINHO - AGROPECUÁRIA PINHO S.A - José Rodrigues de Pinho - diretor - presidente: Antonio Eufrasino Neto - diretor administrativo - C.G.C nº 05.306.733. FINANCIADOR: Banco do Estado do Ceará- S.A. C.G.C nº 07.196.934/0056. VALOR CRÉDITO: 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Após duas décadas de exploração, a empresa começou a entrar em processo de falência, cessando os investimentos na terra e iniciando aos poucos o processo de abandono do território. As marcas da destruição realizada pela empresa na aldeia são notórias até os dias atuais: para conferi-las é só atravessar o rio e ver o resultado da devastação que até hoje a

natureza não conseguiu se recompor. Ainda se vê um grande campo de pastagem para o gado, com toda a vegetação nativa tendo sido destruída para fazer comida para os animais da empresa. As taperas velhas dos nossos antepassados quase todas foram destruídas ficando só o lugar, as marcas dos alicerces.

Durante as atividades da empresa, as taperas dos nossos ancestrais (casas antigas feitas de taipas e tijolos de barro produzidos na própria aldeia), as árvores centenárias plantadas pelos nossos antepassados, como cajueiros, mangueiras e outras da vegetação nativa, foram destruídas pelos grandes tratores da empresa. Como fala o Mardonio Tabajara: “eles pegavam dois tratores grandes de esteiras e botava umas correntes e saiam derrubando e destruindo tudo que estava pela frente”. Os espaços de memórias e de preservação, nossos olhos d’águas foram destruídos para dar espaço a grandes pastagens, campo de aviação (campo de pouso), grandes cilagens, casas de forças, escritórios da empresa e currais para prender os gados da fazenda. O canto dos nossos pássaros, o som das águas correndo em nossos riachos e rio, a paz e o silêncio que reinavam na aldeia, foram substituídos pelos sons ensurdecedores das grandes máquinas e tratores para fazer os campos de pastagens e pelos gritos dos vaqueiros e berros dos gados.

Com os depoimentos concedidos pelas lideranças indígenas, as observações do trabalho de campo e de vivência no território, foi possível esclarecer no âmbito teórico como a empresa se instalou no território, quais eram seus objetivos e projetos. Para concluir este assunto, é ainda importante enfatizar que durante as atividades da empresa um dos trabalhadores sofreu um acidente que motivou uma reclamação trabalhista e sobre essa questão será detalhadamente fundamento posteriormente durante o período da retomada.

5.1 O dia da volta e a resistência no território indígena da Aldeia Cajueiro

Com o desaparecimento da Agropinho, os não indígenas que ficaram morando no território da aldeia Cajueiro começaram a se intitular proprietários, ou que teriam sido deixados pela empresa. Cada família vivia de forma individual a explorar o território, principalmente com criação de caprinos e ovinos, galinhas e também de gados. Cada família cercava os seus quintais e roçados com arames retirados da cerca que limitavam a terra.

Não havia nenhuma forma de trabalho coletivo entre os posseiros que arrendavam o carnaubal e dividiam o valor. Os serviços de abastecimento de água instalados pela empresa não mais funcionavam, e outras benfeitorias a cada dia ia se deteriorando, como as casas e a própria cerca da roda de fora, como falam as famílias indígenas. A cerca já estava toda no chão

e em alguns lugares o arame já tinha sido totalmente retirado para fazer cercados dentro do território e até mesmo para ser comercializado.

As famílias da Dona Neide e Luiz Zuza foram residir no território para prestar serviço à empresa Agropinho, o Sr. Edmundo Filho reside às margens da aldeia Cajueiro e, com ausência das atividades da empresa, ele passou a criar gados, caprinos e ovinos dentro da terra. Os posseiros Edileusa, Antonio Geraldo, Gonçalo Geraldo, Luis Branco, Paraíba, Tica do Zeze, Zé Sampaio e Juarez se instalaram na aldeia após tomarem ciência de que a empresa estava ausente do território.

Percebendo o desaparecimento da empresa, as lideranças indígenas do povo Tabajara de Poranga começaram internamente a buscar estratégias para retornar ao seu território tradicional. Com a realização de reuniões internas, decidiram realizar visitas na área e planejar a grande retomada (retorno das famílias indígenas ao território). Como afirma a professora e liderança indígena Eliane Tabajara: “Nós que participava do movimento indígena a nível nacional, éramos sempre questionados sobre a luta pela terra, o que estávamos fazendo para garantir o futuro do nosso povo no território?”. Esses questionamentos foram importantes para a sensibilização das famílias indígenas que ocupam o território indígena da aldeia Cajueiro.

Note-se que havia uma pressão dos outros povos para que as lideranças de Poranga pudessem também ter uma definição do seu território tradicional e realizar as retomadas para fortalecer a luta pela demarcação dos territórios indígenas do Ceará. Também estavam alinhados com as pautas do movimento indígena do Estado do Ceará que avançava na luta pelo território por meio dos processos de retomadas, a exemplo do povo Tapeba, Pitaguary e do Monte Nebo em Crateús e as lideranças indígenas resolveram agir do mesmo modo.

Foi um trabalho intenso, que exigiu muito planejamento e estratégias para não dar errado, visto que as famílias já estavam todas instaladas na aldeia Umburana em Poranga, localizada mais próxima da cidade, com tudo muito mais acessível e com uma distância considerável até a aldeia Cajueiro. Para dar início ao processo de retomada, seria preciso, acima de tudo, de coragem, compromisso e resistência, pois além das adversidades enfrentadas durante a retomada com os posseiros e populares que residiam ao entorno do território, precisariam ser superadas muitas outras dificuldades, como as questões financeiras, pois ninguém tinham emprego e teriam que começar do zero, preparar os roçados e esperar bons invernos para garantir os alimentos.

As casas que ficaram vazias estavam completamente abandonadas, sem energia elétrica e sem água e cheias de dejetos deixados pela empresa, como venenos e adubos vencidos,

sem nenhuma condição para agregar as famílias, precisaram de uma grande reforma principalmente nos telhados que não resistia as grandes chuvas. A Figura a seguir foi registrada no dia anterior à retomada.

Figura 13 – Registro realizado pelo antropólogo Estevão Palitot no dia 06 de junho de 2007, na visita realizada pelas lideranças indígenas antes da retomada



Fonte: Acervo de Estevão Palitot (2007).

Na imagem, as lideranças indígenas Mardonio Tabajara e Neto Crispim (já falecido) ingressavam na casa que, depois da retomada, serviu de moradia para o Seu Gonçalo Massimiano com sua esposa Dona Francisca, uma das primeiras famílias que decidiu ir morar na aldeia. Posteriormente, seu Gonçalo Massimiano foi morar em outra casa na entrada da aldeia.

Em seguida, o seu Crispim foi residir nesta casa com sua esposa Dona Antonia. Ele foi uma das maiores lideranças tradicionais do Povo Tabajara de Poranga, na aldeia Cajueiro era o sábio mais velho e responsável por fazer a proteção espiritual e cuidar, com o uso da medicina tradicional, da espiritualidade dos demais parentes.

Seu Crispim dividiu sua casa para abrigar mais duas famílias: Lúcia Crispim e seu Antonio. Ainda nesse período, outro filho residia com o patriarca, Chico Crispim, que havia se separado e foi morar na aldeia com seus pais. Depois que o seu Crispim se encantou (faleceu), um outro filho conhecido como Neto Crispim foi residir com sua esposa Dona

Antonia. Atualmente, a residência passou por algumas reformas e é sede dos encontros das mulheres indígena, também é usada para o atendimento realizado pela equipe multidisciplinar da saúde indígena e como sede do museu. Na outra parte dela reside o senhor Naldo.

A última visita antes da retomada foi realizada no dia 06 de junho de 2007 pelo grupo de lideranças indígenas. Na companhia da Irmã Margareth e do antropólogo Estevão Palitot, todos se deslocaram da aldeia Imburana para aldeia Cajueiro. Como disse a liderança indígena Mardonio Tabajara:

No início do mês nós nos reunimos na casa da Eliane para falar sobre o Cajueiro e no nesse dia decidimos fazer mais uma visita que aconteceu no dia 06, era mais ou menos uns 20 indígenas e junto com o grupo estava a Irmã Margarete e o Estevão Palitot, fretamos o carro do Leza, juntamos alimento para um quebra jejum e saímos da escola indígena umas 8 horas para a aldeia Cajueiro. Chegando lá o Antonio Geraldo nos acompanhou até a lagoa, depois fomos nas casas, no gentil e no rio. Foi uma visita muito boa e quando retornamos decidimos fazer a retomada logo no outro dia (Entrevista realizada no dia 25 de junho de 2025).

O registro fotográfico abaixo confirma a fala de Mardonio sobre o dia da visita, em 06 de junho de 2007 na aldeia Cajueiro. A imagem foi registrada na beira da Lagoa.

Figura 14 – Registro realizado pelo Antropólogo Estevão Palitot no dia 06 de junho de 2007, na visita realizada pelas lideranças indígenas antes da retomada na Lagoa.



Fonte: Acervo de Estevão Palitot (2007).

Essa visita foi fundamental para as lideranças se convencerem da importância de retornar para o território e mobilizar outros parentes a realizarem a retomada da terra indígena da aldeia Cajueiro. Já saíram da visita com a decisão de voltarem em retomada.

No dia seguinte, resolveram concentrar-se na sede da Escola Indígena de Poranga, com as lideranças começando a chegar cedo pela manhã com os seus materiais de acampamento (redes, colchonetes, cobertores). Logo em seguida, uma D-20 (pau de arara) do seu Leza estacionou. Praticamente todos que estiveram na visita do dia anterior estavam presentes para descer novamente para o Cajueiro, exceto a irmã Margaret e o antropólogo Estevão. Além dos que estiveram nas visitas, desceram também outras lideranças indígenas da aldeia Imburana, formando um grupo de aproximadamente 30 indígenas.

Em uma manhã de quinta-feira, dia 7 de junho de 2007, cerca de 30 indígenas desceram da aldeia Imburana para a retomada da aldeia Cajueiro. Ao chegar no território, acamparam debaixo de duas grandes árvores, uma de algaroba e a outra de pereiros, em frente a uma das casas que funcionava o escritório da empresa, mas que estava repleta de inseticidas, grandes sacos de materiais agrícolas e outros materiais deixados pela empresa, quase inacessível ao interior da casa. O grupo de mulheres começaram a preparar o espaço para montar a cozinha para fazer as refeições, os homens foram preparando os locais para armar as redes debaixo das árvores e colher lenhas para fazer o fogo, buscar água no Olho D'água das Lajes e pensar na parte da estrutura para a dormida e formas de proteção interna.

Inicialmente a chegada foi bem tranquila, até quando começou a circular a informação compartilhada pelos posseiros que um grupo de indígenas estava invadindo o Cajueiro. No mesmo instante, surgiu informação de que pessoas da região estariam revoltadas e se organizavam para prestar apoio aos posseiros. Como disse Eliane Tabajara:

Eu e o Jorge Tabajara estávamos participando de uma reunião do conselho distrital da saúde indígena em Fortaleza, tínhamos participado de todas as reuniões e articulamos as pessoas para acompanhar o Mardonio a fazer a visita no dia 06 que foi um momento muito tranquilo, tanto é que já decidiram antes mesmo de chegarmos de Fortaleza que deveria já vir para acampar. Nesse primeiro dia da retomada vieram poucas pessoas, era mais ou menos uns 30 indígenas, mas quando começaram a falar em pessoas armadas (pistoleiros) para expulsar os parentes, o nosso povo começou a se mobilizar e vir em grupos para a aldeia Cajueiro, veio muitos parentes, uns de carros e outros de moto para fortalecer a ação, nós chegamos no dia 08 e já passamos direito para a retomada (Entrevista realizada no dia 25 de junho de 2025).

O reforço por parte de outros indígenas na retomada foi muito importante nesse momento: além dos indígenas de Poranga, as lideranças indígenas dos outros povos começaram a se organizar para arrecadar alimentos e doar para contribuir com a estadia no território. No

final da primeira semana, a liderança indígena Cláudio Cajá do Povo Tapeba de Caucaia e Rosa Pitaguary, que na época trabalhavam na Coordenação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará (COPICE), chegaram na aldeia Cajueiro trazendo muitos alimentos em um carro. Esse apoio foi imprescindível para auxiliar na alimentação que a cada dia ia ficando comprometida.

Nos primeiros dias, enquanto os parentes desciam, outras lideranças ficaram na cidade para fazer as articulações políticas necessárias, como dar ciência à Funai e ao MPF, à imprensa e às organizações indígenas do Estado, bem como pedir apoio de alimentos para os primeiros momentos da ocupação. Ficaram algumas lideranças na cidade como referência e ponto de apoio diante das dificuldades de acesso e comunicação com as famílias que estavam na retomada. Nessa época não tinha outra forma, a comunicação com a aldeia Umburana só era possível por meio de recados enviados pelo carro de horário que passava um dia e outro não, ou então quando sai alguém da aldeia somente para ir deixar algum recado ou comprar mantimentos na cidade.

A aldeia Cajueiro fica localizada na Zona Rural do Município de Poranga, distante 42 quilômetros da sede do município, compreende uma área de 4.404,5 hectares de extensão, encontra-se sobreposta a área de litígio territorial entre os estados do Piauí e Ceará que litigam judicialmente por meio da Ação Civil Originária de nº - 1831 que tramita no Supremo Tribunal Federal – STF (DPU, 2025).

É localizada na área de caatinga, bioma predominante da região, de clima seco com temperaturas médias superior a 40 graus° durante os dias do verão. O período mais seco durante os meses de verão se inicia em julho perdurando até o mês de dezembro, quando se inicia a quadra invernososa e época propícia para as atividades da agricultura familiar de subsistência, onde os agricultores cultivam: feijão, manivas de mandioca, favas, milho, jerimum, abobora, melancias e melão. As grandes farturas no período de fevereiro a junho tornam o território rico e abundante, com as grandes colheitas e o bom banho no rio Macambira que corta o território. Desde os primeiros anos o povo Tabajara tem como festa tradicional no território a conhecida Festa da Colheita celebrada todos os anos para agradecer a pai Tupã e os encantados pela resistência e conquistas coletivas no território.

Durante o período do inverno o Rio Macambira que corta o território fica cheio, para fazer a alegria de todos na aldeia, tanto para as atividades culturais as margens do rio, como para o banho, a pesca, o consumo da água para os animais que são criados soltos dentro do território, lavagem de roupas, o batimento do croá para a produção das vestimentas para os rituais indígenas do território.

O território da aldeia Cajueiro, além de excelente para a agricultura familiar e agropecuária de subsistência, possui também como principal potencial natural a extração da palha da carnaúba, que é uma importante fonte de renda das famílias indígenas residentes no território. Trata-se de uma área de matas com fauna e flora típicas da vegetação da caatinga. O clima muda completamente durante o período de janeiro a junho, principalmente quando o inverno é considerado bom, as terras muito férteis, produtivas onde nascem muitas melancias, milho e feijão, mandioca e tudo que cultivamos nela. As boas chuvas enchem as nossas grotas e principalmente o Rio Macambira que passa por dentro do território.

Após o primeiro mês de retomada os problemas foram aumentando significativamente, pois a alimentação passou a ser insuficiente, o número de indígenas que foram inicialmente para prestar o apoio começaram a retornar para a outra aldeia e a retomada foi esvaziando. Era necessário definir quais famílias iriam morar em definitivo e como seriam reformadas as casas para poder abrigá-las. “Nesse momento precisávamos assegurar a terra com famílias para morar, então convencemos os nossos pais, juntamente com o seu Gonçalo Massimiano”, disse Eliane Tabajara. As famílias para morar eram poucas, algumas que disseram anteriormente que iria morar não tiveram coragem quando chegada a hora, como as famílias da Dona Neném Barros, seu Raimundo Gerente e outras por contas das dificuldades iniciais.

As famílias indígenas que ficaram morando começaram a sofrer com a ação dos posseiros, que as impediam de ter acesso a lugares importantes como o Olho D’água das mangueiras, que hoje funciona como o nosso terreiro sagrado. O acesso às palhas da carnaúba estava limitado aos posseiros, que arrendavam e dividiam os valores entre eles, ficando as famílias indígenas completamente desassistidas do maior potencial natural do território. As primeiras famílias estavam sofrendo muitas dificuldades no território e até cogitavam em voltar para a aldeia Cajueiro. Para não perdemos a luta, a liderança indígena Eliane Tabajara, até então professora na escola indígena de Poranga, conta o seguinte:

Para não perder a luta no território eu abandonei o meu trabalho como professora na escola indígena de Poranga e junto com o Mardonio viemos morar de vez na retomada para fortalecer as outras famílias, com a minha vinda outras famílias também entraram coragem a exemplo do Antonio Baica com a Helena, e a Fátima com o Leandro a cada família que chega na retomada para morar era uma grande festa que o nosso povo fazia porque não era fácil. Eu vim morar debaixo do galpão onde funcionava a granja na época da empresa e onde o compadre Eliézio esta morando hoje (Entrevista realizada no dia 25 de junho de 2025).

A chegada das principais lideranças indígenas do nosso povo foi fundamental para fortalecer a luta pela terra e mostrar que seguiríamos na resistência e não desistiríamos diante dos

problemas, porque é por meio da conquista pela terra que conseguimos força para lutar por outras políticas públicas importantes na aldeia. À medida que aumentava o número de famílias indígenas na região, ganhávamos força para avançar dentro do território, como, por exemplo, na luta pelo carnaubal.

A extração da palha da carnaúba é recurso natural do território, recurso natural a que as famílias indígenas também tinham o direito de usufruir, principalmente para produção de artesanatos. Os posseiros (não indígenas) dentro do território tentavam impedir os parentes indígenas de usufruírem dos recursos naturais existentes, como o acesso aos olhos d'água e cacimbas (fontes de água para o consumo humano), ao jatobá, às mangueiras sagradas onde hoje está localizado o nosso terreiro sagrado e outras áreas importante do território.

Os inúmeros conflitos resultaram em tentativas de homicídios a lideranças indígenas, lesões corporais, ameaças sofridas pelas lideranças e famílias indígenas entre outras ações criminosas praticadas pelos não indígenas. Eliane Tabajara chegou a ser agredida pela posseira Edileuza na presença do servidor da Funai, o qual ajudou a conter o conflito. O jovem indígena Eduardo Tabajara foi atacado pelo Antônio Geraldo, esposo da Edileusa, que invadiu armado a casa do indígena ameaçando matá-lo. O mesmo Antonio Geraldo prometeu tirar a vida das lideranças, ficando inclusive de tocaia armado com uma espingarda esperando os indígenas. Eu, enquanto cacique, sofri várias ameaças da família da Edileusa, algumas delas pela própria internet com as expressões “quando a gente tirar a cabeça de um lixo desses ainda é ruim”.

Começou-se uma grande luta por meio de denúncias nas delegacias de polícias, Ministério Público Estadual e do Ministério Público Federal (MPF) para estabelecer uma convivência pacífica até a conclusão dos procedimentos de demarcação do território indígena da aldeia Cajueiro.

Foram realizadas diversas audiências públicas na Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual, de Poranga, por ocasião dos conflitos existentes, principalmente por conta da palha da carnaúba, onde os posseiros que residiam no território adotavam como prática arrendar o carnaubal e dividir entre eles os valores. Com a retomada, as famílias indígenas que moravam no território não tinham nenhum tipo de benefício com a palha da carnaúba; por conta disso, foram realizadas reuniões com os não indígenas para que estes não arrendassem o carnaubal, pois as famílias indígenas precisariam trabalhar o artesanato e conseguir recursos para viver e realizar melhorias coletivas dentro da aldeia.

Em uma das reuniões foi dada como sugestão pelas lideranças indígenas que os valores arrecadados com a palha da carnaúba fossem utilizados para realizar melhorias

estruturais dentro do território, como, por exemplo, instalar o sistema de abastecimento de água nas casas, realizar benfeitorias nos imóveis que estavam precisando de reformas urgentes e equipamentos coletivos, como a construção de ocas para as reuniões, melhorias no espaço onde funcionaria a escola, e a construção de uma pequena casa de farinha.

Em 2009, após algumas reuniões, os não indígenas concordaram em não arrendar e por alguns dias a situação foi pacificada. Só que, na calada da noite, fomos informados que eles já teriam arrendado, recebido o dinheiro e que os arrendatários já estavam se organizando para entrar no território para a retirada do carnaubal. De forma imediata, nos reunimos com a toda a aldeia e pedimos reforço às lideranças indígenas da aldeia Umburana e de outros povos para fazer a resistência e impedir que o carnaubal fosse retirado. Como conta a liderança Mardonio Tabajara: “Foi um momento muito complicado na aldeia Cajueiro porque o nosso povo foi traído pelos posseiros e decidimos não deixar retirar as palhas era um clima de guerra da aldeia”.

Demos ciência a todas as autoridades públicas sobre a decisão da comunidade, inclusive ao prefeito de Poranga, o Sr. Aderson Pinho, que era um grande parceiro e aliado dos povos indígenas de Poranga. Com receio de haver um grande conflito entre indígenas, posseiros e os arrendatários, o prefeito se prontificou a devolver os valores recebidos pelos posseiros aos arrendatários para que estes não realizassem a retirada do carnaubal naquele ano.

Por conta dos conflitos, as lideranças indígenas e os posseiros foram intimados por meio da Promotoria de Justiça de Poranga para comparecer à sede da promotoria para tratar sobre os conflitos e a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta de modo a tentar estabelecer uma convivência pacífica entre ambas partes até que houvesse avanços nos procedimentos de demarcação da terra indígena.

Entre as cláusulas do termo, constava um acordo para que nenhuma das partes envolvidas no conflito extraísse a palha da carnaúba no território, não realizasse nenhuma outra ação que pudesse gerar conflitos entre os moradores, firmando um pacto de convivência pacífica no território. Ao final da audiência, todos os presentes assinaram o Termo de Ajustamento de Conduta e se comprometeram a evitar conflitos para a outra parte.

Provisoriamente, os problemas por conta da palha da carnaúba no território foram amenizados, no entanto, por outras questões, os conflitos continuavam presentes, entre eles, a posseira impedia a família do senhor Gonçalo Massimiano de ter acesso ao olho d'água da lagoa para pegar água para o consumo, chegando a agredi-lo com uma foice e derrubar parte da cerca que protegia o roçado do indígena. Seu Gonçalo disse que: “ela me esperou na vareda como uma cascavel, quando passei por ela, sentir o vulto dei um pulo, a foice ainda pegou no meu ombro de raspão”.

Os parentes indígenas, quando estavam retirando a palha da carnaúba, ao final da tarde tinham como costume deixar as ferramentas de trabalho na mata para continuar o serviço no dia seguinte. Em meio aos conflitos, a posseira foi escondida, pegou as ferramentas dos indígenas e as danificou. Mardonio Tabajara conta que rastejou¹⁰ para saber quem teria feito isso e não teve nenhuma dúvida que teria sido a posseira Edileusa. Por alguns dias, os parentes tiveram que parar os serviços até providenciar outras ferramentas. Esse fato gerou muita revolta em todas as famílias indígenas da aldeia.

Outro problema enfrentado pelas famílias indígenas foi a criação de gado por parte da posseira, que continua criando muitos gados dentro de todo o território indígena. Continuam fazendo caeiras (queima de lenha para a produção de carvão), prática proibida no território. Ela ainda arrancha (acolhe) não indígenas em sua casa para a realização da caça ilegal, principalmente na época das avoantes (pombas). Por conta dessas ações, por várias vezes acionamos a polícia para realizar diligência no território e uma delas culminou na prisão de duas pessoas, entre eles um indígena que estava chegando da mata com um tatu peba para alimentar a família, o que foi considerado um absurdo.

O ambiente na aldeia Cajueiro era muito tenso, quase impossível não ter problemas. Diante do descumprimento do acordo por parte dos posseiros, as lideranças indígenas resolveram procurar o Ministério Público Federal, fazer denúncias que as famílias indígenas estavam impedidas de usufruir das riquezas existentes no território por uma recomendação do Ministério Público Estadual que sequer possuía competência constitucional para tratar sobre esses conflitos. Que as famílias indígenas estavam cada vez mais em situação de vulnerabilidade por conta dos conflitos e por estarem sendo impedidas de usufruir dos recursos naturais que eram fundamentais para a subsistência.

A minha atuação à época, como acadêmico de direito, foi fundamental para entender que o Ministério Público Estadual não possui a competência para tratar sobre conflitos coletivos em terras indígenas. Convicto disso, sensibilizei o nosso povo a procurar o órgão competente para tratar sobre os conflitos existentes pois o nosso povo estava sendo penalizado por decisão de um órgão que sequer poderia realizar aquelas recomendações. De forma imediata, decidimos entrar em contato com o Ministério Público Federal na Procuradoria da República Federal de Crateús.

De posse dos fatos narrados pelas famílias indígenas, o Dr. Patrício, Procurador do Ministério Público Federal, pediu que a Dra. Emanuela, promotora de justiça do Ministério

¹⁰ Técnica utilizada pelos sábios do território para descobrir a origem dos rastros e suas direções. Há sábios que conseguem rastejar até em cima dos lajeiros. É uma grande sabedoria ancestral.

Publico Estadual, enviasse os autos do inquérito civil público para a Procuradoria Federal, que, de posse da informação, intimou as lideranças indígenas da aldeia Cajueiro, a Funai e os posseiros para uma audiência que se realizou na sede da procuradoria em Crateús.

Na audiência, o Procurador da República, Dr. Patrício Noé da Fonseca, informou a todos que é direito dos povos indígenas usufruírem de forma exclusiva de todos os recursos naturais existentes no território, que as famílias indígenas não poderiam ser impedidas de usar os espaços da terra indígena e que ficariam autorizados a trabalhar com a palha da carnaúba de todo o território, exceto nos quintais dos posseiros. Também recomendou a anulação do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no MPE e propôs a minuta de um novo acordo para garantir o direito constitucional do povo indígena da aldeia Cajueiro, que, ao final, foi assinado por todos os presentes.

Se não bastasse os conflitos com os posseiros, em 2012, as famílias indígenas tomaram conhecimento que o território indígena da aldeia Cajueiro estava sendo leiloado. De posse das informações que a terra da aldeia Cajueiro poderia ser leiloada para pagar débitos trabalhistas, eu, que estava cursando direito em Fortaleza, dei ciência ao MPF sobre os riscos que as famílias indígenas estavam passando por conta do leilão, o qual poderia resultar em uma reintegração de posse em desfavor do povo Tabajara, e pedi providências ministeriais urgentes.

O leilão poderia ocorrer porque, durante o período que a empresa passou explorando o território, o Sr. Luiz Zuza (posseiro) trabalhava para a empresa e sofreu um acidente de trabalho, moveu uma reclamação trabalhista para ser indenizado e a Justiça do Trabalho de Crateús reconheceu o direito do mesmo e condenou a empresa a indenizá-lo.

Durante a fase de execução, a empresa intimada para realizar o depósito do valor da condenação foi revel (não se manifestou nos autos processuais) e o único bem que encontraram em nome da empresa foi parte do território indígena da aldeia Cajueiro. Com isso, foi penhorada a área e colocada para leilão com o objetivo de pagar a verba indenizatória objeto da ação trabalhista. A seguir, a informação da penhora na certidão de matriculado imóvel de número 286:

R.13/286 - No termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 15 de fevereiro de 2005, devidamente assinado pela MM Juíza de Direito da Única Vara do Trabalho de Crateús - Ceará, Dra. Lena Marcílio Xerez, extraído dos autos do processo nº 0666/1999, Ação de Execução, em que é exequente Luiz Carreiro Gabriel e executado Agropecuária Pinho S/A - Agropinho, e, ainda, de conformidade com o Auto de Penhora e Avaliação, procedido pelo Oficial de Justiça Avaliador Sr. Antonio Mauro Rodrigues Soares; procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula nº "286", em favor do exequente acima citado, para garantia à execução, no valor de R\$ 13.187,88 (treze mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos). O referido é verdade e dou fé. Ipueiras-Ce, 01 de junho de 2005. Eu, Maria Edilce Leôncio Catunda, Escrevente Compromissada, o escrevi. E eu, Antonio Catunda

Sobrinho, Oficial Substituto, respondendo pelo expediente deste Cartório, o subscrevi e assino. ///.

As famílias indígenas ficaram aflitas com as notícias e por outro lado os posseiros se uniam para que a terra fosse leiloada e nossas famílias retidas do território. Não sabiam eles que se isso tivesse acontecido eles também seriam obrigados a desocupar a região.

O MPF, ao tomar ciência do leilão, ajuizou ação civil pública para suspendê-lo e em ato contínuo, comprovando a existência indígena no território, por meio do laudo antropológico realizado pelo antropólogo e perito desse órgão, o Dr. Sérgio Brissac, e vários outros documentos, requereu a desconstituição de vez do leilão por se tratar de terra indígena e a condenação da União por meio da Funai para demarcar o território indígena. Na Ação Civil Pública, o MPF comprovou o vínculo tradicional do povo Tabajara com o território e requereu a condenação do Estado por meio da União e Funai para que iniciassem em caráter de urgência o início do procedimento de demarcação do território indígena Cajueiro. Por reconhecer a área como indígena, foi determinada a exclusão da penhora conforme informação atualizada no registro da matrícula de número 286:

AV.14/286: Em cumprimento ao despacho, com força ofício/comunicação eletrônica, da Exma. Sra. Juíza Federal do Trabalho - Dra. Laura Anisia Moreira de Sousa Pinto, do Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região - Única Vara do Trabalho de Crateús Ceará, nos autos do processo 0066600-45-1999.5.07.0025, Ação Trabalhista Rito Ordinário, que tem como Reclamante Luiz Carreiro Gabriel e Reclamado Agropecuária Pinho S/A AGROPINHO, procedo a EXCLUSÃO DA PENHORA objeto do registro nº R.13 desta matrícula. Dou fé. Ipueiras/Ce, 01 de setembro de 2016. Eu, Raquel Pereira Lima de Araújo, Escrevente Contratada, a escrevi. E eu, Antonio Catunda Sobrinho, Oficial Substituto, respondendo pelo expediente deste Cartório, subscrevi e assino. ///.

Essa foi uma das maiores vitórias para as famílias indígenas da aldeia Cajueiro, que sofria pressão dos posseiros por conta da informação do leilão para cumprir débito trabalhista com posseiro que residia no território. O homem chegou a comemorar e falar para populares que se não ganhasse a questão iria ficar com o território que residia como pagamento da dívida.

No dia 2 de março de 2015, foi concedida a Antecipação dos Efeitos da Tutela para determinar que a União e a Funai iniciassem o procedimento de demarcação no prazo máximo de 120 dias. A tutela de urgência é um instrumento judicial usado pelos juízes para antecipar o resultado final da ação sempre que há elementos comprobatórios capazes de convencê-los de que há de fato um bom direito e que a demora processual poderá resultar em prejuízos irreparáveis, nesse caso específico colocando em risco a integridade física, a sobrevivência e vida das famílias indígenas da aldeia Cajueiro. A liderança indígena Eliane Tabajara falou que

“depois dessa decisão os não indígenas passaram a acreditar que nós poderíamos vencer a questão e as coisas começaram a melhorar para nós”.

No dia 19 de junho de 2018, foi publicada a sentença julgando parcialmente os pedidos do Ministério Público Federal e assim determinar que a União e a Funai dessem início aos procedimentos de demarcação da terra indígena Cajueiro, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia que o prazo foi excedido.

No mês de julho daquele ano, realizei uma pesquisa processual para saber como estava o andamento do julgamento do mérito e para a minha surpresa descobri que o Tribunal Regional da 5ª Região da Justiça Federal em Recife, por unanimidade dos votos dos desembargadores negaram provimento ao recurso de apelação da União e Funai, mantendo assim a decisão que condenou os apelantes a iniciar os procedimentos de demarcação do território indígena da aldeia Cajueiro.

Tivemos uma vitória também no Superior Tribunal de Justiça, que não reconheceu do recuso especial e já possui uma decisão monocrática no Supremo Tribunal Federal proferida pelo Ministro Nunes Marques favorável à demarcação da terra indígena da aldeia Cajueiro e condenando a União por meio da Funai a iniciar e concluir os procedimentos de demarcação do nosso território.

As decisões judiciais, apesar de não terem sido cumpridas até o momento, foram importantes para amenizar os conflitos existentes no território indígena da aldeia Cajueiro e fortalecer a luta das famílias indígenas na defesa do território tradicional, garantir o usufruto exclusivo das riquezas naturais e contribuir com a retirada dos posseiros não indígenas. Com o conhecimento das decisões, o povo indígena da aldeia Cajueiro começou a intensificar o processo de auto demarcação como destaca Pacheco de Oliveira (2022, p. 20): “A posição aqui adotada é outra, uma vez que em vários dos artigos deste Dossiê são as comunidades indígenas mobilizadas que delimitam e fazem respeitar os seus territórios.”

Por meio dos trabalhos coletivos para cercar todo o território visando pressionar aos posseiros para a retirada do gado que criavam dentro do território da aldeia Cajueiro. Foram mais cinco anos de trabalhos coletivos organizados pelos Guardiões do Território, que, todas as semanas, saíam nas madrugadas para realizar o trabalho de levantamento das cercas. Alguns guerreiros iam um dia antes para realizar a caça e dormir no local dos trabalhos, tendo em vista a longa distância das casas até o limite do território. O trabalho levantamento das cercas foi iniciado em 2014 e concluído no dia 26 de maio de 2019, quando realizamos a grande festa cultural para comemorar a conclusão dos trabalhos de proteção territorial da aldeia Cajueiro. A

seguir um registro fotográfico do trabalho de autodemarcação realizado pelos guardiões do território na aldeia Cajueiro.

Figura 15 – Trabalho coletivo de proteção territorial realizado pelos guardiões do território indígena da aldeia Cajueiro, junho de 2015



Fonte: Acervo pessoal do pesquisador (2015).

O registro fotográfico acima reafirma o compromisso do nosso povo na defesa do território, e é um dos exemplos mais bem-sucedidos de autodemarcação: na imagem, o jovem indígena Thiago segura o tronco de uma árvore junto, mais embaixo, da liderança Mardonio. O registro fotográfico foi realizado por mim, e, neste dia, estávamos com 18 homens nesse trabalho. Ao centro da imagem está o variante (linha divisória), feito de cerca com arame e estacas para dividir o território indígena da aldeia Cajueiro a dos proprietários vizinhos. Ao lado esquerdo da imagem encontra-se a terra indígena.

O trabalho de cercar (com arame) o território, além de fortalecer a luta pela demarcação da terra, foi importante para pressionar os fazendeiros a retirar os gados, inibir a presença de caçadores dentro da área e fazer a proteção contra incêndios criminosos, pois antes destes trabalhos coletivos, nossas matas queimavam por meses, viviam em chamas, destruindo vidas e culturas. As queimadas criminosas eram realizadas com frequência para fazer pastagens para o gado dos fazendeiros, desconsiderando totalmente as vidas silvestres e a meio ambiente

de forma geral. Foi por meio desse trabalho que muitos posseiros que residiam no território passaram a se sentir pressionados e começaram a desocupar a área. Como afirma a liderança indígena Mardonio Tabajara, “dos 12 posseiros que moravam dentro do território, conseguimos retirar 11 deles, estando hoje apenas uma família de posseiros a senhora Edileusa que insiste em permanecer no território”.

Ao longo dos 18 anos de resistência, o nosso povo tem trabalhado de forma incansável para recuperar o território anteriormente muito explorado pela empresa, que, na época, derrubou quase toda a vegetação nativa, nossas mangueiras, cajueiros e plantações realizadas por nossos mais antigos. Demoliram quase todas as casas dos nossos troncos velhos e lugares sagrados dentro do território.

Após a retomada, as famílias indígenas, por meio de suas organizações internas, conseguiram construir novas casas, palhoças, erguer o terreiro sagrado, construir casas de farinha, escola, sistema de abastecimento, sede da associação, realizar reflorestamento e preservar as matas vivas e em pé, protegendo todos os seres vivos existentes no território que também fazem parte da vivência indígena e merecem ter suas vidas respeitadas, protegidas e preservadas. “Extraímos das matas somente o suficiente para a nossa sobrevivência e sempre pedido a permissão a nossa ancestralidade e os encantados da mata”, disse Pedro Eduardo Tabajara, liderança jovem e presidente da AICA.

Em julho de 2008, fui nomeado Cacique do povo Tabajara de Poranga, um cargo que exige máxima responsabilidade na condução de todas as lutas e desafios que o nosso povo enfrenta no dia a dia. Em nossa aldeia, o cacique é uma liderança política do povo que age sempre para defender os interesses da coletividade indígena com absoluto diálogo.

No exercício do cacicado no território e a constante e difícil luta de resistência enfrentada na retomada, surgiu a necessidade de enveredar pela universidade para buscar conhecimentos jurídicos e adquirir a capacidade postulatória (capacidade para advogar) para defender os direitos e interesses do nosso povo. Para defender um direito, primeiro precisamos conhecer com detalhes para poder fazer uma cobrança mais qualificada e com propriedade. Assim, pedi a permissão do povo para me afastar por alguns momentos e estudar. A resposta do povo foi unânime em afirmar que eu fui escolhido por todos para ser o cacique e onde estiver continuarei sendo. Esse posicionamento foi muito importante e, dessa forma, resolvi cursar direito e durante todo o período me mantive presente nas lutas diárias do povo dentro da retomada.

O meu conhecimento jurídico foi fundamental para evitar perdas imensuráveis na retomada da aldeia Cajueiro, como, por exemplo, a possibilidade de reintegração de posse que

só não ocorreu devido à nossa atuação junto aos procuradores federais do Ministério Público Federal. Ao concluir o curso direito e com a aprovação na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), fiz questão que a solenidade de posse, o juramento e entrega da Carteira da OAB fossem realizados dentro da retomada, na presença de familiares e parentes para demonstrar o compromisso firmado com a nossa causa e luta na defesa dos nossos direitos, como registrado na Figura a seguir.

Figura 16 – Solenidade de entrega da Carteira da OAB na subseção de Crateús no território indígena da aldeia Cajueiro (2017)



Fonte: Acervo do pesquisador (2017).

Para cumprir uma deliberação do movimento indígena do Ceará, fui nomeado, em 2023, pelo Governador do Estado do Ceará, Elmano de Freitas, para o cargo de Secretário Executivo da Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará e por conta das atribuições do cargo estou residindo em Fortaleza. Quando estava em Poranga, morava nas duas aldeias, geralmente ficava de segunda a quinta-feira na aldeia Cajueiro e o restante dos dias na aldeia Imburana onde exerço também o cacicado. Mesmo distante, estou sempre presente nas lutas e vivências coletivas do nosso povo no território.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante os caminhos percorridos para a escrita desta dissertação, busquei ao máximo estudar cada detalhe e ações que motivaram as lideranças indígenas de Poranga a realizar a retomada da terra indígena da aldeia Cajueiro. Para além desses esforços, foi também crucial o compromisso acadêmico com a necessidade de estudar autores que puderam contribuir teoricamente com o desenvolvimento do meu trabalho. Tive a oportunidade de analisar documentos históricos sobre o início do movimento indígena no Ceará, com destaque para a questão indígena de Poranga e do território objeto dos estudos.

Inicialmente, encontrei inúmeras dificuldades, principalmente pela complexidade dos textos antropológicos e pelos pensamentos de algumas pessoas que questionavam a minha aproximação com o tema da pesquisa, por ser o cacique do povo e ter participação ativa e direta na realização dos processos de lutas dos povos indígenas de Poranga. Mas logo busquei força na minha ancestralidade e concluí que seria um momento único poder, na condição de cacique, realizar a pesquisa junto ao meu povo contribuir com a reescrita da nossa história partindo de nós mesmo. Como alguns parentes costumam defender, a mesma tinta de caneta que foi utilizada pelos não indígenas para contar a nossa história do jeito deles é a mesma que podemos utilizar na atualidade para reescrever a nossa história.

Com essa motivação, tive como ponto de partida a problemática de tentar entender se os processos de retomadas dos territórios indígenas são instrumentos eficientes para pressionar ao estado brasileiro a iniciar os processos de demarcação dos territórios indígenas. Entender os problemas e benefícios a favor do povo indígena com a realização da retomada e as avaliações a partir do olhar das lideranças indígenas envolvidas na retomada. Esta pesquisa teve como objetivo geral compreender e identificar os motivos e fundamentos utilizados pelas lideranças indígenas do povo Tabajara de Poranga para realizar a retomada da aldeia Cajueiro.

Com base no que foi extraído durante os estudos que culminaram nesta produção, é possível concluir que os resultados convergem de forma muito positiva para os alcances dos objetivos propostos, principalmente no que se refere às conquistas obtidas pelo povo Tabajara da aldeia Cajueiro, que, por meio da retomada, conseguiram realizar incidências importantes no judiciário por meio do Ministério Público Federal (MPF) e junto à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI). Foi o processo de retomada que motivou o ajuizamento da Ação Civil Pública (ACP) que resultou na sentença condenatória determinando a Funai a iniciar os procedimentos de demarcação da terra indígena. As famílias indígenas também conseguiram,

por intervenção judicial, o usufruto exclusivo de todo o território indígena da aldeia, com exceção aos quintais dos posseiros, sendo que no momento resta apenas uma família deles.

Um dos problemas encontrados durante a realização da pesquisa foi realizar entrevistas com os não indígenas que estão dentro do território ou que estiveram e já se retiraram. Neste caso, tive como opção analisar documentos e instrumentos jurídicos construídos durante as audiências envolvendo indígenas e os posseiros. Ao logo das entrevistas realizadas com as lideranças indígenas, elas puderam relatar todo o sofrimento e as dificuldades enfrentadas no início da retomada, o que resultou na desistência de algumas famílias em morar na aldeia. Ao mesmo tempo, as adversidades serviram de combustão para motivar as que estão morando e a permanecer na resistência porque tinham a convicção de que ao final a luta seria vencida. Hoje, elas falam com bastante entusiasmo, emoção e felizes pelas conquistas já alcançadas no território.

A pesquisa proporcionou a mim e ao meu povo achados importantes, dos quais destaco que, por meio da análise de documentos, encontrei a matrícula do registro de imóveis do território indígena que compreende a área da aldeia Cajueiro em nome da empresa Agropinho S. A, cujos donos possuíam grande poderes econômicos e políticos à época, em meio à ditadura militar vigente no país. Tivemos acesso aos valores exorbitantes dos financiamentos utilizados pela empresa para investimentos no território na década de 1970 e à matrícula atualizada dos imóveis junto ao 2º Ofício de Cartório do Registro de Imóveis de Ipueiras, onde foram realizados os registros.

Julgo esse achado como um dos mais importante porque foi por meio dele que conseguimos dialogar com o Governo do Estado do Ceará para desapropriar a posseira que ainda reside no território com aplicação do interesse público consistente na futura construção de centro cultural e outros equipamentos públicos. A desapropriação só poderia ser realizada se houvesse o registro imobiliário e a sua consequente atualização. Neste sentido, o processo de desaparição já está em curso, podendo ser concluído a qualquer momento, culminando na retirada da última família não indígena do território tradicional da aldeia Cajueiro.

A realização dessa pesquisa – cujo título é “A luta pela mãe Terra é mãe de todas as lutas”: Os desafios enfrentados pelo povo indígena Tabajara de Poranga no território tradicional da aldeia Cajueiro – foi importantíssima para o fortalecimento da resistência indígena na área de retomada e servirá como instrumento indispensável para os estudos de identificação e delimitação que terá como resultado o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) da terra indígena da aldeia Cajueiro para prosseguir nos demais atos administrativos para demarcação do território.

A dissertação servirá também, ao mesmo tempo, como instrumento pedagógico para a Escola Indígena da Aldeia Cajueiro e de luta para nossas lideranças e povo de forma geral, que se apropriarão desse estudo para se fortalecer ainda mais na comunidade e fazer a luta mais qualificada na defesa dos nossos direitos.

O mundo acadêmico terá uma importante ferramenta de estudo que servirá também para contribuir teoricamente com novas dissertações, teses de doutorado, artigos científicos, livros e outras produções científicas.

Os resultados desses estudos poderão contribuir com outros povos que estão em processos de retomadas e motivar aqueles que ainda não encontraram a coragem para enfrentar a luta por meio de retomadas, além que seja o instrumento motivacional para auxiliar nossa juventude indígena a demarcar os espaços acadêmicos e terem a oportunidade de reescrever suas histórias de lutas e conquistas por meio das produções acadêmicas e científico.

Assim, concluo minha pesquisa e seguirei na luta e resistência no chão do território indígena da aldeia Cajueiro, para seguir defendendo com mais propriedade os direitos do nosso povo e fazendo a resistência necessária para que possamos em futuro próximo festejar pela conquista da tão sonhada, esperada e desejada terra demarcada.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA SENADO. **Congresso derruba veto ao marco temporal para terras indígenas.** Agência Senado, 14 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/14/congresso-derruba-veto-ao-marco-temporal-para-terras-indigenas> Acesso em: 28 out. 2025.
- ALVES, Juliana. **Cacique Pequena do Povo Jenipapo-Kanindé: trajetória e protagonismo das mulheres indígenas no movimento indígena do Ceará.** 2022. 110 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Programa Associado de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Ceará (UFC) e Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), Fortaleza, 2022.
- AMADO, Luiz Henrique Eloy. **O direito originário dos povos indígenas.** Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), 20 de outubro de 2020. Disponível em: <https://apiboficial.org/2020/10/20/o-direito-originario-dos-povos-indigenas/> Acesso em: 28 out. 2025.
- AMADO, Luiz Henrique Eloy. ***Poké' exa ũti*: O Território como Direito Fundamental para o Etnodesenvolvimento Local.** Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local, Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande – MS, 2014.
- AMADO, Luiz Henrique Eloy. Terra indígena e legislação indigenista no Brasil. **Cadernos de Estudos Culturais**, v. 7, n. 13, 2015.
- AMADO, Luiz Henrique Eloy. **Eloy Terena: O futuro das Terras Indígenas em jogo.** Outras Mídias, 16 de maio de 2022. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/eloy-terena-o-futuro-das-terras-indigenas-em-jogo/> Acesso em: 28 out. 2025.
- AMORA, Zenilde Baima; COSTA, Maria Clélia Lustosa. Olhando o mar do sertão: a lógica das cidades médias no Ceará. In: SPOSITO, Maria Encarnação B. **Cidades médias: espaços em transição.** São Paulo: Expressão popular, p. 343-378, 2007.
- ANJOS, Anna Beatriz; OLIVEIRA, Rafael. **A violência contra uma ocupação indígena no sul da Bahia.** Nexo Jornal, 17 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/externo/2022/09/17/a-violencia-contruma-ocupacao-indigena-no-sul-da-bahia> Acesso em: 28 out. 2025.
- ARTICULAÇÃO DOS POVOS E ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO NORDESTE, MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO (APOINME). **Diagnóstico das Terras Indígenas da APOINME: Relatório Quantitativo.** Ford Foundation, 2025.
- ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). **Nosso marco é ancestral: luta contra o Marco Temporal.** APIB, [s. d.]. Disponível em: <https://apiboficial.org/marco-temporal/?lang=en> Acesso em: 28 out. 2025.
- ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO LOCAL CO-PRODUZIDO (ADELCO). **Situação dos Povos Indígenas do Ceará. Movimento Indígena do Ceará.** ADELCO, Ceará, 2025. Disponível em: <https://adelco.org.br/povosindigenas> Acesso em: 28 out. 2025.

BAINES, Stephen Grant. Identidades e protagonismo político indígena no Brasil após a Constituição federal de 1988. In: PIMENTA, José; SMILJANIC, Maria Inês (orgs.). **Etnologia Indígena e Indigenista**. Brasília: Positiva, 2012.

BARTH, Frederick. Segmentary Opposition and the Theory of Games: A Study of Pathan Organization. **Journal of Royal Anthropological Institute**, 89, Parte 1, 1959.

BARTOLOMÉ, Miguel Alberto. As etnogêneses: velhos atores e novos papéis no cenário cultural e político. **Mana**, v. 12, n. 1, abr. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/fGbD5TshWKbCXScWRZt9hGH/abstract/?lang=pt> Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Parecer nº GMF – 05**. Brasília: Casa Civil, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/PRC-GMF-05-2017.htm Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil [1934]**. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1934. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil [1967]**. Brasília: Senado Federal, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil [1937]**. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil [1946]**. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Decreto de 5 de maio de 2003. Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Xakriabá Rancharia, localizada nos Municípios de Itacarambi e São João das Missões, no Estado de Minas Gerais. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2003. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/2003/decreto-52587-5-maio-2003-604272-publicacaooriginal-125073-pe.html> Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Decreto n. 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Decreto n. 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Ementa Constitucional n. 1, de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília: **Diário Oficial da União**, 1969. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1960-1969/emendaconstitucional-1-17-outubro-1969-364989-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 14.701, de 20 de outubro de 2023. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114701.htm Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Brasília: **Diário Oficial da União**, 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 8.079, de 13 de setembro de 1990. Altera a redação do § 2º do art. 184 e acrescenta parágrafo único ao art. 240 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. Brasília: **Diário Oficial da União**, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8079.htm Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 9.836, de 23 de setembro de 1999. Acrescenta dispositivos à Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Brasília: **Diário Oficial da União**, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9836.htm Acesso em: 28 out. 2025.

Brasil. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Gabinete do Ministro. Portaria nº 734, de 31 de agosto de 2017. Declarar de posse permanente do povo indígena Tapeba a Terra Indígena TAPEBA, localizada no Município de Caucaia, Estado do Ceará. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2017. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/4499> Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria n. 534, de 13 de abril de 2005. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2005. Disponível em: https://www.pick-upau.org.br/mundo/raposa_serra_do_sol/raposa_serra_sol_portaria_20534.pdf Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Cível Originária 1.100**. Relator: Min. Edson Fachin, 2018. Brasília: STF, 2018. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaPastaFachin/anexo/ACO1100.pdf> Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 1.017.365**. Relator: Min. Edson Fachin, 2021. Brasília: STF, 2021. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaPastaFachin/anexo/RE1017365.pdf> Acesso em: 28 out. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n. 490, de 20 de março de 2007**. Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Identidade étnica, reconhecimento e o mundo moral. Texto de conferencia de abertura da I Jornada de Estudos sobre Etnicidade, organizada pelo PPGA/ UFPE, 21 de setembro de 2005. **Revista ANTHROPOLOGICAS**, v. 16, n. 2, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/revistaanthropologicas/article/view/23631> Acesso em: 28 out. 2025.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **Identidade, etnia e estrutura social**. São Paulo: Pioneira, 1976.

CEARÁ. **Governo do Ceará e Governo Federal concluem demarcação física do território Tapeba, em Caucaia**. Ceará, 25 de setembro de 2025. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2025/09/25/governo-do-ceara-e-governo-federal-concluem-demarcacao-fisica-do-territorio-tapeba-em-caucaia/> Acesso em: 28 out. 2025.

CENTRO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA (CPDH). **Territorialidade, Ancestralidade, Trajetória e Resistência**. Fortaleza: CDPH, 2022. Disponível em <https://www.cdpdh.org.br/post/livro-curso-de-extensao> Acesso em: 28 out. 2025.

CIARAMELLO, Patrícia Regina. Escolarização indígena, cultura e educação. **Educação, Sociedade & Culturas**, n. 41, p. 109-125, 2014.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Índios na constituição. **Novos estudos CEBRAP**, v. 37, p. 429-443, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/70661> Acesso em: 28 out. 2025.

ELIADE, Mircea. **Aspectos do Mito**. Lisboa: Edições 70, 1963.

FAHEINA, Caio; STILLE, Thiago. **Taba dos Anacé**: Governo do Ceará entrega primeira reserva indígena do Estado. Ceará, Igualdade Racial, 6 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2018/02/06/ta-ba-dos-anace-governo-do-ceara-entrega-primeira-reserva-indigena-do-estado/> Acesso em: 28 out. 2025.

FAVRET-SAADA, Jeanne. Ser afetado. Tradução de Paula Siqueira e Tânia Stolze Lima. **Cadernos de campo**, n. 13: 155-161, 2005

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008 [1973].

GEERTZ, Clifford. Do ponto de vista dos nativos: a natureza do entendimento antropológico. *In*: GEERTZ, Clifford. **Saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Povos Indígenas do Brasil**: Tremembé. Instituto Socioambiental, [s. d.]. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Trememb%C3%A9> Acesso em: 2 nov. 2025.

KRENAK, Ailton. **Futuro Ancestral**. São Paulo: Companhia de Letras, 2022.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia Estrutural**. São Paulo: Cosac Naify, 2014 [1958].

LIMA, Thiago Halley Santos. **O conhecimento na escola indígena no Ceará**: práticas de ensino diferenciado na escola indígena Direito de Aprender do Povo Anacé. 2017. 113 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza-CE, 2017.

LOPES, Ana Maria DAvila Lopes e MATOS, Karine Rodrigues. 2006. O Direito fundamental dos indígenas à terra: do Brasil-Colônia ao Estado Democrático de Direito. **Revista de Informação Legislativa**, a. 43, n. 170, abr./jun. 2006. Disponível em: https://www.academia.edu/download/61412487/ril_v43_n170_p22120191203-82464-1x8evar.pdf Acesso em: 28 out. 2025.

MAGALHÃES, Eloi dos Santos. **Aldeia! Aldeia!**: a formação Histórica do Grupo Indígena Pitaguary e o Ritual do Toré. 2007. 204f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Sociologia, Fortaleza (CE), 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/24561> Acesso em: 28 out. 2025.

MAIA, Suzana; BATISTA, Jeferson. Reflexões sobre a autoetnografia. **Revista Prelúdios**, v. 9, p. 240-6, 2020.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Os argonautas do Pacífico Ocidental**. Rio de Janeiro: Abril Cultural, 1978.

MARTINS, Martha Priscylla Monteiro Joca; NÓBREGA, Luciana Nogueira. Entre retomadas e autodemarcações—lutas indígenas por recursos naturais, territórios e direitos no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**, v. 14, n. 3, 2019.

MATTOS, Carmem Lúcia Guimarães. A abordagem etnográfica na investigação científica. *In* MATTOS, Carmem Lúcia Guimarães; CASTRO, Paula Almeida de. (orgs.). **Etnografia e educação: conceitos e usos** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2011.

MENDES JÚNIOR, João. **Os Indígenas do Brasil seus Direitos Individuais e Políticos**. São Paulo: Typ. Hennies Irmãos, 1912.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria-Geral da República. **Direito congênito e originário**: MPF defende que tese do marco temporal contraria Constituição. MPF, 29 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr2/2023/direito->

congenito-e-originario-mpf-defende-que-tese-do-marco-temporal-contraria-a-constituicao
Acesso em: 28 out. 2025.

NÓBREGA, Luciana Nogueira. O povo indígena Anacé e o Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no Ceará: desenvolvimento e resistências no contexto da barbárie por vir. **Revista de Ciências Sociais**, v. 51, n. 2, p. 165-211, jul./ out. 2020.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. **A viagem da volta**: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1999.

PACHECO DE OLIVEIRA, João (org.). **A reconquista do território**: etnografias do pensamento indígena contemporâneo. Rio de Janeiro: E-papers, 2022. Disponível em: https://jpoantropologia.com.br/wp-content/uploads/2024/02/AREconquistaDoTerritorio.pdf?utm_source=download&utm_campaign=A%20reconquista%20do%20território%20%Etnografias%20do%20protagonismo%20indígena%20contemporâneo Acesso em: 19 dez. 2025.

PALITOT, Estevão Martins. **Artífices da Alteridade**: O movimento indígena na Região de Crateús – Ceará. 2010. Tese (Doutorado em Sociologia), Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa – PB. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/simple-search?location=%2F&query=ART%C3%8DFICES+DA+ALTERIDADE+-+palitot&rpp=10&sort_by=score&order=desc. Acesso em: 28 out. 2025.

PALITOT, Estêvão Martins. **Na mata do sabiá**: contribuições sobre a presença indígena no Ceará. Governo do Estado do Ceará, Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, 2009.

SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS DO CEARÁ. **Governo do Ceará e Governo Federal assinam acordo para acelerar demarcação de quatro terras indígenas**. Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará, 2 de novembro de 2023. Disponível em: <https://www.povosindigenas.ce.gov.br/2023/11/02/governo-do-ceara-e-governo-federal-assinam-acordo-para-acelerar-demarcacao-de-quatro-terras-indigenas/> Acesso em: 28 out. 2025.

SOUZA, Adriana Nunes de. **Visibilidade surreal**: gênero, mundos digitais e narrativas de vanguarda surrealista. 148 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Seropédica-RJ, 2024.

SUMAÚMA. **Mulherizar, indigenizar, oncificar**: a linguagem que expressa a força do movimento indígena. Sumaúma, 3 de maio de 2023. Disponível em: <https://sumauma.com/mulherizar-indigenizar-oncificar-a-linguagem-que-expressa-a-forca-do-movimento-indigena/> Acesso em: 28 out. 2025.

THOMPSON, John B. **Ideologia e Cultura Moderna – Teoria social crítica dos meios de comunicação de massa**. Petrópolis: Vozes, 2011 [1990].

TOFOLI, Ana Lúcia Farah de. **As retomadas de terras na dinâmica territorial do povo indígena Tapeba**: mobilização étnica e apropriação espacial. 2010. 176 f. Dissertação

(Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Fortaleza-CE, 2010. Disponível no link: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/1243> Acesso em: 28 out. 2025.

TÓFOLI, Ana Lúcia Farah de. Disputas Territoriais entre o Complexo Industrial e Portuário do Pécem e as populações tradicionais. *In: Anais [...]* Reunião Brasileira de Antropologia, 28, 2012, São Paulo-SP. São Paulo: ABA, 2012.

TUXÁ, Felipe. Antropologias indígenas e a questão da posicionalidade. **Anuário Antropológico [Online]**, v. 48, n. 1, 2023, posto online no dia 28 abril 2023. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aa/10519>. Acesso em: 19 dez. 2025.